



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA – PPGS

LUIZ FELIPE SOARES

UNIDADE VERSUS PLURALIDADE: A CONSTRUÇÃO POLÍTICA DA
REPRESENTAÇÃO SINDICAL DA CATEGORIA AGRICULTOR FAMILIAR EM
PERNAMBUCO

RECIFE
2017

LUIZ FELIPE SOARES

UNIDADE VERSUS PLURALIDADE: A CONSTRUÇÃO POLÍTICA DA
REPRESENTAÇÃO SINDICAL DA CATEGORIA AGRICULTOR FAMILIAR EM
PERNAMBUCO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Orientadora: Prof. Dra. Maria de Nazareth Baudel Wanderley

Coorientador: Prof. Dr. Cristiano Wellington Noberto Ramalho

Recife
2017

Catálogo na fonte
Bibliotecária: Maria Janeide Pereira da Silva, CRB4-1262

S676u Soares, Luiz Felipe.
Unidade versus pluralidade : a construção política da representação sindical da categoria agricultor familiar em Pernambuco / Luiz Felipe Soares. – 2017.
128 f. : il. ; 30 cm.

Orientadora : Prof^a. Dr^a. Maria de Nazareth Baudel Wanderley.
Coorientador : Prof. Dr. Cristiano Wellington Noberto Ramalho.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Recife, 2017.
Inclui Referências.

1. Sociologia. 2. Trabalhadores rurais. 3. Agricultura familiar. 4. Movimentos sociais. 5. Movimentos sociais no campo. 6. Sindicalismo rural. I. Wanderley, Maria de Nazareth Baudel (Orientadora). II. Ramalho, Cristiano Wellington Noberto (Coorientador). III. Título.

301 CDD (22. ed.)

UFPE (BCFCH2018-133)

LUIZ FELIPE SOARES

UNIDADE VERSUS PLURALIDADE: A CONSTRUÇÃO POLÍTICA DA
REPRESENTAÇÃO SINDICAL DA CATEGORIA AGRICULTOR FAMILIAR EM
PERNAMBUCO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Aprovada em: 31/07/2017.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Maria de Nazareth Baudel Wanderley (Orientadora)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dra. Josefa Saleta Barbosa Cavalcanti (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dra. Andrea Lorena Butto Zarzar (Examinador Externo)
Universidade Federal Rural de Pernambuco

Dedico este trabalho a todos que contribuíram para sua realização, seja por meio de elogios, de críticas ou de informações.

AGRADECIMENTOS

A toda a minha família pelo incentivo e, em especial, a minha esposa Hellen Araújo, meus pais Inaldo Soares e Mônica Botelho e meu irmão Luiz Henrique Soares, que contribuíram de maneira relevante para a elaboração desta minha dissertação e que mais me apoiaram durante minha trajetória acadêmica, meus melhores agradecimentos.

A minha orientadora Maria de Nazareth Baudel Wanderley, por seu apoio, dedicação e competência nas orientações e revisões. Uma pessoa pela qual tenho uma profunda admiração intelectual. Sem ela este trabalho não seria possível.

Ao meu co-orientador Cristiano Wellington Noberto Ramalho, pela sua imensa contribuição para a minha formação profissional e intelectual, cuja ajuda vem desde a banca de monografia, quando ainda eu cursava a graduação em Ciências Sociais na UFRPE.

À professora Josefa Salette Barbosa Cavalcanti, pelo conhecimento que adquiri em sua disciplina durante o primeiro ano do curso, além dos seus comentários durante a defesa do meu projeto de dissertação.

A todos os professores e amigos que fiz no Lae-Rural: Ludovic, Maria Luíza, Bonanno, Andrea, Ana, Inã, Nacho, Berlano, Nara, Bárbara, Jéssica, Emily e Manuela.

Aos amigos e professores da UFRPE, em especial ao meu orientador do curso de graduação Tarcísio Augusto e aos professores Fábio Andrade e Paulo Afonso. Aos professores ligados ao NAC, Marcos Figueiredo, Virgínia Aguiar, Joanna Lessa e Maria Zênia.

Aos colegas de curso que me acolheram e me apoiaram durante todo mestrado, sobretudo, Roberto, Inã, Enderson, Mariana, Rômulo, Leandro e Josemar.

Ao Programa de Pós-graduação em Sociologia da UFPE. À CAPES pelo apoio financeiro através da bolsa de pós-graduação.

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo analisar a construção da representação sindical da categoria agricultor familiar em Pernambuco, sobretudo pelo movimento sindical Fetraf. Nossa pretensão é remontar os caminhos pelos quais os agricultores familiares se constituíram como um sujeito político específico, desmembrado da categoria trabalhador rural, que historicamente representa a diversidade da classe trabalhadora do campo. A difusão dos movimentos sindicais, exclusivamente de agricultores familiares, promovida pela Fetraf tem sinalizado para uma fragmentação da unidade construída sob a categoria trabalhador rural. Uma efetiva ruptura no monopólio de representação no campo do movimento de trabalhadores rurais. Para isso, foi necessário, pois, compreender a emergência do sujeito político trabalhador rural, como uma categoria sindical genérica. Ela englobava tanto os trabalhadores assalariados quanto os trabalhadores autônomos, isto é, os pequenos agricultores. Em seguida, especificamente, investigamos a trajetória coletiva dos agricultores familiares dentro do movimento sindical rural. Ela vai desde a regulamentação do sindicalismo rural no início da década de 1960, até meados dos anos 1990, momento em que o agricultor familiar ascende como sujeito prioritário do quadro de representação do movimento sindical de trabalhadores rurais como um todo. É a partir disso, que os agricultores familiares buscam se expressar como uma categoria autônoma. Processo que vem sendo conduzido pelas organizações específicas da agricultura familiar do sistema Fetraf. Nesse contexto, nosso foco incide, diretamente, em entender a construção da representação sindical da agricultura familiar no Estado de Pernambuco. A elaboração desta pesquisa foi formada através de dados primários, construídos pelas entrevistas durante o trabalho de campo, e por dados secundários, coletados nos documentos que puderam ser apreciados. Os resultados apontam que vem ocorrendo uma disputa pela representação do agricultor familiar entre os sindicatos exclusivos de agricultores familiares e o movimento sindical de trabalhadores rurais. Eles competem entre si para obterem a legitimidade de falarem e/ou agirem em nome dos agricultores familiares como um todo, além de deixar manifesto que tipo de projeto sociopolítico eles vislumbram para essa categoria. Construindo-se, assim, um cenário político de pluralidade, marcado pela atomização das lutas dessa importante categoria, indispensável ao desenvolvimento rural do país.

Palavras-chave: Movimentos Sociais do Campo. Sindicalismo rural. Agricultura familiar. Disputas políticas. Pernambuco.

ABSTRACT

This research aims to analyze the construction of the trade union representation of the family farmer category in Pernambuco state, mainly by the trade union movement Fetraf. Our intention is to trace the paths by which family farmers have constituted themselves as a specific political actor, dismembered from the rural worker category, which historically represents the diversity of the rural working class. The diffusion of the exclusive trade union movements of family farmers promoted by Fetraf has signaled for a fragmentation of the political unit built under the rural worker category. An effective rupture in the monopoly of the rural representation of the Rural Workers' Trade Union Movement. For this, it was necessary, therefore, to understand the emergence of the rural worker political subject, as a generic category. It encompasses both salaried workers and self-employed workers, that is, family farmers. Next, we specifically investigate the collective trajectory of family farmers within the rural trade union movement, from the regulation of rural unionism in the early 1960s to the mid-1990s, when the family farmer emerges as the priority actor in the Rural Workers' Trade Union Movement. After that, family farmers seek to express themselves as an autonomous category. This process has been carried out by the specific organizations of the family agriculture of the Fetraf 'system'. In this context, our focus is directly on understanding the construction of union representation of family agriculture in the Pernambuco State. The elaboration of this research was formed through primary data, constructed by the interviews during my field work, and by secondary data, collected in the documents that I appreciated. The results indicate that there has been a dispute over the representation of the family farmer between the exclusive unions of family farmers and the Rural Workers' Trade Union Movement. They compete with each other to gain the legitimacy to speak and act on behalf of family farmers as a whole, and to make manifest what kind of socio-political project they envision for the family farmer category. Thus, creating a plurality political scenario marked by the atomization of the struggles of this important category indispensable for the Brazil rural development.

Keywords: Rural Social Movements. Rural Syndicalism. Family Farming. Political Disputes. Pernambuco State.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 - Cronograma resumido do movimento sindical rural.....	43
Quadro 2 - Cronograma resumido do sindicalismo rural da CUT.....	61
Figura 1 - Gráfico das ocupações de terra em Pernambuco 1990-2010.....	73
Quadro 3 - Cronograma resumido do sindicalismo da agricultura familiar e do sindicalismo de trabalhadores assalariados rurais.....	90

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Sindicatos de trabalhadores rurais, por inserção de diretores na diretoria, por tipo inserção na produção agropecuária, Nordeste, 2001.....	69
Tabela 2 - Percentual dos trabalhadores e pequenos proprietários em relação ao total de associados existentes, Brasil, Nordeste e Pernambuco, 2001.....	69

LISTA DE SIGLAS

AGU	Advocacia-Geral da União
CLT	Confederação das Leis do Trabalho
CNA	Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
Concut	Congresso da Central Única dos Trabalhadores
Contag	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
Contar	Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais
Contraf Brasil Familiar	Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CUT	Central Única dos Trabalhadores
DOI-CODI Interna	Destacamento de Operações de Informações do Centro de Operações de Defesa Interna
DNTR/CUT	Departamento Nacional dos Trabalhadores Rurais da CUT
ET	Estatuto da Terra
ETR	Estatuto do Trabalhador Rural
FAF's	Federações da Agricultura Familiar
FAO	Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação
Fetaepe	Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados de Pernambuco
Fetaesc	Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina
Feraesp	Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo
Fetags	Federações Estaduais de Trabalhadores Rurais na Agricultura
Fetape	Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco
FETRAF'S	Federações dos Trabalhadores na Agricultura Familiar
Fetraf-Brasil	Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar
Fetraf-Sul	Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul
Fetraf-PE	Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Pernambuco
Fetralesc	Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Santa Catarina
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FTRP	Federações dos Trabalhadores Rurais de Pernambuco
FUNRURAL	Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural

GT	Grupo de Trabalho
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário
MPA	Movimento de Pequenos Agricultores
MPF	Ministério Público Federal
MST	Movimento dos Trabalhadores Sem Terra
MSTR	Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais
TEM	Ministério do Trabalho e Emprego
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OLC	Organização de Luta no Campo
ONU	Organização das Nações Unidas
PADRS	Plano Alternativo de Desenvolvimento Rural Sustentável
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PIS	Programa de Integração Social
Pronaf	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PRORURAL	Programa de Assistência ao Trabalhador Rural
PT	Partido dos Trabalhadores
Sintraf	Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar
SAR	Serviço de Assistência Rural
SNI	Serviço Nacional de Inteligência
Sorpe	Serviço de Orientação Rural de Pernambuco
SRTEs	Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego
STR	Sindicato de Trabalhadores Rurais
STRs	Sindicatos de Trabalhadores Rurais
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
ULTAB	União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícola do Brasil

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	A CONSTITUIÇÃO DE UM SUJEITO POLÍTICO NO CAMPO — TRABALHADOR RURAL: UNIDADE NA DIVERSIDADE	23
2.1	Camponeses ou trabalhadores rurais?	24
2.1.1	Formas tuteladas do campesinato: moradores e colonos.....	26
2.1.2	Posseiros, intrusos, sitiantes: os pequenos produtores	28
2.2	Proletarização no campo	31
2.3	As ligas camponesas: reforma agrária na lei ou na marra	33
2.4	Construindo um sindicalismo de trabalhadores rurais	38
3	SINDICALISMO DE TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTURA FAMILIAR	45
3.1	O sindicalismo de trabalhadores rurais no período militar	46
3.2	A consolidação do campo sindical rural	47
3.3	A disputa pela representação sindical dos pequenos produtores entre a classe trabalhadora rural e o setor patronal	49
3.4	O novo sindicalismo: o setor rural da CUT	54
3.4.1	Da crise à unificação do sindicalismo rural e a construção do PADRS.....	58
3.4.2	Agricultura familiar: uma categoria em discussão	62
4	A CONSTRUÇÃO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL CATEGORIA AGRICULTOR FAMILIAR EM PERNAMBUCO	67
4.1	A representação da agricultura familiar na Fetape	68
4.2	A Fetape e a questão das ocupações de terra	71
4.3	O surgimento da Fetraf	75
4.3.1	A criação da Fetraf em Pernambuco	76
4.3.2	A disputa entre a Fetraf e a Fetape	79
4.4	Unidade versus Pluralidade	84
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	93
	REFERÊNCIAS	97
	ANEXO A - PROCESSO JUDICIAL	105
	ANEXO B - ARQUIVAMENTO DE CONFLITO	112
	ANEXO C - PARECER DE CONSULTORIA JURÍDICA	118

1 INTRODUÇÃO

Esta dissertação de mestrado tem por objetivo reconstituir os caminhos pelos quais a categoria sindical agricultor familiar se tornou autônoma. A emergência do agricultor familiar enquanto um sujeito político específico na cena do sindicalismo rural brasileiro é recente. Foi apenas a partir da década de 1990, quando ocorreu a criação do Pronaf¹ e a unificação formal do sindicalismo rural², que os agricultores familiares ocuparam um papel central nas organizações de representação sindical no campo, embora eles ainda estivessem classificados sindicalmente como trabalhadores rurais. Nesta época em que surgiu o Pronaf, a agricultura familiar se consolidou como uma forma de produção social indispensável ao desenvolvimento rural nacional (WANDERLEY, 2003; 2011). A partir da Lei da Agricultura Familiar, Lei nº 11.326 de julho de 2006, o agricultor familiar, especificamente, se tornou oficialmente uma categoria produtiva e profissional (BRASIL, 2006).

As demandas de apoio à pequena agricultura, entretanto, sempre estiveram na pauta de reivindicação do movimento sindical de trabalhadores rurais. Até mesmo onde existia uma considerável representação de trabalhadores assalariados, as exigências pelo cumprimento dos direitos trabalhistas se articulavam às necessidades de acesso à terra. Na região Nordeste, isso se verificava desde a promulgação do Estatuto da Lavoura Canavieira em 1941, que reconheceu aos trabalhadores das plantações de cana-de-açúcar o direito ao uso de um pedaço de terra, mais conhecido como o “sítio”. O art. 7 desse estatuto estabelecia a “concessão ao trabalhador, a título gratuito, de área de terra suficiente para plantação e criação necessárias à subsistência do lavrador e de sua família” (BRASIL, Decreto-lei nº 3855, Art. 7, 1941).

Antes de entrarmos, propriamente, no tema da representação sindical dos agricultores, questão de nosso interesse, é necessário reconstruirmos o cenário do período que se estende à regulamentação do sindicalismo rural na década de 1960. Os principais atores políticos que nessa época orientaram as lutas no campo foram o PCB (Partido Comunista Brasileiro), as Ligas

¹ O Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) é uma política pública de fomento à agricultura familiar criada em 1996, no primeiro Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Oferece uma linha de crédito rural com baixas taxas de juros, fruto de um intenso debate entre os movimentos sociais do campo e o Governo Federal. Em duas décadas, desde a sua criação, foram aplicados 160 bilhões de reais em 26 milhões de contratos, incluindo socioeconomicamente uma categoria de pequenos produtores historicamente alijada das políticas públicas de desenvolvimento rural.

² A Contag (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura) se filiou à CUT (Central Única dos Trabalhadores) em 1995. Em 2009, das 27 Fetags (as Federações Estaduais de Trabalhadores Rurais na Agricultura), 17 eram filiadas à CUT, além de mais de 1200 STRs (Sindicatos de Trabalhadores Rurais).

Camponesas e grupos da Igreja Católica. O Partido Comunista convocou o I Encontro Nacional dos Trabalhadores Agrícolas em 1953 e foi responsável pela fundação da ULTAB — União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil — logo no ano seguinte, em 1954, organizando os trabalhadores do campo, edificando projetos e bandeiras de luta (MEDEIROS, 1989). A tese de doutorado de Leonilde Servolo de Medeiros é, sem dúvida, uma referência indispensável para entendermos a atuação do PCB no campo (MEDEIROS, 1995).

Esse período ficou marcado ainda, pelas famosas Ligas Camponesas enquanto “um movimento radical de contestação ao sistema de monocultura, à mecanização e à estrutura fundiária nordestina” (RICCI, 1992, p.04), que surgiu em Pernambuco e se alastrou pelo país. A atuação política da Igreja Católica, por sua vez, ficou marcada por buscar melhores condições de vida às populações do campo, mas também por conter os movimentos mais contestadores (ABREU E LIMA, 2005). Em 1963, foi sancionado o Estatuto do Trabalhador Rural, Lei Nº 4.412 de 2 de março – o primeiro marco legal regulamentando os direitos dos trabalhadores do campo – sinalizando, portanto, o início da consolidação da categoria sindical trabalhador rural. Nesse mesmo ano é fundada a Contag, reconhecida no ano seguinte, cuja direção era composta por membros ligados ao PCB e a grupos da Igreja Católica.

Especificamente em relação à representação sindical dos pequenos agricultores, ela se manifesta, inicialmente, no interior do sindicalismo de trabalhadores rurais, como sendo parte da categoria sindical trabalhador rural, englobando todos os que trabalhavam no campo, dos assalariados rurais aos produtores autônomos. Em seguida, os pequenos agricultores buscam se expressar como uma categoria autônoma de agricultores familiares, sendo assim, desmembrada da categoria sindical de trabalhador rural. Esse processo, entretanto, vem sendo constituído, sobretudo, a partir do movimento crescente de criação de organizações sindicais exclusivas de agricultores familiares, cujo percurso ao longo deste trabalho será analisado.

Para entendermos melhor essa evolução, primeiramente, é preciso ter em consideração que a legislação brasileira afirma o princípio da “unicidade sindical” desde a criação da CLT — Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Art. 516 (BRASIL, 1943) — reconhecendo apenas uma entidade por base territorial, ou seja, um sindicato por município, uma federação sindical por estado e uma confederação em âmbito nacional. Esse princípio, atualmente, está expresso no Art. 8, inciso II, da Constituição Federal de 1988:

É vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um município (BRASIL, 1988, Art. 8, Inciso II).

Em relação aos trabalhadores rurais, era necessário, pois, verificar as diversas categorias que poderiam ser identificadas, em sua autonomia, de forma a que pudessem legitimamente dispor de uma representação sindical própria.

Antes disso, entretanto, no Governo de João Goulart, uma Portaria nº 355-A de 20/11/62 do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, estabeleceu quatro categorias diferenciadas para o enquadramento sindical no campo³: 1) trabalhadores na lavoura; 2) trabalhadores na pecuária e similares; 3) trabalhadores na produção extrativa rural e 4) produtores autônomos e/ou pequenos proprietários. Segundo Thomaz Jr. (1998), antes de 1964, havia 1200 sindicatos e 42 federações estaduais, sendo 11 de assalariados, 18 de produtores autônomos, 6 de pequenos proprietários, 1 do setor extrativo rural e 6 de pequenos proprietários e produtores autônomos. Existiam, portanto, diferentes opções de enquadramento sindical rural. Os pequenos produtores e proprietários, particularmente, poderiam se sindicalizar em mais de uma opção de categoria, como disposto na portaria supracitada.

Por sua vez, o Estatuto do Trabalhador Rural, consagra a unificação das categorias, ao definir o trabalhador rural como “toda pessoa física que presta serviços a empregador rural, em propriedade rural ou prédio rústico, mediante salário pago em dinheiro ou in natura, ou parte in natura e parte em dinheiro”. (Artigo 2º. Lei nº 4.214 de 2 de março de 1963). O ETR define igualmente o empregador rural, como “a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividades agrícolas, pastoris ou na indústria rural, em caráter temporário ou permanente, diretamente ou através de prepostos” (Artigo 3º). Dessa forma, constituíram-se duas grandes categorias sindicais no campo: ao trabalhador rural, tal como foi definido pela lei, corresponderia uma única representação sindical, que encontra, no polo oposto das relações trabalhistas, a representação patronal, do empregador e/ou empresário rural.

Esse processo de unificação “institucional” da categoria trabalhador rural consolida-se, sobretudo, com a Portaria nº 71 de 1965 do Ministério do Trabalho, que agora em obediência ao princípio da unicidade sindical, regulamentou que o conjunto dos que trabalhavam no campo, deveria formar uma única categoria sindical — trabalhador rural — quer em regime de economia familiar quer como assalariados rurais. Construiu-se, portanto, uma unidade política em uma pluralidade de situações de vida e trabalho no campo, sob a liderança, quase que

³ O enquadramento sindical é o processo de vinculação do trabalhador ou empregador aos sindicatos existentes. Ele é feito por meio de dois dispositivos: a categoria profissional e/ou econômica e a base territorial.

incontestemente, do ator político trabalhador rural, representado pelo movimento sindical de trabalhadores rurais, estruturado, desde 1963, em três níveis: no plano nacional, a Confederação dos Trabalhadores na Agricultura — a Contag — no plano estadual, as Federações — as Fetags — e ao nível de cada município, os sindicatos rurais locais — os STRs.

Em 1971, as determinações dessa Portaria nº 71 foram incorporadas no Decreto-Lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, que, para efeito do enquadramento sindical no campo, definiu o trabalhador rural e o empresário/empregador rural, nos seguintes termos:

[...] para efeito do enquadramento sindical, considera-se trabalhador rural: a) a pessoa física que presta serviço a empregador rural mediante remuneração de qualquer espécie; b) quem, proprietário ou não, trabalhe individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com ajuda eventual de terceiros (BRASIL, 1971, Artigo 1º, item I).

[...] Empresário ou empregador rural: pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural; b) quem, proprietário ou não e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, explore imóvel rural que lhe absorva toda a força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico em área igual ou superior à dimensão do módulo rural da respectiva região; c) os proprietários de mais de um imóvel rural, desde que a soma de suas áreas seja igual ou superior à dimensão do módulo rural da respectiva região⁴ (BRASIL, 1971, Artigo 1º, item II).

Se, por um lado, esse enquadramento sindical unificou todas as categorias subalternas, por outro, ele criou um ponto de tensão entre o sindicalismo de trabalhadores rurais e o patronal, que passaram a disputar a representação sindical dos pequenos produtores. De fato, como foi indicado na citação acima, o item ‘b’ do Decreto-Lei nº 1.166 de 1971, inclui, para efeito do enquadramento sindical, o pequeno agricultor, no mesmo grupo patronal:

[...] quem, proprietário ou não e mesmo sem empregado, em **regime de economia familiar**, explore imóvel rural que lhe absorva toda a força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico em área igual ou superior à dimensão do módulo rural da respectiva região. (BRASIL, 1971, Artigo 1º, grifo nosso).

Desde então, uma parcela desses pequenos produtores tem sido, efetivamente, motivo de disputa entre a classe trabalhadora rural e o setor patronal, de um lado pela Contag, de outro, pela CNA, entidade sindical máxima da agricultura patronal.

Medeiros (1989) ressalta que no final da década de 1970 começaram a se intensificar os movimentos de pequenos agricultores contestando as políticas agrícolas da época. Atualizou-

⁴ Esse último ponto “c)” será substituído pela redação dada pela Lei nº 9.701, de 17 de novembro de 1998, aumentando para dois módulos fiscais da respectiva região, o limite de área para enquadramento do empregador rural, para efeito de contribuição para o Programa de Integração Social – PIS.

se, então, “a discussão sobre que forças seriam hegemônicas no interior desses conflitos e qual o lugar dos sindicatos de trabalhadores na representação dos interesses dos pequenos produtores e para onde estes convergiriam” (MEDEIROS, 1989, p.139). Tal debate, por sua vez, refletia as próprias relações de força, tensões e disputas internas que se conformavam no interior do movimento sindical. A visibilidade de cada grupo político dentro das organizações sindicais era produto da composição de sua base social, presente, em modos e graus distintos, nas diferentes federações estaduais e nos próprios sindicatos locais. Um exemplo disto, é que dentro da Contag os sindicatos do Nordeste deixavam suas marcas através de uma agenda mais voltada à reforma agrária e aos direitos trabalhistas, enquanto que o tema das políticas agrícolas estava mais ligado como uma questão da região Sul (MEDEIROS, 1997).

Essa discussão sobre a representação dos pequenos agricultores dentro movimento sindical de trabalhadores rurais, ganha mais força na década seguinte com o surgimento do *novo sindicalismo* representado pelas oposições sindicais⁵. Nesse momento, a CUT se configurava como o principal expoente nas lutas pela autonomia e liberdade sindicais, reivindicando a ampliação dos espaços de representação da classe trabalhadora, assim como a incorporação da diversidade das lutas no campo. De fato, segundo as resoluções do I Congresso da CUT: “A criação da CUT representa apoio e referência para as oposições sindicais. É um instrumento para unificar as lutas. É uma forma de aglutinar de forma independente o trabalhador” (CUT, 1984, p.1). Para a Contag, entretanto, esse posicionamento era uma afronta à unicidade sindical e à unidade política conquistada ao longo do tempo.

Como será analisado mais adiante, com mais detalhes, na fundação da CUT em 1983, os representantes do setor rural compostos, em sua grande maioria, por agricultores e posseiros das fronteiras agrícolas da região Norte, emigrantes do Sul do país, foram responsáveis pela maior representação entre as categorias presentes, inclusive superando os trabalhadores da indústria. Os rurais conquistaram cerca de 1/3 dos cargos de direção, elegendo “Avelino Ganzer” do STR de Santarém-PA à vice-presidência da CUT, além de criar uma Secretária Rural que mais tarde virou o DNTR/CUT (Departamento Nacional de Trabalhadores Rurais da CUT) (FAVARETO, 2006). É diante desse contexto que a Contag começou a disputar a representação e bandeiras de luta com outras organizações como o DNTR e com os novos

⁵ No campo, as oposições sindicais foram incentivadas pelos setores progressistas da Igreja Católica, como por exemplo, os católicos ligados à Teologia da Libertação. Eles formavam e orientavam líderes sindicais para disputar as diretorias dos sindicatos, como meio de transformar a estrutura sindical a partir da base.

movimentos sociais rurais como o MST (Movimento dos Trabalhadores Sem Terra) (PICOLOTTO, 2008).

No entanto, em 1995, a Contag se filia à CUT, na tentativa de unificar o movimento sindical rural. Esse é o momento em que os agricultores assumiam “cargos na direção executiva da CUT, trazendo não só o tema dos rurais, mas também o da agricultura familiar para o interior de debates mais amplos, que envolvem diferentes dimensões da vida nacional” (MEDEIROS, 1997, p.71). É assim, portanto, que a participação da Contag na CUT trouxe para dentro do “movimento sindical de trabalhadores rurais”, um destaque para uma agenda mais voltada ao fortalecimento da agricultura familiar. Além disso, a partir dessa unificação formal, a discussão sobre a construção do Plano Alternativo de Desenvolvimento Rural que tinha por primazia a valorização da agricultura familiar, debatida pela CUT desde os primeiros anos de 1990, foi absorvida, definitivamente, pela Contag (PICOLOTTO; MEDEIROS, 2016).

Apesar da filiação da Contag à CUT ter concretizado a unificação do sindicalismo rural, não foi possível manter a unidade política no campo em sua totalidade como se pretendia. Vale lembrar que, em 1989, tinha sido criada a Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo — Feraesp — consagrando a ruptura da unidade até então mantida. Em relação à representação dos agricultores familiares, em 1997, surge a Fetrafesc (Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Santa Catarina) como estrutura paralela à Fetaesc (Federação dos Trabalhadores na Agricultura em Santa Catarina). Mas é a criação da Fetraf-Sul (formada pelos estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul), em 2001, o grande impulso à disseminação das organizações específicas de agricultores familiares.

Logo em seguida, originaram-se as Federações da Agricultura Familiar — FAF's — em São Paulo e Mato Grosso do Sul; e as Federações dos Trabalhadores na Agricultura Familiar — FETRAF's — nos estados da Bahia, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Pernambuco, Distrito Federal e seu Entorno, Minas Gerais, Maranhão, Goiás, Pará, Mato Grosso, Tocantins e Paraíba. No ano de 2004, mais de 2000 agricultores familiares de 22 estados participaram em Brasília, do 1º Encontro Sindical da Agricultura Familiar, resultando na convocação para o ano seguinte, do congresso da Fetraf-Brasil/CUT, que mais recentemente passou a se chamar Contraf — Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadores na Agricultura Familiar do Brasil. Todas essas novas entidades definem como objetivos:

Fortalecer e ampliar a representação dos agricultores e agricultoras familiares do Brasil; unificar a ação sindical cutista, tendo como eixo central o fortalecimento da agricultura familiar; construir um projeto de desenvolvimento Sustentável e Solidário. (FETRAF, on-line, s/d).

Segundo Favareto (2006), esse movimento crescente de fundação de organizações exclusivas de agricultores familiares, incentivado a partir da metade da década de 1990, porém, somente intensificado a partir do ano de 2000, revela mais um processo de cisão entre a Contag e a CUT do que mesmo de vinculação e unidade política. Favareto (2006, p.15) salienta que a atuação da Fetraf/CUT pode significar “uma efetiva ruptura do monopólio de representação dos trabalhadores rurais em âmbito nacional, há trinta anos sob o comando da Contag”.

Em 2009, com a desfiliação da Contag à CUT, ficou mais do que evidente que a organização sindical no campo assumia novos contornos. Os dirigentes que foram a favor da desfiliação, acusam a Central Sindical de reconhecer a Fetraf-Brasil como interlocutora dos trabalhadores do campo ao invés de lutar pela unidade sindical, pelo fortalecimento da categoria.

É diante desta perspectiva, que a presente pesquisa se coloca como objetivo: fazer um resgate histórico de como ocorreu o processo de emergência do agricultor familiar como uma categoria sindical autônoma, tentando, ao mesmo tempo, relatar os mais novos desdobramentos da atomização da representação sindical dos agricultores familiares, discutindo a conjuntura de Pernambuco como uma ilustração desse processo. Em razão disso, propomos como objetivo geral da presente dissertação de mestrado: **analisar** a construção da representação sindical da categoria agricultor familiar em Pernambuco, especificamente pelo movimento sindical Fetraf. Os nossos objetivos específicos são:

a) **investigar** como se constituiu uma unidade política entre os diversos sujeitos do campo em torno da representação sindical da categoria trabalhador rural;

b) **entender** como a categoria agricultor familiar emerge no quadro de representação sindical do MSTR e, posteriormente, também na CUT;

c) **compreender** como e por que surgiu o movimento sindical específico de agricultores familiares em Pernambuco (Fetraf-PE), além de verificar que tipos de disputas ocorrem em torno da representação dessa categoria.

Com o intuito de alcançarmos os objetivos propostos pelo presente trabalho, adotamos a metodologia qualitativa de pesquisa. Entendemos que esse tipo de metodologia é mais apropriado porque procura desvendar a diversidade dos significados sociais, motivações, valores e crenças (MINAYO, 1996) presentes no nosso campo de pesquisa: os movimentos

sociais do campo. Os métodos de pesquisa qualitativa privilegiam a análise dos microprocessos através dos estudos das ações sociais individuais e/ou coletivas (MARTINS, 2004).

A nossa unidade de análise, isto é, a base empírica, que suscitou as questões de pesquisa deste trabalho é a Fetraf de Pernambuco, que já possui representação em 157 municípios. A Fetraf, federação de 2º. grau do sistema Contraf — Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadores na Agricultura Familiar do Brasil (antiga Fetraf-Brasil) — está localizada, como sede estadual, em Vitória de Santo Antão. Seu presidente, o mesmo desde a fundação, se chama “João Santos”, antigo dirigente da Fetape — Federações dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco — e da OLC — Organização de Luta no Campo. A base social da Fetraf-PE é apenas a agricultura familiar. Segundo as informações obtidas no trabalho de campo, cerca de 100 mil agricultores são associados à Fetraf. O foco da nossa análise é compreender o processo de construção política da representação sindical da categoria agricultor familiar pelos movimentos sociais do campo, especificamente, a Fetraf-PE.

A pesquisa foi dividida em duas fases. A primeira consistiu em um trabalho de revisão de literatura cujo objetivo foi reconstituir o processo de unificação do sujeito trabalhador rural como uma categoria sindical genérica, que incorpora todos aqueles que trabalham no campo, dos assalariados rurais aos produtores familiares. Depois disso, resgatamos a trajetória do grupo dos pequenos agricultores dentro do movimento sindical rural e também no interior da CUT. Por fim, revisitamos artigos, dissertações e teses que versam os movimentos exclusivos de “agricultores familiares. A partir disso, constituímos o nosso referencial teórico, o qual foi relacionado com o material recolhido no trabalho de campo.

A segunda fase, por sua vez, correspondeu à construção e análise dos dados de campo. Para esse momento, buscamos nos apoiar de forma abrangente nos elementos que conferiram um caráter qualitativo ao trabalho, levando em consideração os depoimentos e documentações que puderam ser apreciados. Desta forma, quanto à coleta de dados foram utilizados dados primários e secundários. Os dados primários foram construídos a partir de entrevistas. Já os dados secundários foram recolhidos por meio de pesquisa documental.

Optamos por construir os dados primários através de entrevistas porque elas exploram em profundidade as condutas dos sujeitos, evidenciando seus dilemas, questões e são capazes de elucidar a realidade social à medida que podem tornar inteligíveis as experiências dos atores sociais investigados (POUPART, 2008). Posto isso, conforme as nossas pretensões de pesquisa, utilizamos a entrevista semiestruturada. Este tipo de entrevista é uma interação social entre o

entrevistador e o entrevistado. Ela tem por objetivo recolher informações suscitadas a partir de tópicos ou pontos de um roteiro prévio, estabelecido de acordo com a problemática da pesquisa. Essas entrevistas semiestruturadas foram realizadas com o coordenador geral da Fetraf, João Santos, que está na direção da federação desde 2003, atuando como o membro mais presente na articulação pela criação da Fetraf em Pernambuco. Essas entrevistas foram realizadas apenas com esse dirigente, elas estão subdivididas no tempo, conforme as visitas de campo.

Os dados secundários, para efeito de pesquisa, foram obtidos pela pesquisa documental nos anais de congresso, notícias publicadas nos websites dos movimentos sindicais e nos autos de processos judiciais que envolveram litígios entre a Fetape e Fetraf. Flick (2009) é um dos que sugere que devemos escolher os documentos que sinalizem para a reconstrução de um caso. Optamos em selecionar os anais de congresso porque neles são apresentados análises, debates e formulações que trazem à memória coletiva, os interesses de uma categoria profissional, no nosso caso, a categoria agricultor familiar. Já as notícias publicadas na internet podem ter conteúdos diversos e serem numerosas, mas ao fazermos uma seleção através de palavras-chave pudemos recolher somente o que nos interessava. Os processos judiciais foram relevantes à medida que incorporam os discursos corporativos dos movimentos sindicais, visando a convencer o Magistrado a legitimar o que fora pleiteado.

No primeiro capítulo, o nosso objetivo é de apresentar ao leitor, um resgate histórico de como se constituiu a categoria sindical trabalhador rural, entendida, ao longo desta dissertação, como um ator político polissêmico que engloba diversas de situações de vida e trabalho rurais. Essa categoria incorpora dos trabalhadores assalariados rurais aos pequenos produtores. Trata-se, pois, de percorrer os tortuosos caminhos, pelos quais o movimento sindical de trabalhadores rurais trilhou para construir uma unidade no campo entre a classe trabalhadora rural.

Em seguida, no segundo capítulo, tentamos reconstituir a trajetória política dos pequenos produtores dentro do movimento sindical rural. Antes, porém, de chegarmos nessa discussão, fazemos uma breve explanação cuja pretensão é mostrar que foi no período do regime militar, que o campo político do sindicalismo rural se tornou um espaço de poder, isto é, uma estrutura autônoma de representação sindical. Ainda no decorrer do capítulo, evidenciamos as disputas que se conformam entre os movimentos sindicais rurais pela representação da categoria dos pequenos produtores. Elas acontecem desde a regulamentação do sindicalismo rural no início da década de 1960 e permanecem até os dias atuais, como veremos no último capítulo, passando pelas tensões e disputas que alimentam a história dos movimentos sociais do campo.

No terceiro e último capítulo, tentamos, especificamente, compreender a representação sindical da agricultura familiar em Pernambuco. Primeiramente, ela se manifesta através da Fetape em conjunto com as demais categorias aglutinadas na categoria trabalhador rural. Depois, com o desmembramento sindical da agricultura familiar da categoria trabalhador rural, tanto por meio da Fetape, quando ela decide, mais recentemente, em representar apenas os agricultores e não mais assalariados rurais, quanto através da organização exclusiva de representação dos agricultores familiares, a Fetraf, em Pernambuco.

2 A CONSTITUIÇÃO DE UM SUJEITO POLÍTICO NO CAMPO — TRABALHADOR RURAL: UNIDADE NA DIVERSIDADE

“O que nós queríamos é que o latifúndio, com as suas sobrevivências feudais, desaparecesse diante do avanço da sociedade brasileira para um mundo já industrializado...” (Francisco Julião)

A construção de uma unidade política no campo entre os grupos subalternos rurais sob a categoria trabalhador rural teve seu início na metade do século passado. Foram diversos conflitos que eclodiram no campo, trazendo à cena política da época, o reconhecimento da luta dos trabalhadores rurais e camponeses na demanda por direitos sociais e terra. Nesta época em que os conflitos sociais tomaram proporções vultosas, diferentes categorias de trabalhadores do campo estiveram incluídas nas manifestações políticas: trabalhadores das grandes plantações, arrendatários, parceiros, meeiros, posseiros, entre outras. Estavam organizadas, principalmente, em sindicatos rurais – embora ainda não regulamentados – nos quais os mais presentes eram os assalariados rurais e, nas associações civis, encarregadas de mobilizarem os trabalhadores que de algum modo possuíam acesso à terra (MEDEIROS, 1989).

Esse momento de efervescência política foi uma resposta ao processo de proletarização no campo que expulsou “massivamente” os trabalhadores residentes das grandes propriedades, especialmente, os moradores de engenho na região Nordeste e os colonos do café no Sudeste. Esse processo foi intensificado pelo receio, dos proprietários de terra, do efeito da aplicação do Estatuto do Trabalhador do Rural de 1963, que regulamentou os direitos dos trabalhadores do campo. Foi diante deste contexto que a reforma agrária se tornou um imperativo da questão política (nacional) no campo ao ponto de que “não houve, na década de 70, um único estado da Federação onde a luta pela terra não estivesse presente, de forma mais ou menos aguda” (MEDEIROS, 1989, p. 110), sendo um elo de unificação entre as categorias.

Este capítulo, portanto, tem a pretensão de reconstruir os tortuosos caminhos pelos quais o sujeito político trabalhador rural, através do movimento sindical de trabalhadores rurais, estruturado no começo da década de 1960 a partir da regulamentação do sindicalismo no campo, se conformou como uma categoria genérica, reunindo todos que vivem do “trabalho na terra”, das diferentes formas de assalariados rurais aos pequenos produtores.

2.1 Camponeses ou trabalhadores rurais?

A contenda entre Caio Prado Jr. e o Partido Comunista do Brasil a respeito da natureza do nosso modo de produção é um marco na historiografia brasileira. Em uma série de artigos sobre a questão agrária, Caio Prado Jr. divergia abertamente das teses desse Partido Comunista, que afirmava que o Brasil era um país feudal ou pelo menos com fortes resquícios feudais. Outros autores também reafirmaram essa concepção. Um deles foi Alberto Passos Guimarães. Ele compreendia que as relações de dependência no campo decorridas do monopólio da terra, eram resquícios de um tipo de feudalismo (GUIMARÃES, 1968). A obra de Caio Prado Jr., entretanto, se tornou um marco teórico ao refutar essa ideia de feudalismo. Ele defendeu a tese de que o Brasil foi desde sempre um país capitalista (PRADO JR., 1966).

De acordo com Wanderley (1985), um dos argumentos utilizado por Caio Prado Jr. para contrapor-se às teses sobre o feudalismo brasileiro, era que as relações sociais peculiares à economia camponesa não foram o alicerce de sustentação da nossa forma de produção agrícola. Para Caio Prado Jr, se no feudalismo, o “trabalho camponês” se realizava de forma *parcelaria*, no Brasil, muito diferentemente, a exploração agrícola se baseava nas grandes propriedades, cujas relações de trabalho se organizavam coletivamente, se estabelecendo como relações de compra e venda de força de trabalho (assalariadas), mesmo que o salário não fosse diretamente utilizado como forma de pagamento pelo trabalho:

Com a abolição da escravidão, substituiu-se às relações servis de trabalho, a relação de emprego ou locação de serviços, embora nem sempre o pagamento e a remuneração desses serviços (trabalho prestado) se fizessem em dinheiro – o salário propriamente – assumindo com frequência formas mistas e mais ou menos complexas, como sejam, o pagamento in natura, concessão de direito de plantar por conta própria alguns gêneros de subsistência etc. (PRADO JR, 1966, p.62)

Esse debate que refutou o feudalismo como indutor da economia brasileira impeliu, por sua vez, Caio Prado Jr ao seu extremo oposto, quando tratou da análise da existência de um campesinato brasileiro. Para ele, todas as formas de acesso à terra por parte dos trabalhadores agregados nas grandes propriedades, se configuravam como relações de trabalho assalariadas disfarçadas. Ele negava, dessa forma, qualquer traço de campesinidade que pudesse existir nos trabalhadores residentes, como os moradores de engenho e os colonos do café, já que, para ele, a cessão da terra ao trabalhador, supunha o contrato — informal, sem dúvida — de prestação de trabalho na cultura principal, podendo ou não esse tipo de remuneração ser acrescido de uma determinada quantia em dinheiro. Os sistemas de moradia e o colonato não seriam mais do que

um meio de pagamento *in natura* ao trabalhador residente. Wanderley (1985, p.15), discutindo o pensamento de Caio Prado Jr., afirma que, para ele:

Não é o produtor quem paga uma renda ao grande proprietário por utilizar sua terra, mas é este quem remunera a força de trabalho que utiliza, sob a forma do direito ao uso da terra [...] o produtor perde autonomia que teria se fosse um camponês.

Caio Prado Jr parece reduzir toda diversidade de relações sociais de produção existentes no mundo rural brasileiro às relações de trabalho assalariadas, podendo ser mais ou menos encobertas. Ele nega, assim, a presença de camponeses em nossa agricultura.

O trabalho livre de hoje se encontra, tanto quanto seu antecessor escravo, inteiramente submetido na sua atividade produtiva à direção do proprietário que é o verdadeiro e único ocupante propriamente da terra e empresário da produção, na qual o trabalhador não figura, se não como força de trabalho a serviço do proprietário, e não se liga a ela, senão por esse esforço que cede a seu empregador. **Não se trata, assim, na acepção própria da palavra, de um “camponês”** (PRADO JÚNIOR, 1966, p.64, grifo nosso).

Concordamos com Caio Prado Jr. em relação à inexistência de um feudalismo brasileiro, embora o nosso capitalismo tivesse suas particularidades por ter se constituído nos meandros de uma sociabilidade com profundas continuidades da ordem escravista. Porém, situamo-nos fora da esteira das correntes teóricas que não admitem a presença camponesa em nosso país, ou mesmo compreendê-la de modo periférico à formação social brasileira, como se ela estivesse inexoravelmente condenada ao desaparecimento. O que é a posição de Prado Jr (1966), pois, mesmo que ele não negue totalmente a presença campesina, ele a trata como uma categoria residual, sem importância para o conjunto da agricultura.

Maria Isaura Pereira de Queiroz, inclusive, teceu uma crítica à tese de Caio Prado Jr., segundo a qual a maioria das nossas áreas agrícolas seriam ocupadas apenas com o monocultivo e que o restante seria um completo vazio. Para ela, o erro dessa tese estava em afirmar que esse restante estaria inteiramente desabitado. Em um artigo com o sugestivo título “Uma categoria rural esquecida”, ela lembra a importância em toda a agricultura brasileira, mas especialmente, em São Paulo, dos “sitiantes”, que identifica como “camponeses”. Essa reflexão de Maria Isaura Pereira de Queiroz será retomada mais adiante (QUEIROZ, 1963).

Wanderley (1985) salienta que Prado Jr (1966) não fez qualquer alusão ao fato de que o trabalho realizado nas formas de uso da terra, como nos regimes de “moradia” e “colonato”, se realizava em caráter familiar. Assim como também minimiza a presença camponesa que se reproduzia fora das grandes propriedades monocultoras.

Afrânio Garcia Jr, por sua vez, ao estudar as transformações nas relações de trabalho nas grandes plantações de cana-de-açúcar no Nordeste, especialmente na região Zona da Mata, quando muitos trabalhadores rurais passaram residir fora das grandes propriedades canavieiras, utiliza as categorias “libertos” e “sujeitos” para identificar as distintas situações concretas de reprodução do trabalho nos engenhos. Ele argumenta que era possível encontrar uma grande diversidade de relações de trabalho, desde aquelas em que colocam o trabalhador em meio ao máximo de subordinação, as que permitem um grau maior de autonomia (GARCIA Jr., 1988).

2.1.1 Formas tuteladas do campesinato: moradores e colonos

No limiar do século XX, especificamente em 1920, o Brasil, por meio do seu Censo Agropecuário, registrou mais de seis milhões de pessoas ocupadas na atividade da agropecuária. A maioria dessas pessoas era, sem dúvidas, herdeira da condição, já passada, de escravos. Porém, agora libertos, carregavam o peso senzala da colonial, embora de outras maneiras. Cardoso (2010), nesse contexto, compreende o Estado brasileiro da Primeira República como um grande “leviatã de múltiplas cabeças”, em referência à obra *O Leviatã*, de Thomas Hobbes. A ideia, entretanto, que o autor descreve, é de que apesar da autonomia do Estado nacional, o controle político sobre a “vida social”, estava, em grande parte, sob a tutela das “províncias”. O que existia era um Estado descentralizado, incapaz de dar facticidade a seu ordenamento jurídico e controlado pelas oligarquias locais. Não havendo alternativas à hostil sociabilidade que aqui se plasmou ao longo do tempo, sobretudo aos que dependiam da terra para reprodução das suas condições de existência, acabou se constituindo um “campesinato tutelado”.

As relações sociais, então dominantes no campo, foram descritas por Garcia Jr (2003. p.158) como sendo “ordens emanadas das casas-grandes, emitidas por senhores-de-engenho, usineiros ou fazendeiros [que] supõem o recrutamento de mão de obra sob formas diversas de dominação pessoalizada”. Portanto, relações de trabalho que se legitimavam através das formas exercidas de dominação e controle existentes, apesar de às vezes sutis, cristalizadas como as regras do jogo que conformavam o *modus operandi* das relações de “morada” e “colonato” no íntimo das grandes propriedades de terra, que persistiram por várias décadas, como bem retrataram Lygia Sigaud sobre os “moradores de engenhos” de Pernambuco e José de Sousa Martins com os “colonos do café” de São Paulo (SIGAUD, 1980; MARTINS, 1979).

Nas grandes plantações de cana-de-açúcar do Nordeste, a transição do trabalho escravo para o trabalho livre ficou marcada pelo desafio dos grandes proprietários de terras em fixar a mão de obra local “ora como moradores de condição, ora como foreiros devedores do cambão, ora como simples assalariados, iria substituir gradativamente a mão-de-obra escrava, em uma ocasião em que a elevação do preço do escravo ia tornar a sua utilização antieconômica” (ANDRADE; MADUREIRA, 1981, p.26). De fato, a Lei Eusébio de Queirós, aprovada em 4 de setembro do ano de 1850, abolindo o tráfico negreiro para o Brasil, vinha aumentando consideravelmente o preço do escravo, em função dos ajustes na oferta e na demanda por esse tipo de força de trabalho (cf. WANDERLEY, 1979).

Um trabalhador da região canavieira, antes de tudo, procurava uma casa para morar. Ainda que não seja qualquer casa como habitualmente empregamos em seu sentido mais usual. O que ele buscava era uma casa de morada que permitisse o sustento dele e de sua família e que lhe oferecesse algumas vantagens no engenho de cana-de-açúcar, como o usufruto de um sítio. O morador de condição ocupava os últimos degraus dentro da hierarquia social do engenho. O mecanismo de mobilidade social era determinado pelo grau de incorporação das regras, sendo o topo da escala de posições sociais definido pelo vínculo de aproximação do morador com o senhor de engenho e/ou usineiro (cf. PALMEIRA, 1977). Celso Furtado compreende o sistema de moradia nos seguintes termos:

Os homens que vivem dentro da grande propriedade, sem relações de trabalho objetivamente definidas, constituem uma comunidade extremamente rudimentar do ponto de vista de sua organização política. O status de morador é quase incompatível com o de cidadão [...] na grande plantação o homem que sai ou entra na sua casa está saindo ou entrando em uma parte da propriedade. Assim, nenhum aspecto de sua vida escapa ao sistema de normas que disciplina sua vida de trabalhador. Desta forma, a experiência da vida prática não lhe permite desenvolver-se como cidadão e ganhar consciência de responsabilidade com respeito ao seu próprio destino. Todos os atos de sua vida são atos de um agregado, de um elemento cuja existência, em todos os seus aspectos, integra a grande unidade econômico-social que é a plantação de cana. Esses homens pouco ou nenhuma consciência tem de integrar um município ou um distrito, que são a forma mais rudimentar de organização política; mesmo quando suas habitações estejam grupadas em alguma aldeia, esta encontra-se implantada dentro de uma “propriedade, razão pela qual a vinculação impessoal com uma autoridade pública perde nitidez em face da presença ofuscante da autoridade privada. (FURTADO, 1964, p.141-142)

Nas fazendas de café do Sudeste, a utilização da mão de obra originária dos longínquos países da Europa ocorria através do sistema de colonato. Os novos colonos recebiam parte de sua remuneração conforme o montante produzido para o proprietário de terras, podendo ainda cultivar produtos alimentares destinados à subsistência da família. Neves (2008, p.138) é uma das autoras em que afirma que o sistema de colonato se constituiu enquanto uma forma “de remuneração por tempo de serviço, tarefa e produção, combinados com plantio de lavouras de

subsistência, vigentes em determinados contextos socioeconômicos em que a estrutura de poder nas fazendas fundava-se em relações personalizadas e regras consensuais”.

Andriolli & Silva (2008), no mesmo sentido, através de uma pesquisa que retratou a dissolução do colonato em uma fazenda em São Paulo, destacaram alguns aspectos importantes que caracterizavam o trabalhador colono: um pagamento fixo pelo trato da produção de café; uma remuneração que variava de acordo com a quantidade de café colhido; a possibilidade de a produção de alimentos à subsistência bem como excedentes que podiam ser comercializáveis; o trabalho no colonato não era individual, realizava-se em condições familiares. Os dois meios de acesso precário ao uso da terra — a moradia e o colonato — conformaram as formas tuteladas mais emblemáticas do campesinato brasileiro.

2.1.2 Posseiros, intrusos, sitiantes: os pequenos produtores

O território brasileiro foi ocupado por Portugal através de aquisição originária, isto é, pelo direito de conquista. Logo em seguida, a Lei das Sesmarias, vigente em Portugal, passou a vigorar também na sua colônia, um sistema de concessão de terras que incentivava a produção de bens à destinação da metrópole. A Sesmaria, no entanto, incentivou a concentração fundiária, uma vez que os beneficiários das concessões acumulavam uma considerável extensão de terras para pôr em prática a plantation. A Lei das Sesmarias permaneceu até a independência nacional, em 1822, tendo sido substituída apenas em 1850, pela Lei de Terras, que passou a regulamentar, efetivamente, a posse da terra pela compra e venda.

Wanderley (2014, p. 027) afirma que entre 1822 e 1850 ocorreu um vazio jurídico, favorecendo “naquela ocasião, a ocupação precária das terras, isto é, sem titulação jurídica, por pequenos agricultores, que nelas produziam para o consumo próprio, mas também para o mercado”. E complementa que, mesmo depois da Lei de Terras de 1850, esse sistema de posse não se acaba. Pois as grandes propriedades situadas “em áreas próximas ao litoral, deixavam, nas regiões mais distantes, grandes espaços, não apropriados juridicamente, que também podiam ser ocupados por camponeses posseiros”.

Guimarães (1968) destaca, entretanto, que mesmo na época do sistema sesmarial, era possível haver formas “precárias” de posse da terra. Ele afirma que as primeiras ocupações realizadas pelos posseiros e intrusos teriam ocorrido em meio às terras entre uma sesmaria e outra que não possuíam dono, posteriormente fixaram-se nas sesmarias que fossem desabitadas

ou mesmo não cultivadas, depois se orientaram às terras devolutas e não, ocasionalmente, às áreas pertencentes aos latifúndios que não estivessem explorados em sua totalidade.

Os trabalhos de etnografia de Ellen Woortmann também vão nesse sentido, revelando a formação de uma camada de pequenos posseiros no semiárido nordestino, distante do litoral onde os moradores de engenho eram os mais presentes. Ela ressalta que esses camponeses não possuíam a posse (jurídica) da terra, fazendo que se estabelecesse um padrão de ocupação e transmissão da terra baseado em relações de parentescos. A autora identifica o “sítio camponês” do sertão de Sergipe como um espaço que, ao longo do tempo, se articulou como uma resposta ao processo de expansão da pecuária nessa região (WOORTMANN, 1983).

História Social do Campesinato Brasileiro, uma coletânea publicada em 2008 e 2009, com cinco tomos e nove volumes, disponibiliza algumas das referências que são indispensáveis à compreensão dessas distintas formas de reprodução da exploração camponesa em nosso país, sobretudo os que compõem a categoria de pequenos produtores, utilizada aqui, de forma mais genérica, agrupando situações tais como “sitiantes”, “posseiros”, “intrusos” e “arrendatários”. No volume Camponeses Brasileiros, em que são resgatados alguns textos clássicos sobre o campesinato brasileiro, há dois textos fundamentais a respeito da diversidade do campesinato (cf. WELCH, et al., 2009). Um deles é o de Maria Isaura Pereira de Queiroz, intitulado Uma categoria rural esquecida, publicado originalmente em 1963 e já referido acima. O outro é uma passagem do livro de Antonio Candido, Os Parceiros do Rio Bonito, publicado no ano de 1964.

Esse artigo de Maria Isaura evidencia que no Brasil havia uma importante camada de trabalhadores do campo que não se situavam na polarização da relação capital/trabalho, como no caso dos fazendeiros e assalariados. Uma parte considerável dos que formavam a pequena propriedade estava sendo preterida pelas estatísticas e pouco compreendida pela literatura da época. Baseando-se nos dados de Caio Prado Jr e Jacques Lambert, ela chama à atenção para o fato de que 14 milhões e meio de hectares, pouco mais de 70% das terras destinada à agricultura, não estavam ocupadas tão apenas com monoculturas. Ela se contrapôs à tese de Caio Prado Jr., que considerava que 27% das nossas áreas agrícolas constituíam-se de monoculturas e que o restante seria um completo vazio. Para Queiroz (1963), evidentemente, o erro dessa tese, como já assinalamos, era justamente essa “sobra”.

No entanto há que pensar também no sitiante, isto é, no indivíduo que vive ainda na forma mais elementar de economia agrícola, seja ele proprietário, posseiro ou “agregado” [...] parcela mais importante da população ligada à terra em nosso país (QUEIROZ, 1963, p.67, grifo nosso).

Para ela, o Brasil não era “um país predominantemente monocultor, e sim um país de policulturas; a pequena roça de policultura fornece alimentação aos sessenta milhões de

habitantes do Brasil e emprega a maioria dos homens do campo” (QUEIROZ, 1963, p.61). O pensamento social de Maria Isaura Pereira de Queiroz é uma tentativa de reformular algumas das hipóteses que se tornaram explicações sociais definitivas sobre as populações do interior. Ela compreende que algumas dessas formulações teóricas configuraram-se como interpretações dicotômicas que não consideravam qualquer meio termo entre as posições extremas existentes, como senhores e escravos e depois fazendeiros e assalariados. O termo médio era ausente de boa parte das representações sobre o rural da época. Numa coletânea de artigos de Maria Isaura, *O campesinato brasileiro: ensaios sobre civilização e grupo rústicos no Brasil*, esse termo médio, para ela, sem dúvidas, é o sitiante, identificando-o como segmento do “campesinato”. Ela evidencia a importância dessa categoria na formação histórica nacional e estrutura agrária. Foi uma contribuição à renovação dos estudos que retratavam o isolamento, a marginalidade cultural e a insignificância desse trabalhador do campo (cf. QUEIROZ, 1973).

Os Parceiros do Rio Bonito, de Antonio Candido, também revela a importância da pequena produção, até então, pouco estudada. Esse é um estudo sobre a formação de uma sociedade caipira e suas metamorfoses no quadro de expansão do desenvolvimento da economia capitalista do estado de São Paulo (cf. CANDIDO, 1964). Ele revela o caipira camponês como um personagem que naquele momento era pouco conhecido ou pelo menos relegado pela literatura. O “autor afirma a resistência do sitiante caipira — de forma heterogênea, sem dúvida — às transformações ocorridas na sociedade paulista” (WELCH, et al., 2009. p. 36), oferecendo importantes dados sobre as pequenas propriedades rurais que, consideradas como autônomas, eram as mais numerosas, ultrapassando as médias e grandes, o que se confirmará nas inúmeras pesquisas posteriores, como veremos mais na frente.

Wanderley (2014, p.28) explica que a pequena propriedade teve uma importância muito grande na região Sul do país, “onde tem sua origem na política de concessão de um pequeno lote de terra aos migrantes estrangeiros, especialmente alemães, italianos e poloneses, que se instalaram na região, a partir do século XIX”, como bem foi retratado por Picolotto (2011). De modo geral, Maria de Nazareth Baudel Wanderley reconhece que a existência da pequena propriedade rural ocorreu em todas as regiões do país, mesmo que sob as distintas modalidades de relações sociais que permeavam as formas de acesso da terra, cuja presença no meio rural foi e ainda continua sendo bastante significativa. No entanto, é bem verdade que, nem sempre as possibilidades de expressão dessa pequena propriedade, presentes nos mais diversos bairros rurais tenham sido reconhecidas, tanto pela literatura brasileira, quanto pelas estatísticas, que

escamoteavam essa importante parcela do campesinato brasileiro: os “posseiros”, “intrusos” e “arrendatários” — os sitiantes, à qual se referia Maria Isaura Pereira de Queiroz.

2.2 Proletarização no campo

A partir da primeira metade do século XX, iniciou-se por todo Brasil, sobretudo nas áreas onde os trabalhadores do campo eram agregados à grande propriedade, um processo de expulsão em massa desses trabalhadores residentes. Estes deixavam a moradia no campo e migravam para as cidades próximas, embora não deixassem o trabalho rural, sendo muitas vezes recontratados como diaristas ou assalariados temporários pelos próprios proprietários que os expulsaram ou pelos menos criaram as condições para sua saída. Nas novas circunstâncias, eles se tornavam “trabalhadores de rua” na região canavieira do Nordeste, especialmente em Pernambuco. Lígia Sigaud, principal estudiosa da proletarização do morador, identifica-os a “um ex-morador expulso do engenho, que mora na cidade, em geral, nas favelas que têm surgido na Zona da Mata” (SIGAUD, p.29, 1979). No Sudeste, especificamente, em São Paulo, eles serão os “boias-frias”, como demonstrou Maria Conceição d’Incao e Mello, em sua tese de doutorado: *O boia-fria: acumulação e miséria* (Mello, 1975).

A expansão da cana-de-açúcar na mesorregião da Zona da Mata de Pernambuco, efetivada tanto pela apropriação de novas áreas nos limítrofes territorial com o Agreste, quanto no interior das propriedades canavieiras, atingindo sem precedentes os sítios que se destinavam às culturas alimentares de subsistência, desencadeou um intenso processo de proletarização da força de trabalho dos moradores de engenho (cf. WANDERLEY, 1979). Essa tendência foi reforçada, em grande medida, pelo temor por parte dos proprietários, de terem que cumprir com a legislação trabalhista. Como já foi dito acima, a motivação para a expulsão em massa dos moradores de engenhos ou dos colonos pode ser entendida a partir de uma confluência de fatores, dentre os quais não pode ser minimizado o receio da extensão dos direitos trabalhistas aos trabalhadores do campo, cujo marco legal fora a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural, Lei n° 4.214 de 2 de março de 1963.

Lygia Sigaud, nessa mesma perspectiva, em sua tese de doutorado, publicada em livro, *Os Clandestinos e os Direitos*, aponta algumas das possibilidades para a explicação do processo de expulsão massiva dos moradores de engenho. Sigaud (1979) enfatiza que a dissolução das relações de moradia nas plantações de cana-de-açúcar tinha como pressuposto a motivação por parte dos proprietários de terras de exaurirem-se das obrigações trabalhistas e evitarem que a

moradia se constituísse como base para as reivindicações desses trabalhadores. Estes mesmo, depois de expulsos, retornavam às plantations como clandestinos.

O processo de expulsão dos trabalhadores do campo residentes na região Sudeste, transformando-os em assalariados do meio rural, também ocorreu em condições e momentos semelhantes à Zona da Mata no Nordeste. Mello (1976) compreende o surgimento da categoria rural do “boia-fria” sob um duplo ponto de vista. Primeiro, o avanço das áreas de pastagens, ocasionado pelo crescimento da pecuária e a substituição de outras culturas pela lavoura de algodão contribuiu para esse processo de proletarização. Em seguida, destaca que a aplicação dos direitos trabalhistas se colocava como uma ameaça à acumulação capitalista no campo.

Francisco de Oliveira, analisando o processo de proletarização da força de trabalho na agricultura, compreende que a expulsão do trabalhador do campo da grande propriedade não teve como causa o aproveitamento de mais terras, uma vez que a quantidade de terra ocupada pelos trabalhadores era insignificante. Tratava-se de uma maneira de “expulsar do custo de produção aquele custo da habitação que existia na formação do preço e na formação do lucro do agronegócio. Além, claro, de livrar o empresário das outras obrigações que era obrigado a assumir por tradição” (OLIVEIRA, p.69, 2006).

Francisco de Oliveira compara as relações de trabalho historicamente predominantes na agricultura brasileira ao processo de acumulação primitiva. A assim chamada “acumulação primitiva” é uma narrativa clássica de Marx (2013) acompanhando o movimento de surgimento do capital nos momentos iniciais de sua constituição. Esse momento não é nada mais do que o processo social histórico pelo qual os produtores são separados dos seus meios de produção. É um estágio da “pré-história” do capital e é por isso que esta é entendida como “primitiva”. Os camponeses foram sendo expropriados através do cercamento de suas terras e obrigados a venderem a sua força de trabalho para sobreviverem, tornando-se uma massa de servos libertos dos séquitos feudais lançada ao mercado de trabalho como proletários que nada mais tinham do que sua força de trabalho para comercializar. No Brasil, por sua vez, a acumulação “primitiva” se processa de uma forma muito peculiar:

Em primeiro lugar, trata-se de um processo em que não se expropria a propriedade — isso também se deu em larga escala na passagem da agricultura chamada de subsistência para a agricultura comercial de exportação —, mas se expropria o excedente que se forma pela posse transitória da terra. Em segundo lugar, a acumulação primitiva não se dá apenas na gênese do capitalismo: em certas condições específicas, principalmente quando esse capitalismo cresce por elaboração de periferias, a acumulação primitiva é estrutural e não apenas genética (...) (OLIVEIRA, 2003, p. 43).

Silva (1999), no mesmo sentido, afirma que a efetivação dos direitos dos trabalhadores do campo, representados no ETR, tornou o trabalhador permanente mais oneroso, sendo assim, despedido para depois ser contratado como volante, o motivo pelo qual o ETR teve um papel fundamental no processo de expulsão em massa dos trabalhadores residentes. Saint (1980) entende que o crescimento da mão de obra volante na agricultura brasileira pode ser explicado a partir de três variáveis que se complementam: a modernização tecnológica sinalizada pelo aumento do uso de máquinas e insumos; as transformações no padrão de cultivo revelando uma substituição de culturas alimentares de subsistência por culturas de exportação; e as mudanças na legislação trabalhista efetivadas pelo ETR de 1963.

Foi nesse contexto, em meados do segundo quartel do século passado (cujo início é marcado por esse processo de expulsão massiva dos trabalhadores residentes), que emergiu o movimento camponês brasileiro. A reação dos trabalhadores e camponeses ao recrudescimento da proletarização no campo marcou o começo de um período de grande efervescência política, definitivamente tornou reconhecidas as lutas camponesas, constituindo o que se convencionou a chamar mundialmente de movimento camponês (cf. WANDERLEY, 1979). Medeiros (1989) é uma das autoras que reconhece que foi a partir de 1950 que ocorreu a ampliação das lutas no campo nos mais diversos locais do país. Várias categorias rurais estiveram presentes nas inúmeras greves e manifestações políticas: “trabalhadores das grandes plantações”, “arrendatários”, “posseiros”, “parceiros”, “meeiros”, entre outras.

2.3 As ligas camponesas: reforma agrária na lei ou na marra

Como já foi assinalado, a organização política no campo, até o início da década de 1960, se estruturava basicamente a partir da orientação de três forças políticas: as Ligas Camponesas, o Partido Comunista Brasileiro e alguns grupos da Igreja Católica. Nesta época ainda não havia ocorrido a regulamentação do sindicalismo rural, eram poucos os sindicatos de trabalhadores rurais oficializados. As primeiras ligas que surgiram nos anos de 1940 organizadas pelo PCB, não foram muito bem-sucedidas. Foi somente na década posterior que as ligas reapareceram, assumindo o protagonismo pela luta política no campo, quebrando a hegemonia do PCB e da Igreja na condução do movimento dos trabalhadores rurais e camponeses.

As Ligas Camponesas foram associações civis de pequenos produtores (foreiros). Elas apareceram na década de 1950 e perduraram, praticamente, até 1964 com o golpe militar. A primeira liga surgiu em Pernambuco, no ano de 1955, no Engenho Galileia, em Vitória de Santo

Antão. Ela se chamava Sociedade Agrícola e Pecuária de Plantadores de Pernambuco. Foi a partir da repercussão de suas ações que os jornais de Recife passaram a chamá-la de Liga Camponesa, como forma de criminalizar o movimento, já que o significado do termo *camponês* assumia uma conotação negativa, em função de ser portador de um sentido de luta contra o latifúndio como instrumento de dominação, além de remeter-se às ligas anteriores.

Sob a liderança de “Zezé da Galileia”, os foreiros reunidos em Galileia, ao fundarem a SAPPP, tinham como objetivo arrecadar recursos para pagar uma professora para ensinar os filhos dos camponeses do engenho, além de poderem conseguir crédito para adquirirem alguns instrumentos de trabalho. Esses foreiros, acossados pelo proprietário, procuraram um advogado para ajudá-los, pois não cessavam as intimações e chamadas para explicarem às autoridades seus atos. Foi assim que Francisco Julião tornou-se advogado das Ligas Camponesas e seu principal defensor na tribuna da Assembleia Legislativa, já que acabara de ser eleito deputado estadual pelo Partido Socialista (cf. JULIÃO, 1962).

A partir de então, Julião, como era mais conhecido, tornou-se uma voz combatente que sem cessar denunciava o foro e o cambão como uns dos meios mais perversos de espoliação dos camponeses (cf. JULIÃO, 1962). O cambão é uma forma de trabalho gratuito fornecido pelo camponês ao proprietário da terra que variava conforme o acordado entre ambas as partes. Segundo Palmeira (1977), o cambão corresponde aos dias de trabalho gratuito empregado na manutenção da propriedade rural, efetuados pelo menos uma vez por ano, em um período que geralmente correspondia entre 10 a 20 dias. Já o foro era um pagamento em dinheiro — a renda da terra — pelo arrendamento da terra (cf. BASTOS, 1984).

As metamorfoses nas “tradicional” relações de trabalho nas plantations açucareiras, configuradas pela condição da morada e pelo aforamento de terras, criaram as condições para a disseminação das Ligas Camponesas. A ruptura dessas relações, verificadas pela negação da concessão dos sítios ou pelo aumento do foro, motivou a mobilização dos camponeses para reivindicarem por melhores condições de trabalho. Um ano após sua fundação, no momento da realização do I Congresso Camponês de Pernambuco, a SAPPP se transformou numa entidade de âmbito estadual, conquistando uma estrutura mais orgânica e estreitando as relações com as camadas populares e grupos políticos do Recife. Na ocasião desse congresso, um fato inédito aconteceu: mais de três mil trabalhadores marcharam pelo centro da cidade de Recife, com José dos Prazeres, ex-dirigente da Liga de Iputinga (na década de 1940) ligada ao PCB, eleito presidente das Ligas Camponesas (cf. MEDEIROS, 1989).

As Ligas Camponesas, em um primeiro momento, optaram por arregimentar apenas os camponeses, escolhendo os foreiros — uma variante do morador de condição — como base de representação política do movimento (cf. MORAIS, 2012). Esse fato não impedia, como o próprio Julião (1997) ressaltou, que existissem assalariados nas Ligas Camponesas, já que não havia, num primeiro momento, sindicatos para representá-los. Além disso, à medida que se expandia, o movimento incorporava outros tipos de trabalhadores, como parceiros, moradores e posseiros. Os assalariados eram vistos como incapazes de permanecerem na luta contra o latifúndio porque não dispunham de meios jurídicos, econômicos e financeiros que os assegurassem enfrentar o patrão. Julião (1962) atribuiu a este entendimento, alguns dos motivos do sucesso das ligas, fazendo uma comparação entre assalariados e camponeses na mobilização por esses fatores.

Segundo Julião (1962), o instrumento jurídico — a Lei trabalhista — do qual dispõe a classe operária é ainda mais frágil para o caso dos assalariados agrícolas, dificultando sua permanência na disputa contra o patrão, devido a pouca capilaridade dos sindicatos rurais e à inexistência de Junta de Conciliação em todas as comarcas. Os camponeses, diferentemente, acionam o Código Civil na disputa com o latifundiário, facilitando o registro das associações camponesas bem como seu sustento durante o litígio, já que podem permanecer nas terras. Este é, portanto, o segundo fator, o financeiro, uma vez que o assalariado, ao dispor apenas da sua força de trabalho para sobreviver, não tem como se manter enquanto coloca uma questão na Justiça. O último motivo é o de caráter econômico. O assalariado agrícola, em uma condição cuja natureza é de instabilidade, se torna fragilizado na luta de classes. O proletariado agrícola “não tem meios nem recursos para permanecer lutando no pretório e vencer a burocracia do processo e astúcia do patrão” (JULIÃO, 1962, p.57).

O direcionamento da luta política travada pelas Ligas Camponesas não deixava de ser produto das concepções teóricas, muitas vezes divergentes, dos diferentes grupos políticos que conformavam esse movimento camponês. Os comunistas do PCB, neste sentido, protagonistas na organização das ligas da década de 1940, tinham diferenças com a ala dos julianistas que integrava, por sua vez, ex-militantes do PCB que não haviam constituído outro partido político. As teses e bandeiras de luta também evoluíam no decorrer do próprio processo, como a luta pela terra que assumia distintas formas de expressão. Predominou, a princípio, uma orientação de caráter mais defensivo – ou até mesmo de autodefesa – no sentido de que as ações eram organizadas em conformidade com a lei. Foi, entretanto, no I Congresso dos Lavradores e

Trabalhadores Agrícolas⁶, realizado em Belo Horizonte, em 1961, que a reforma agrária veio à tona de forma mais explosiva, encontrando um terreno fértil às grandes mobilizações.

Esse congresso havia sido convocado pela ULTAB — União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil — organização que tinha sido fundada em 21 de setembro de 1954, em São Paulo, articulada por Lyndolpho Silva, um militante do PCB. Vale lembrar que, essa organização teve uma importante atuação ao criar inúmeras associações (que tinham por objetivo organizar a diversidade das lutas camponesas), que mais adiante se transformaram em sindicatos rurais nos quais foram relevantes para a fundação da Contag (MEDEIROS, 1989). Por ocasião desse congresso, os julianistas derrotaram a pauta mais conservadora e contagiaram os delegados com o lema da “reforma agrária na lei ou na marra” (AUED, 2012).

A reforma agrária pela qual lutamos tem como objetivo fundamental a completa liquidação do monopólio da terra exercido pelo latifúndio, sustentáculo das relações antieconômicas e antissociais que predominam no campo e que são o principal entrave ao livre e próspero desenvolvimento agrário do país. (Declaração do I Congresso Nacional dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas Sobre o Caráter da Reforma Agrária, 1961, Belo Horizonte, Minas Gerais).

O caráter mais radicalizado assumido pelas Ligas Camponesas para viabilizar a reforma agrária foi considerado um ultraje às elites rurais, que em alguns casos chegaram a fazer uso da extrema violência para reprimir os camponeses. Um exemplo disto aconteceu em Água Preta na Zona da Mata Sul de Pernambuco, onde um morador de engenho fora ferrado em brasa pelo seu administrador por não cumprir ordens e ser vinculado às Ligas Camponesas. A repercussão desse caso desencadeou a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar o fato, bem como as causas que motivaram o surgimento das Ligas Camponesas⁷. A CPI das Ligas⁸ foi instalada no ano de 1961, presidida pelo deputado federal Andrade Lima Filho. A comissão, primeiro, percorreu todo Nordeste ouvindo diversas testemunhas, entre elas: camponeses, proprietários de terra, Francisco Julião, militares como Costa e Silva, Padre Melo, entre outras⁹.

Considerando a gravidade do problema social e econômico que deu origem ao aparecimento das Ligas Camponesas do Nordeste e a sua irradiação por todo o país;

⁶ O congresso registrou cerca de 7.000 pessoas, entre elas, 1.600 eram delegados, que representaram 20 dos 21 estados brasileiros.

⁷ Resolução da Câmara dos Deputados nº 55 de 1961. **EMENTA:** Constitui Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar fatos ocorridos no Engenho de Pedra no Município de Água Preta em Pernambuco e estudar as causas socioeconômicas que deram origem ao aparecimento das Ligas Camponesas.

⁸ O relatório final da CPI enfatizou a necessidade da Reforma Agrária como condição para melhoria da situação socioeconômica no Nordeste.

⁹ Tivemos a oportunidade de analisar documentos da CPI das Ligas, que pertencem à Biblioteca da Câmara dos Deputados, que me foram disponibilizados por Abdias Vilar de Carvalho, que os copiou à mão, em razão das dificuldades de divulgação dos mesmos.

considerando que essa gravidade já vem se acentuando através de atitudes de represálias que transcendem os limites legais para se afirmarem como atos de inominável barbárie como é o caso ocorrido há pouco no Engenho Pedra, no Município de Água Preta, em Pernambuco, onde o trabalhador rural Agnelo Delmiro, pelo fato de pertencer àquelas Ligas, foi ferrado a fogo, como se faz ao gado (Câmara dos Deputados, Diário do Congresso Nacional, Seção 1, 19 de julho de 1961).

Apesar das divergências de natureza teórica e da prática política entre as Ligas Camponesas e os comunistas do PCB, havia certa unidade política entre ambos. Muitas vezes os militantes do partido faziam parte do quadro de associados das ligas. O PCB que tinha uma ação mais pautada pela criação de sindicatos — que naquele momento estava na fase inicial de sua implantação — poderia ser um aliado. Onde houvesse um sindicato teria que ter uma liga ou que as ligas são as mães dos sindicatos. Esses foram alguns dos lemas que ficaram conhecidos por representarem a busca dessa unidade. Na verdade, a proposta de Julião se dirigia mais aos camponeses das ligas e dos sindicatos, sugerindo que eles poderiam pertencer aos dois.

A Igreja Católica, por sua vez, contrária às Ligas Camponesas, tratou de neutralizá-las. O padre Antônio de Melo era uma das lideranças católicas que arregimentava os camponeses e orientava-os contra os ideais de esquerda. Embora tenha sido acusado por proprietários de terras de ser subversivo e favorável à reforma agrária, ele se opôs ao comunismo, atribuído aos demais participantes da luta, tendo fortes divergências com os grupos de esquerda dentro da Igreja. O padre atuava no sentido de desviar o movimento camponês do controle político de líderes como Francisco Julião e outros comunistas. Além do Padre Melo, outro sacerdote se destaca: Padre Paulo Crespo, mais ligado à arquidiocese de Olinda e Recife, fundador e animador do Serviço de Orientação Rural de Pernambuco (Sorpe) – órgão financiado pela Igreja. O Sorpe recrutava líderes camponeses orientando-os conforme os princípios do sindicalismo cristão e visava fundar e organizar sindicatos rurais. A partir disso, então, ocorreu a fundação da Fetape. Deve-se destacar que, desde o início, os principais líderes dessa federação estavam ligados a essa corrente sindical, a exemplo de Manuel Gonçalo da Silva, seu primeiro presidente e José Francisco da Silva, que foi posteriormente presidente da Contag.

Page (2012) ressalta que esse interesse da Igreja Católica pela organização política no campo, especialmente no Nordeste, de certa forma, refletia o empenho de Dom Eugênio Sales, Arcebispo de Natal, que durante a década de 1950 fundou o Serviço de Assistência Rural (SAR), no qual prestava serviços assistenciais de educação e saúde aos trabalhadores do campo e orientavam-nos pela defesa dos seus direitos. Ricci (1999) afirma, entretanto, que setores da Igreja em consonância com as organizações internacionais, procuraram construir soluções que visavam à melhoria da vida das populações rurais, mas que esse tipo de diretriz objetivava,

antes de tudo, o desenvolvimento capitalista no campo bem como o controle do movimento dos trabalhadores rurais, cujo intuito era combater os movimentos de esquerda.

Se por um lado, as Ligas Camponesas enfrentavam as severas críticas da Igreja Católica, por outro, com a gradual legalização de alguns sindicatos rurais, o movimento perdia espaço. O sindicalismo rural, como consequência disso, foi dando a tônica da organização política dos trabalhadores rurais e camponeses. Setores da Igreja passam alguns a disputar o controle da sindicalização rural com o PCB, que também já vinha atuando na fundação de sindicatos rurais. O próprio Julião, em entrevista ao jornal Pasquim, reconheceu que foi a partir do avanço da sindicalização rural que as Ligas Camponesas foram se enfraquecendo. “Chegou um momento em que o movimento realmente adquiriu força, mas começou a cair quando João Goulart decretou a sindicalização rural” (JULIÃO, 1997, p.02).

Em Pernambuco, os sindicatos rurais, sobretudo com a vitória de Miguel Arraes de Alencar ao Governo do Estado, em 1963, vinham se transformando num poderoso instrumento de luta política. Isso porque Miguel Arraes como governador, exigia o cumprimento dos direitos trabalhistas com base no “Acordo do campo” celebrado, pela primeira vez, entre os usineiros e trabalhadores rurais, especialmente os da cana-de-açúcar, constituindo a “tabela das tarifas do campo”. A emergência movimento sindical de trabalhadores rurais:

[...] finalmente acabaria com as Ligas Camponesas, na falta de uma explosão de revolta no campo. Os sindicatos tinham status legal e estavam em posição muito superior para assegurar benefícios financeiros, médicos e educacionais aos seus membros, bem como uma participação no poder político (PAGE, 2012, p.116).

Ao mesmo tempo, as Ligas Camponesas se desgastavam enquanto que eram duramente combatidas (inclusive, alguns dos seus membros se envolveram com as frentes da luta armada), sobretudo a partir do golpe militar de 1964, que prendeu seu líder, Francisco Julião, exilando-o para o México e determinou a extinção dessa organização. Diante disso, praticamente, elas deixaram de existir, fazendo com que o movimento camponês fosse conduzido principalmente pelo PCB e a Igreja Católica através do sindicalismo de trabalhadores rurais.

2.4 Construindo um sindicalismo de trabalhadores rurais

Até meados do século passado, os trabalhadores do campo não haviam constituído ainda identidades políticas no contexto nacional. Foi a partir do recrudescimento das lutas no campo, que se reunificou, pelo menos no plano político, o mosaico das heterogêneas situações de vida e trabalho rurais sob a nomenclatura “categoria camponês”. Portadora de poder simbólico,

externalizava uma das contradições históricas mais persistentes na dinâmica social nacional: o latifúndio. O sentido político da categoria camponês, no entanto, disputava espaço com uma outra categoria ainda mais abrangente, o trabalhador rural. O avanço do sindicalismo no campo enfraqueceu a categoria camponês que era muito associada até o momento às Ligas Camponesas. O trabalhador rural como um sujeito político, constituindo uma categoria plural, incorporando várias situações de trabalho agrícolas, dos assalariados aos produtores familiares, emerge com a regulamentação do campo sindical rural em meados da década de 1960.

Silva (2006) é da opinião de que, por algum tempo, o trabalhador rural foi visto como sinônimo de assalariado e/ou empregado rural, aquele que vende sua força de trabalho cuja mais-valia é extraída pelos donos de terras que detém os meios de produção. Foi o PCB, entretanto, quem cunhou um novo significado para esse trabalhador rural. Ele passou a englobar “no mesmo sentido, o conjunto de todos aqueles que trabalham a terra, em oposição àqueles que não trabalham diretamente [...] o grupo dos empregadores e grandes proprietários de terras” (SILVA, 2006, p. 31). Thomaz Junior (1998), nessa mesma perspectiva, afirma que o PCB, como força política hegemônica na organização dos trabalhadores rurais, não admitia qualquer forma de enquadramento sindical que esfacelasse o poder político dessa categoria, embora Medeiros (2010) ressalte que muito pontualmente, o PCB se voltava para os pequenos produtores que possuíam o acesso à terra. Ele percebia essa categoria como expressão de um campesinato rico. A mediação dos conflitos pelo Partido Comunista se verificava na camada campesina mais pobre — como os posseiros, arrendatários, foreiros, colonos e moradores.

Em 2 de março de 1963, foi promulgado o Estatuto do Trabalhador Rural consagrando, institucionalmente, a categoria trabalhador rural. Ficava instituído, em seu Art. 2º, título I: “Trabalhador rural para os efeitos desta lei é toda pessoa física que presta serviços a empregador rural, em propriedade rural ou prédio rústico, mediante salário pago em dinheiro ou in natura, ou parte in natura e parte em dinheiro” (BRASIL, Lei 4.214, Art. 2º, 1963).

Como assinalamos anteriormente, um ano antes, com a retomada dos dispositivos do Decreto-Lei nº 7.038 de 1944, ajustados pela Portaria de nº 355-A de 20 de novembro de 1962, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, autorizou que os primeiros sindicatos rurais legalizados se enquadrassem como sindicatos plurais, permitindo uma diferenciação entre as categorias, isto é, uma organização sindical mais diversificada, considerando as especificidades

de cada categoria, como assalariados rurais e produtores autônomos (cf. STEIN, 2008)¹⁰. Apesar de a instituição da categoria trabalhador rural, não havia uma regulamentação para o enquadramento sindical em apenas um sindicato por categoria. Existia a categoria trabalhador rural nos termos do ETR, reconhecendo os trabalhadores do campo como um sujeito de direitos, mas no que se refere à organização sindical havia uma pulverização. À época, já no momento de fundação da confederação nacional, em alguns estados, havia, até mesmo, duas federações. “Existiam Federações de Assalariados, de Lavradores, de Pescadores, de Agricultores, de Trabalhadores Rurais, dentre outras, caracterizando uma ampla e irrestrita liberdade de organização dos trabalhadores que viviam e trabalhavam no campo” (CONTAG, 2003, p.16).

Em obediência ao princípio da “unicidade sindical”, previsto desde o ano de 1943 na Consolidação das Leis do Trabalho, o Ministério do Trabalho e da Previdência Social, em 1965, tratando novamente do processo de sindicalização rural, assina a Portaria de nº 75, mais tarde incorporada pelo Decreto-Lei nº 1.166/71, regulamentando somente duas categorias para efeito do enquadramento sindical no campo. Portanto, isso consolidava o sujeito trabalhador rural como uma categoria política polissêmica. Essa Lei estabelecia que a organização sindical dos trabalhadores do campo devesse ser exercida por sindicatos que congregassem tanto os “assalariados rurais” como os “produtores autônomos”. O enquadramento sindical passou a ocorrer em somente duas categorias sindicais — o trabalhador rural e o empregador rural¹¹ — “como se o STR fosse um imenso guarda-chuva, chegando até, em algumas localidades, a ter nos seus quadros, pescadores e, em muitos casos, patrões (pequenos proprietários e/ou produtores) e empregados (assalariados e semi-assalariados rurais)” (cf. THOMAZ JUNIOR, 1998, on-line).

Dispondo ainda sobre as diretrizes e orientações para a estruturação do sindicalismo, outro ponto importante regulamentado pelo ETR consistiu na definição das regras para a formação das entidades sindicais de grau superior: as Federações e a Confederação Nacional. Neste sentido, desencadeou-se uma acirrada corrida entre as forças políticas do campo, sobretudo por setores da Igreja Católica — tanto através da sua ala mais progressista, quanto do seu setor mais conservador — e pelo PCB, para registrar seus sindicatos de trabalhadores rurais, visto que um maior controle sobre os sindicatos locais garantiria o comando das

¹⁰ Anteriormente à regulamentação da sindicalização rural, na prática, as sucessivas leis que tratavam da organização político-sindical no campo eram muito rígidas, impedindo o registro formal dos sindicatos. Não foram muitos os sindicatos que oficializaram seu registro junto ao Ministério do Trabalho.

¹¹ Estruturando a organização sindical do campo em sindicatos de trabalhadores rurais (trabalhadores) e sindicatos patronais rurais (empregadores).

federações e, conseqüentemente, a participação na direção da confederação (cf. MEDEIROS, 1989).

Em 1963, Dom Eugênio Sales articulou a primeira reunião para a fundação da confederação nacional (RICCI, 1999). A Contag (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura) foi fundada no final de 1963 e reconhecida no ano seguinte pelo Decreto-Lei nº 53.517 de 31 de janeiro de 1964. Ela foi dirigida, inicialmente, pela maioria dos integrantes ligados ao PCB e a Igreja Católica. A primeira direção da Contag foi formada pelo presidente, secretário geral e tesoureiro, indicados pelo PCB e os demais cargos compostos pelos católicos (SILVA, 2006). 18 estados distribuídos em 29 federações participaram dessa fundação.

O principal objetivo da Contag nesse momento inicial era construir uma representação para o conjunto dos trabalhadores rurais com diferentes matizes em torno de projetos comuns. De acordo com Moacir Palmeira, a categoria trabalhador rural, como sujeito político, sob a representação do movimento sindical de trabalhadores rurais, aglutinou uma diversidade de categorias de trabalhadores do campo porque em comum, elas dependiam somente do próprio trabalho para produzirem suas condições de existência (cf. PALMEIRA, 1985). Medeiros (2010) complementa afirmando que após um período de intervenção na direção executiva nacional do movimento, os esforços se voltaram para construir a unificação dessa diversidade de categorias, já que havia tendências que pretendiam articular que a organização dos pequenos produtores passasse para o sindicalismo patronal, assim como formar um sindicalismo próprio de pequenos produtores. Essa última tendência se estabelecia a partir das pretensões de sindicalistas da região Sul do país, alguns deles não se sentiam identificados a uma organização reconhecida como estrutura de representação de assalariados, parceiros e posseiros. Em relação à unificação das categorias (subalternas) do campo, Moacir Palmeira argumenta que o movimento sindical de trabalhadores rurais conseguiu:

[...] realizar a proeza política de, desvencilhando-se da diversidade de termos que eram utilizados pelos organismos oficiais, de *campônio* a *rurícola*, apropriar-se eficazmente daquele que era simultaneamente o mais neutro (porque genérico) e o menos neutro (pela referência ao trabalho) *trabalhador rural* e inculcá-lo em suas bases, adotando-o como um termo "naturalmente" genérico para unir todos os que vivem do trabalho da terra, posseiro ou pequeno proprietário, arrendatário ou parceiro, assalariado permanente ou temporário, e fazendo-se reconhecer pelas demais forças sociais como o seu representante (PALMEIRA, 1989, p.103).

O amálgama ideológico para essa unificação era a bandeira da reforma agrária. O referencial político de legalidade adotado pela Contag durante a década de 1970 conseguiu mantê-la com certa autonomia em um período de forte repressão às organizações de classe, no qual qualquer forma de contestação fora das lutas armadas parecia praticamente impossível.

Moacir Palmeira ressalta, nessa perspectiva, que a Contag sempre procurou “manter juntos na mesma organização todos os camponeses (do trabalhador volante ao pequeno proprietário familiar), todos os **beneficiários potenciais da reforma agrária**” (PALMEIRA, 1989, p.102, grifo nosso). Ele acrescenta ainda que:

Na impossibilidade da mobilização política (substituída pela defesa individual dos trabalhadores e pela pressão possível junto aos órgãos do poder), **o movimento sindical desenvolveu um intenso trabalho pedagógico em torno da questão da reforma agrária como ponto de convergência dos interesses das diferentes categorias de trabalhadores rurais** (PALMEIRA, 1989, p.102, grifo nosso).

Thomaz Jr. (1998) compreende que a reforma agrária se transformou em uma bandeira de unificação entre as diferentes categorias de trabalhadores do campo no cenário nacional, constituindo-se como elemento de uma frente ampla de ação nos espaços político institucionais. Ela tem atravessado, ao longo do tempo, múltiplos significados e diferentes formas de viabilizá-la, mas tem permanecido em todas as conjunturas, como uma questão política e social relevante. Esse debate é revelado num seminário realizado no começo da década de 1980 envolvendo a participação de políticos, intelectuais e movimentos sociais, ressaltando, pois, a centralidade da luta pela terra como questão principal do campo. O seminário foi publicado posteriormente em livro com o sugestivo título: Reforma Agrária: Significado e Viabilidade.

Primeiro, a reforma agrária é uma reivindicação concreta posta pelo movimento dos trabalhadores agrícolas. Desta forma, não é a simples posição de princípios, mas a prática social dos assalariados e dos pequenos produtores que devem servir de referência central para a análise e para os programas políticos. Isto implica a necessidade de se conhecer realmente o conjunto de preposições que formam a proposta de reforma agrária da CONTAG, definida como a luta principal do movimento social rural. É neste sentido que a reforma agrária torna-se o eixo central da prática política e ideológica dos trabalhadores agrícolas. Ou, como bem sintetizou Afrânio Garcia, ela é a luta principal, não porque se faça à exclusão das outras reivindicações, mas exatamente porque ela se faz globalizando as outras (CARVALHO; D'INCAO, 1982, p.13).

Segundo Leonilde Servolo de Medeiros, os conflitos fundiários que vieram à tona nas décadas de 1950, 1960 e 1970, eram na maioria dos casos, formas de resistências de posseiros, foreiros e arrendatários contra os processos de expulsão desses trabalhadores das propriedades. Ela ressalta que essas lutas não apenas estiveram na base das primeiras formas de organização de trabalhadores do campo nos anos de 1950 (a exemplo das Ligas Camponesas, as Associações de Lavradores e, posteriormente, os sindicatos de trabalhadores rurais, já na década de 1960), como também, afirma ela, estiveram na constituição da bandeira da reforma agrária — o elo de unificação das lutas no campo (cf. MEDEIROS, 1995).

Quadro 1 – Cronograma resumido do movimento sindical rural

Ano	Acontecimento	Efeito
1954	Fundação da ULTAB – União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil	Responsável pela criação de associações que mais tarde com a regulamentação do sindicalismo rural na década de 1960, se transformaram em sindicatos.
1955	Criação da SAPPP – Sociedade Agrícola e Pecuária de Plantadores de Pernambuco	Fundada em Vitória de Santo Antão, no Engenho Galiléia, em Pernambuco, a SAPPP foi a primeira liga camponesa. Foi um movimento de contestação da estrutura fundiária e das formas de expropriação do campesinato.
1961	I Congresso de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil	Expôs a necessidade, imediata, e mais radical, de aprofundar o debate sobre a reforma agrária. Vitória da tese “reforma agrária na lei ou marra” do grupo de Francisco Julião (das Ligas Camponesas) sobre o grupo ligado à ULTAB.
1962	Portaria 355-A de 20/11/1962 do Ministério do Trabalho e da Previdência Social	Regulamentou sindicalismo rural em quatro categorias: 1) trabalhadores na lavoura; 2) trabalhadores na pecuária e similares; 3) trabalhadores na produção extrativa rural e 4) produtores autônomos. Esses últimos, produtores autônomos, incorporavam os pequenos proprietários, os arrendatários e os autônomos, mas desde que explorassem sua atividade em regime de economia familiar ou coletiva sem agregado.
1963	Lei Nº 4.214, de 2 março de 1963: o Estatuto do Trabalhador Rural	O primeiro marco legal que regulamentou os direitos trabalhistas e sociais dos trabalhadores do campo. Instituiu a categoria “trabalhador rural”.
1963	I Congresso da Contag	No final de 1963, funda-se a Contag na ocasião do seu I congresso. 29 federações e 475 sindicatos participaram de sua criação elegendo Lyndolfo da Silva (PCB) como presidente,

		fundador e ex-presidente da ULTAB na década de 1950.
1964	Decreto-Lei nº 53.517 de 31 de janeiro de 1964, reconhecendo a Contag	Decreto-Lei reconhecendo a Contag como a “Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura”.
1964	Golpe militar e intervenção na Contag	Com o golpe militar de 1964 a direção executiva da Contag foi destituída e, no ano seguinte, elegeu-se uma nova diretoria, com José Rotta, originário dos Círculos Operários Cristãos, como seu presidente. O Golpe tornou ilegais as Ligas Camponesas, fechando-as em todo o País, prendendo o matando os seus líderes.
1965	Portaria Nº 75 do Ministério do Trabalho e da Previdência Social	Dispondo sobre o enquadramento sindical rural, a portaria instituiu apenas duas categorias, o “trabalhador rural”, e no polo de suas relações opostas, o “empregador rural”.
1968	3ª eleição da Contag	Por apenas um voto, a chapa contrária à diretoria interventora encabeçada por José Francisco da Silva saiu vitoriosa.
1971	Decreto-Lei Nº 1.166, de 15 de abril de 1971	Regulamentou o enquadramento sindical e contribuição sindical no campo. Esse decreto consagrava, definitivamente, o “trabalhador rural” como uma categoria genérica.
1998	Lei Nº 9.701, de 17 de novembro de 1998	Expandia a categoria trabalhador rural, visto que, para efeito de contribuição sindical, o “empregador rural” passou a ser aquele que possui uma “área superior a dois módulos rurais da respectiva região” e não mais a “dimensão superior a dimensão do módulo rural da respectiva região” como havia estabelecido no Decreto-Lei Nº 1.166 de 1971.

Tabulação própria.

3 SINDICALISMO DE TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTURA FAMILIAR

A Contag exige que a CUT defina a confederação como a única que "representa os trabalhadores rurais e os agricultores familiares no interior da CUT". (Manoel José dos Santos Folha de São Paulo, 30 de novembro de 2005)

O presente capítulo pretende remontar a trajetória política da categoria dos pequenos produtores dentro do movimento sindical rural. Antes, porém, de entrarmos nessa discussão, fazemos uma breve explanação sobre a atuação do MSTR no período militar. Esse é o momento em que o campo sindical rural se consolida como um espaço político autônomo. Em seguida, discutimos a disputa pela representação sindical dos pequenos agricultores entre o movimento sindical de trabalhadores rurais e o seu oposto, o setor patronal, a qual começa desde a regulamentação do sindicalismo rural e persiste ainda hoje. Posteriormente, reconstruímos a conjuntura marcada pelo surgimento das "oposições sindicais", sendo a CUT o principal expoente desse momento. A porção rural desse "novo sindicalismo", a CUT, atualizou novamente, a discussão de que forças seriam legítimas para representar os pequenos agricultores, ameaçando a hegemonia histórica da Contag no controle do sindicalismo rural, especialmente, no que se refere aos trabalhadores autônomos em regime de economia familiar.

Essa ruptura na unidade político-sindical que vinha se desenhando na década de 1980, não se concretizou definitivamente, pelo menos, não nesse momento. A filiação da Contag à CUT permitiu a unificação formal do sindicalismo rural. Esses esforços conjuntos culminaram na construção de um Plano Alternativo de Desenvolvimento Rural Sustentável que tinha por primazia o fortalecimento da agricultura familiar. O que contribuiu para tornar o agricultor familiar um sujeito prioritário do movimento sindical rural. Por último, enfatizamos que todos esses acontecimentos ocorriam num momento em que a agricultura familiar estava se tornando reconhecida e merecedora de políticas públicas. A partir da criação do Pronaf, em 1996, no primeiro Governo Fernando Henrique Cardoso, a agricultura familiar assume um novo status. Neste sentido, finalizamos este capítulo tentando resgatar algumas das principais referências sobre o debate da agricultura familiar nas últimas décadas.

3.1 O sindicalismo de trabalhadores rurais no período militar

A partir do golpe militar de 1º de abril de 1964, que desencadeou a militarização das representações da sociedade civil, o Estado brasileiro se tornou interventor do sindicalismo rural apoiado por grupos mais conservadores da Igreja Católica, ligados aos Círculos Operários. Essas lideranças católicas conservadoras assumiram as articulações para as nomeações dos interventores nos sindicatos rurais. O movimento sindical rural passou a vivenciar um refluxo das lutas à medida que a intervenção e a repressão recrudesciam. Diversos sindicatos foram fechados e investigados pelos órgãos policiais-militares. Muitos dos seus líderes foram presos e exilados, como o primeiro presidente da Contag, do PCB, fundador da ULTAB, Lyndolpho Silva, e outros, foram até mesmo mortos.

A vinculação do sindicalismo ao Estado, dispositivo legal estabelecido desde Vargas, era um dos mecanismos de desmobilização do caráter reivindicativo dos sindicatos “em geral”. Eles tinham, basicamente, seu direito de existência, submetido às exigências do poder estatal. Essa dependência se agrava durante o período do regime militar quando líderes sindicais foram subordinados aos limites impostos pelo aparelho repressor do Estado militar, como exemplos, o SNI (Serviço Nacional de Inteligência) e o DOI-CODI (Destacamento de Operações de Informações do Centro de Operações de Defesa Interna).

O MSTR, apesar dessas vicissitudes, foi se colocando como principal interlocutor dos trabalhadores do campo no diálogo institucional com os governos dos militares (RICCI, 1999). Precisamos destacar, no entanto, que essa interlocução, em parte, resultou na adoção de uma postura assistencialista por parte do movimento sindical rural. Um bom exemplo disso, sem dúvidas, foi a instituição do FUNRURAL (Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural) que transferiu aos sindicatos funções de “intermediadores” de alguns serviços sociais, tais como: aposentadoria, pensão, auxílio funeral, serviços de saúde, entre outros. Apesar da criação desse fundo ter ocorrido em meio aos direitos previstos no ETR em 1963, sua efetivação só aconteceu, de fato, no regime militar, com a aprovação da Lei complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, criando o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural – PRORURAL.

Um dos discursos de abertura do II Congresso Nacional de Trabalhadores Rurais na Agricultura, realizado pela Contag em 1973, em Brasília, proferido pelo Secretário executivo da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, é ilustrativo das representações a respeito do sindicalismo rural por parte do Governo Federal. Assim discursou o referido secretário, representando o Ministro de Estado, Júlio Barata: “nunca como hoje, o

sindicato livre e integrado, assume suas legítimas características de organização de solidariedade, instrumento da justiça social, apto a conduzi-la aos seus fins humanos, como verdadeira casa de serviços; escola, ambulatório, cooperativa, clube” (CONTAG, 1973, p.71).

Paralelamente a essa postura, entretanto, o sindicalismo rural, no final da década de 1960, retomou as mobilizações e ações políticas, quando o dirigente da Fetape, José Francisco da Silva, ganhou com sua chapa, a eleição para a direção da Contag, se elegendendo seu presidente. O sindicalismo rural pernambucano passou, então, a ser um importante ponto de referência no estabelecimento de uma articulação contrária à intervenção política no movimento sindical de trabalhadores rurais (RICCI, 1999). Medeiros (1989) complementa afirmando que o modelo da Fetape de ação sindical, pautada nos meios legais, estabeleceu-se como hegemônico e foi visto por décadas como parâmetro à atuação sindical no campo. Ricci (1999, p. 102), porém, ressalva “que a Contag procurou o fim da intervenção estatal nos sindicatos, mas conservou em seu seio a estrutura organizativa, centralizada e hierarquizada, da qual não podia escapar, visto que tinha força de lei”.

O MSTR pernambucano passou, desde então, a ser uma referência na luta por melhores condições de vida e trabalho para os trabalhadores do campo. Apesar das mobilizações terem sido realizadas no período da ditadura militar, podemos dizer que elas foram exitosas. Muito por causa do modelo de ação sindical adotada pela Fetape. Medeiros (1989, p.123) afirma que as greves eram feitas “totalmente dentro dos parâmetros da lei de greve, considerada uma arma importante pelas lideranças sindicais, uma vez que era percebida como lei impessoal, vinda de fora, que podia se contrapor às leis privadas, base da ação dos patrões e da repressão”. Assim sendo, a conjuntura política adversa, à época, de certo modo, forçou o MSTR como um todo, a manter essa postura legalista.

3.2 A consolidação do campo sindical rural

Os movimentos sociais rurais, basicamente, construíram um espaço de poder, apesar da repressão, durante o período da ditadura militar. É nesse momento que o sindicalismo rural se estruturou como um subcampo do “campo político” entendido na concepção de Bourdieu (2011). Neste campo político, o MSTR se estabeleceu como legítimo sujeito político de representação dos trabalhadores do campo. Indubitavelmente, o ator coletivo que mais atuou na construção da economia simbólica desse subcampo político. A Igreja, o Estado, o sindicalismo patronal, entre outros grupos e instituições, foram também alguns dos que constituíram as

opiniões e valores (*doxa*) que configuram os sentimentos e práticas do movimento sindical rural.

A vida social em qualquer coletividade é constituída por campos sociais que são espaços estruturados portadores de uma lógica própria, reproduzidos pelos movimentos dos grupos sociais com diferentes posicionamentos. Um campo é um espaço de disputa e de jogo de poder, é um espaço de luta no qual os indivíduos agem de acordo com suas posições na estrutura, reproduzindo ou inovando os contornos que retratam esse campo social (BOURDIEU, 2007). Assim como o campo político, do qual faz parte como um subcampo, o sindicalismo rural é um espaço social constantemente em competição, tendo a luta simbólica entre os sujeitos como reflexo dessa disputa pelo controle político, ou melhor, da legitimidade, de serem os produtores do discurso dominante que conforma o *nómos* (*as leis*) desse subcampo.

Anteriormente ao golpe militar, a prática sindical rural, se constituía em decorrência da atuação política das forças sociais na cena política nacional. Foi durante o regime militar que o sindicalismo rural se tornou um espaço autônomo de representação dos trabalhadores do campo, reproduzido por um grupo particular especializado no trâmite da burocracia sindical. Apesar de os líderes sindicais terem tido suas carreiras político-sindicais forjadas no seio do campesinato, na vida no campo, no trabalho rural, ao passo que ascendiam como sindicalistas se distanciavam das origens de vínculo com a terra (SILVA, 2006). Entretanto, não significava que havia um distanciamento entre os sindicatos e as suas bases sociais, mas que os esforços se concentravam, sobretudo, na manutenção da condição de “dirigente sindical” e, por extensão, do sentido da existência da corporação representante: “a promoção social da categoria”. Para Silva (2006, p. 364-365): “a existência dos mandatários significa, assim, de um lado, a manutenção da representação do campesinato e a perenidade de sua expressão enquanto grupo político e, de outro, a preservação do próprio espaço de intervenção, isto é, do campo sindical”.

Para o movimento sindical de trabalhadores rurais, quanto mais pudesse aumentar a sua base de representação político-sindical, incluindo os pequenos proprietários, mais estaria em posição social de se colocar como o autêntico porta-voz dos grupos que simbolizavam uma das extremidades do antagonismo de classe no rural brasileiro. A motivação econômica subjacente à disputa pela representação dos pequenos proprietários se revelava um poderoso mecanismo de poder à medida que o controle sobre essa categoria legaria ao movimento de trabalhadores rurais a arrecadação do Imposto Sindical, angariando mais recursos financeiros, o que permitiria vantagens para o controle do sindicalismo rural como um todo.

Quanto mais abrangente a categoria trabalhador rural, maior seria a fatia de contribuintes. Segundo Silva (2006), esse seria um motivo óbvio do conflito político entre o sindicalismo de trabalhadores rurais e o setor patronal pela representação dos pequenos e médios agricultores. Essa luta pela mobilização de recursos, certamente, não era a principal motivação pela disputa, ela escamoteia, ao que parece, uma questão de fundo maior. Essa luta é reflexo da polarização de classes no meio rural que carrega concepções e projetos distintos de desenvolvimento rural. De um lado, temos a produção sob o trabalho familiar, produzindo com pouca terra ou mesmo sem terra; de outro, uma produção em larga escala, baseada na grande propriedade da terra, condição para a apropriação do trabalho, que é o locus da dinâmica desse modelo agropecuário, mais conhecido, atualmente, como agronegócio.

3.3 A disputa pela representação sindical dos pequenos produtores entre a classe trabalhadora rural e o setor patronal

Antes da definição legal de agricultura familiar, o critério utilizado para distinguir os estabelecimentos agrícolas, especialmente pelo Censo Agropecuário, era a sua área em hectares. Admitia-se, por aproximação, que as propriedades rurais com até 50 hectares se enquadravam como pequenas propriedades rurais. O Censo Agropecuário realizado em 1960 apresentou um número bem expressivo de estabelecimentos agrícolas que se situavam fora dos parâmetros demarcatórios da grande propriedade da terra. Ao considerarmos todas as propriedades rurais com menos de 100 hectares, obtemos um total de três milhões de estabelecimentos que não estavam na condição de grande propriedade. Em termos percentuais, isso correspondia a pouco mais de 89% do total de estabelecimentos rurais de todo território nacional (IBGE, 1960). Na prática, inclusive das pesquisas acadêmicas, a extensão das terras em hectares dos estabelecimentos agropecuários era utilizada como uma definição instrumental para subsidiar a delimitação dos grupos sociais rurais. O Estatuto da Terra, Lei N° 4.505, de 30 de novembro de 1964, em seu Art. 4, classificou os imóveis rurais nos seguintes termos:

IV - "*Minifúndio*", o imóvel rural de área e possibilidades inferiores às da propriedade familiar (**inferior a 1 módulo fiscal**); V - "*Latifúndio*", o imóvel rural que: a) exceda a dimensão máxima fixada na forma do artigo 46, § 1º, alínea b, desta Lei, tendo-se em vista as condições ecológicas, sistemas agrícolas regionais e o fim a que se destine (**latifúndio por dimensão – mais de 600 módulos fiscais**); b) não excedendo o limite referido na alínea anterior, e tendo área igual ou superior à dimensão do módulo de propriedade rural, seja mantido inexplorado em relação às possibilidades físicas, econômicas e sociais do meio, com fins especulativos, ou seja deficiente ou inadequadamente explorado, de modo a vedar-lhe a inclusão no conceito de empresa rural (**latifúndio por exploração – de 01 a 600 módulos fiscais**); VI - "*Empresa*

Rural" é o empreendimento de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que explore econômica e racionalmente imóvel rural, dentro de condição de rendimento econômico ...Vetado... da região em que se situe e que explore área mínima agricultável do imóvel segundo padrões fixados, pública e previamente, pelo Poder Executivo. Para esse fim, equiparam-se às áreas cultivadas, as pastagens, as matas naturais e artificiais e as áreas ocupadas com benfeitorias (**de 01 a 600 módulos fiscais**). (BRASIL, Lei n° 4.504, Art.4°, 1964, grifos nossos)

Esse tipo de definição, entretanto, hoje em dia, não é mais utilizado, como critério único para definição dos produtores agrícolas, apesar de o tamanho da área de produção em hectares continuar sendo um dos requisitos mais importantes à conceituação dos segmentos produtivos. Se os pequenos agricultores estão majoritariamente dentro do limite em área que os definem, há empresas intensificadas, que não usam muita terra para produzir, mas que são capitalistas, isto é, trabalham na base da separação entre o capital e o trabalho assalariado. Do mesmo modo, há agricultores familiares que têm uma área maior. Entender a diferenciação na agricultura só foi possível quando se dispôs da informação da natureza do trabalho familiar ou assalariado. O que só aconteceu nas décadas seguintes, em especial, no Censo Agropecuário do ano de 2006, que pela primeira vez, apresentou estatísticas oficiais sobre a agricultura familiar no Brasil, fruto da colaboração do MDA na construção de variáveis que atendessem aos critérios da Lei 11.326/2006, a Lei da Agricultura Familiar.

Antes disso, mesmo com base em critérios imprecisos, como a área do estabelecimento, já era possível perceber a importância dos pequenos e médios produtores para a economia. A questão era saber quem os representaria no plano sindical. Como já ressaltamos, a legislação sindical permitia enquadrá-los tanto no sindicalismo de trabalhadores rurais quanto no sindicalismo patronal — a depender da área do sindicalizado. Foi a partir dessa interpretação que se constituiu uma querela entre o movimento sindical de trabalhadores rurais e o setor patronal pela representação sindical da camada dos pequenos e médios produtores rurais (cf. SILVA, 2006).

O sindicalismo de trabalhadores rurais defendeu desde sempre que a categoria sindical trabalhador rural era capaz de sustentar todos os grupos sociais rurais subalternos. Ela abrangia dos assalariados rurais aos pequenos proprietários, das diferentes formas de emprego rurais aos posseiros, parceiros e pequenos arrendatários.

Isso foi seguido, reproduzido e defendido a unhas e dentes, de forma hegemônica, pelas lideranças abrigadas na CONTAG, mesmo considerando-se que era a única possibilidade de integração do MSTR e o ponto de confluência de sindicatos fundados a partir de diferentes atores e propostas (THOMAZ JUNIOR, 1998, on-line).

Essa era uma concepção que naturalmente não agradava o sindicalismo patronal que se colocava igualmente pretendente à representação da camada dos pequenos e médios produtores. É neste sentido que a Contag já surge, dessa forma, em disputa com a CNA pela representação sindical desses pequenos e médios produtores. Em 1966, José Rotta, interventor da Contag, mobilizava os sindicatos de trabalhadores rurais contra o movimento articulado da CNA para transferir os trabalhadores autônomos a sua categoria sindical. É o que nos mostra a orientação abaixo que foi encaminhada às autoridades nacionais.

Protestamos pretensão classe patronal enquadrar autônomos como empregador; metade ano somos autônomos, restante empregados, absurdo sermos enquadrados como patrões; autônomos consideram verdadeiro assalto serem enquadrados como empregadores; protestamos contra intromissão indevida classe patronal enquadramento sindical dos autônomos; interesses arrendatários opostos empregadores, solicitamos continuar como trabalhadores provisoriamente até possuímos entidade própria; apelamos alto senso justiça V. Excia [...] Evitar enquadramento como empregador dos trabalhadores rurais autônomos. Matéria profunda repercussão paz social da nação (CONTAG, s/d, s/p, grifo nosso).

A Contag, desta forma, procurou totalizar a sua categoria trabalhador rural. Embora isso só fosse factível havendo apenas duas categorias em polos opostos na estrutura de classes. Essa concepção está implícita em um documento redigido pela própria Contag no momento do I Encontro dos Trabalhadores na Agricultura do Nordeste. Ele avança nessa tese de somente duas camadas sociais no meio rural: de um lado, o empregador, de outro, o trabalhador rural. Isso quer dizer que, quem não fosse empregador rural como dirigente da produção empregando um conjunto de empregados, seria presumivelmente, trabalhador rural (SILVA, 2006)

Ao se proceder uma estratificação das classes rurais existentes no país, serão encontrados apenas dois tipos separados por um abismo econômico e social, de um lado os proprietários de fazendas e de outro, os assalariados, parceiros, arrendatários e pequenos donos de glebas (CONTAG, 1968, s/p).

A portaria de nº 75 do Ministério do Trabalho e da Previdência Social interessou ao movimento sindical de trabalhadores rurais, pois delimitava o trabalhador rural por exclusão, considerando-o como todo aquele que não fosse empregador rural. O que possibilitava que os pequenos agricultores fossem representados pela classe trabalhadora. Tratava-se, naturalmente, de uma disputa que visava expandir as fronteiras definidoras do conceito de trabalhador rural. Como já foi referido acima, a Contribuição Sindical, prevista em lei, obrigatória a todos os trabalhadores do campo, era um dos motivos pelo qual os movimentos sindicais de trabalhador rural e patronal disputavam a representação dos pequenos produtores (SILVA, 2006).

Medeiros (2010) afirma que a aliança entre os dirigentes das regiões Nordeste e Sul foi fundamental para a manutenção da unidade na Contag, sobretudo a acomodação dos pequenos

produtores dentro dessa confederação. Mesmo que ao longo da década de 1970 as demandas por direitos trabalhistas e pela reforma agrária continuassem como questões centrais da pauta sindical do movimento de trabalhadores rurais, os pequenos produtores garantiram seu espaço, direcionando suas demandas para dois eixos: previdência social e política agrícola. Essa última questão sempre aparecia nos congressos da Contag.

Em 1998, a Lei nº 9.701, que dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição Sindical rural alterou a definição da categoria “empregador rural”. Essa lei aumentava o tamanho da área em hectares para efeito de enquadramento sindical. O empregador rural passou a ser:

[...] quem, proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, explore imóvel rural que lhe absorva toda a força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico em **área superior a dois módulos rurais da respectiva região** (BRASIL, 1998, Lei nº 9.701, grifo nosso)

Estima-se que, em torno de 1/3 dos produtores rurais que se situam entre 2 e 4 módulos fiscais contribuem para a CNA (Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária), somando uma arrecadação através do Imposto Sindical no valor de cerca de R\$ 130 milhões. É neste sentido que a Contag e a CNA vêm disputando por décadas, pelo menos no plano jurídico, a representação sindical de uma parcela da pequena e média produção agrícola. Esse fato ocorre porque, ao mesmo tempo, em que a lei da agricultura familiar define a área do estabelecimento do agricultor familiar em até 4 módulos fiscais, a área do empregador rural é definida como superior a 2 módulos fiscais. Sendo assim, todos os produtores entre 2 e 4 módulos fiscais tem a possibilidade de contribuir para qualquer um dos sindicatos, trabalhador ou patronal.

A contribuição sindical do pequeno produtor que é considerado trabalhador é paga à Contag. Aquele que é enquadrado como empresário paga para a CNA. Mas parlamentares e entidades ligadas aos trabalhadores rurais e produtores pequenos argumentam que a lei está defasada e defendem que deva ser considerado empresário quem é dono de terra acima de quatro módulos [...] um projeto de autoria do deputado Assis Couto (PT-PR) prevê essa ampliação, mas enfrenta duríssima resistência da bancada ruralista na Comissão de Agricultura. "Sem chances de essa proposta ser aprovada. É dono de terra, por lei, tem que contribuir com a CNA", disse o deputado Ronaldo Caiado (DEM-GO). (O GLOBO, 2007, on-line).

Não acreditamos, porém, que essa disputa seja apenas pela contribuição sindical. Essa contenda revela, antes de tudo, uma disputa por projetos, no campo, naturalmente, antagônicos. O conceito de projeto de desenvolvimento é portador de um sentido que ultrapassa sua simples definição de ser apenas o modo como as sociedades se organizam para produzirem suas próprias condições de existência social. Ele é resultado de uma disputa entre grupos e classe sociais por concepções, ideias e projetos distintos. Sua compreensão, no rural brasileiro, tem evidenciado a polarização de dois modelos de agricultura. O primeiro é aquele alicerçado na modernização

conservadora da agricultura, baseada na grande propriedade. O outro tem suas condições de produção pautadas pelo trabalho familiar e na produção para reprodução do grupo familiar.

Nas últimas duas décadas, as dinâmicas das políticas públicas para o desenvolvimento rural têm refletido, mais abertamente, as contradições da coexistência dessas duas formas de produção agrícola: o agronegócio e a agricultura familiar. O desenvolvimento rural tem sido tanto tributário do avanço do poder do agronegócio e suas formas de dominação, quanto das reivindicações por inserção produtiva e participação nos espaços de concertação política por um setor que historicamente esteve bloqueado¹²: a agricultura familiar. Essa disputa política pela representação sindical dos pequenos e médios produtores, associada ao que parece, segundo pesquisas, a uma classe média rural, pretende fortalecer, antes de tudo, cada categoria produtiva, ao seu modo, na construção do seu projeto de desenvolvimento rural.

Essa assim chamada de “classe média rural” apareceu registrada como agricultores familiares no caderno especial do Censo Agropecuário, apresentando-se ao mesmo tempo como não enquadrável no PRONAF na releitura da pesquisa da FGV realizada a pedido da CNA¹³. Essa diferença de classificação social atinge mais de um milhão de estabelecimentos cuja exclusão das estatísticas altera, evidentemente, os dados da realidade, em especial, no que se refere à estrutura fundiária, à mão de obra empregada e ao valor do total da produção. Ao passo que o setor patronal rotula a agricultura familiar como um tipo de agricultura de subsistência, atrasada, pouco produtiva; os movimentos sociais do campo defendem a diferenciação social da agricultura familiar, mas que as diferenças socioeconômicas entre os agricultores familiares possam ser sintetizadas em uma só categoria, devido à lógica familiar do trabalho.

Esse conflito pode ser entendido na perspectiva de Bourdieu (2005) como uma luta social pela categorização do mundo. Essa disputa política entre as duas categorias por meio dos seus canais de representação política é uma luta que apesar de suas reivindicações materiais estejam no centro do litígio jurídico, ela se revela, antes de tudo, como uma luta simbólica para manter ou modificar o mundo social, no nosso caso, o espaço rural brasileiro.

Mais precisamente, [uma luta] pela conservação ou pela transformação das divisões estabelecidas entre as classes por meio da transformação ou conservação dos sistemas de classificação que são a sua forma incorporada e das instituições que contribuem para perpetuar a classificação em vigor, legitimando-a (BOURDIEU, 2005, p.174).

¹² Ver o artigo “Raízes históricas do campesinato brasileiro” da professora Maria de Nazareth Baudel Wanderley (WANDERLEY, 1996).

¹³ Essa pesquisa se intitula “Quem produz o que no campo: quanto e onde”. Pesquisa CNA/FGV publicada no ano de 2004 com base nos dados do Censo Agropecuário de 1995/1996.

3.4 O novo sindicalismo: o setor rural da CUT

A partir dos anos de 1970, intensificam-se no campo, as profundas mudanças decorridas da modernização da produção agropecuária. Wanderley (2014, p.28) compreende que esse processo de modernização da agricultura assume duas dimensões centrais. O primeiro aspecto é o da subordinação da agricultura às exigências do capital industrial e do financeiro, “que se traduziu, fundamentalmente, pela adoção de máquinas, equipamentos e insumos de origem industrial nos processos da produção agrícola”. O segundo aspecto foi à ocupação das fronteiras agrícolas capitaneado por empresas capitalistas. Ricci (1999) destaca, como efeito, a verticalização crescente da produção agrícola, deslocando o crédito rural das culturas como arroz e feijão às monoculturas da soja e da cana-de-açúcar.

Ricci (1999) aponta ainda algumas das consequências desse processo de modernização. Podemos destacar: 1) a crescente tendência migratória¹⁴; 2) a sazonalidade do trabalho rural; 3) a introdução da organização taylorista no trabalho agrícola; 4) a conformação de mercados de trabalho agrícolas e 5) a concentração fundiária. Wanderley (2014) complementa destacando a deflagração dos conflitos por terra assim como a desarticulação das relações de posse ocorridas nos territórios das fronteiras agrícolas. A modernização da agricultura reafirmava, então, o já tradicional controle concentrado da terra. Para Martins (1994) a propriedade da terra continuava sendo o alicerce de sustentação da classe dominante rural no plano nacional e, ao mesmo tempo, instrumento de dominação das classes rurais em nível local. “É por esta razão que a modernização agrícola brasileira é denominada conservadora” (WANDERLEY, 2014, p.029).

Wanderley (1996a), sobre isso, entende que a modernização da agricultura brasileira se expressa de forma paradoxal. Ela é o moderno que se reproduz dentro do atrasado, é uma modernização realizada sob o “comando da terra”, isto é, feita por aqueles que possuem, de fato, a terra, ou melhor, a propriedade da terra, os grandes proprietários fundiários. O *Estatuto da Terra* (ET) seria, assim, sua expressão recente mais formal. Ele é a conjunção de dois fatores, como afirma Wanderley (2009, p.46), “a reforma agrária e o desenvolvimento da agricultura”. Mas, antes de tudo, ele é um pacto de amparo à grande propriedade.

Os trabalhadores do campo não passaram incólume aos efeitos dessa modernização “conservadora” da agricultura. Um contingente significativo de trabalhadores passou a postular

¹⁴ Pela primeira vez, no Censo Demográfico de 1970, a população urbana havia ultrapassado a população rural.

por demandas que não vinham sendo contempladas. Novas reivindicações surgem, assim, das categorias que emergiam das recentes relações sociais. São os chamados “novos” movimentos. Alguns desses movimentos sociais rurais, segundo Ricci (1999), eram de trabalhadores rurais sem-terra; de mulheres trabalhadoras rurais; de boias-frias, entre outros. Esses atores coletivos colocavam novas questões sobre o meio rural brasileiro, muitas vezes, pouco discutida, até então, no sindicalismo. Não obstante, havia, de certo modo, uma crítica à estrutura oficial. As divergências entre esses “novos” movimentos sociais rurais — com identidades específicas, novas demandas — e o “movimento de trabalhadores rurais”, ainda com uma postura legalista, causaram um ambiente de embate político, embora muito mais no plano das ideias.

Além disso, pouco a pouco, a partir do final de década de 1970, começou a ganhar força o movimento de “oposições sindicais” ao sindicalismo oficial. Essas oposições disputavam os sindicatos de trabalhadores rurais por todo país, preconizando uma nova agenda política, cujos temas mais gerais se confrontavam com o sindicalismo da época. As críticas à estrutura sindical partiam, sobretudo, do trabalho que a Igreja Católica vinha fazendo, não apenas se opondo aos grupos dominantes, mas às práticas sindicais cotidianas presentes no movimento sindical rural. Um exemplo disto foi o surgimento da Comissão Pastoral da Terra em 1975, revelando uma nova orientação da Igreja Católica em relação à atuação sindical no campo. Nascia assim o “novo sindicalismo rural”, em alusão a sua diferenciação ao sindicalismo da época.

O III Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais demonstrou a crise de representação que se instalava no seio do movimento sindical rural. A Contag não tinha outra alternativa a não ser reconhecer as demandas desses “novos” movimentos. Esse era um cenário visto pela Contag com muita dificuldade, sua base já não era tão homogênea como na década de 1960. Para Ricci (1999) as discussões referentes à questão agrária, à Convenção n°87 da Organização Internacional do Trabalho (OIT); ao relacionamento com os governos e à eleição da Contag foram algumas das questões que estavam no centro da disputa entre os movimentos sociais do campo. O problema, então, era construir uma pauta e uma representação que agregassem a crescente diversidade de opiniões no campo.

O movimento sindical de trabalhadores rurais reafirmava a condição de dirigente como protagonista da ação sindical, conservando a verticalização política e privilegiando a estrutura como canalizadora da interlocução com o governo. Os novos movimentos sociais, entretanto, criticavam esse intenso diálogo com o poder público. Eles eram contrários à institucionalização da ação coletiva e acreditavam na luta sindical construída a partir da base. Ricci (1999), porém, ressalta que mesmo que o MSTR tivesse dificuldades para coordenar e impor suas decisões, os

novos movimentos rurais também não conseguiam se estabelecer como uma “nova ordem”. Isso agravava ainda mais o quadro de disputa pela representação sindical no campo.

Essa crise no sindicalismo rural corroborou para a emergência de novas organizações sindicais de trabalhadores rurais, como as “oposições sindicais”, incluídas como sendo parte de um movimento maior chamado de “novo sindicalismo”. No fim dos anos de 1970, esse novo sindicalismo já havia entrado na cena política nacional com as famosas greves dos trabalhadores metalúrgicos do ABC paulista. Um dos desdobramentos desse momento foi a organização de uma central sindical socialista à revelia da estrutura de sindical oficial. Essa central era a CUT. A CUT foi, sem dúvidas, a maior aglutinadora das “oposições sindicais”. No campo, inclusive, isso foi rechaçado pela Contag que não participou da fundação da CUT em 1983, alegando que as “oposições sindicais” eram uma afronta à unicidade sindical e à unidade política.

Como já foi dito acima, apesar da origem classista e urbana da CUT, os trabalhadores do campo, em sua maioria, pequenos agricultores, tiveram grande participação na sua fundação. Em 1983, na ocasião da criação da CUT, dos 5059 delegados, 1659 eram originários do campo. O que corresponde 1/3 dos delegados presentes e 40% dos 912 sindicatos participantes. Praticamente 1/3 dos dirigentes eleitos para a direção executiva nacional da CUT constituíram-se de trabalhadores do meio rural. Avelino Ganzer presidente do STR de Santarém foi escolhido para o cargo de vice-presidente. Essa participação dos rurais na CUT se manteve elevada nos congressos seguintes. Em 1995, dos 2333 sindicatos filiados à CUT, 773 eram sindicatos de trabalhadores rurais, eles representavam uma base de 1.489.332 sócios (CUT, s/d).

Para Favareto (2001, p.43) esse “novo sindicalismo” no campo é tributário de um conjunto de práticas sociais estabelecidas desde a primeira metade da década de 1970 como resposta ao histórico bloqueio da produção familiar. O que mais tarde se desdobrou em um projeto político, culminando finalmente na fundação da CUT. Ele afirma que dois fatores foram relevantes para se compreender a chegada dos pequenos agricultores nessa central. O primeiro argumento é que os sindicatos rurais ligados à CUT foram aqueles situados em territórios acossados direta ou indiretamente pelas políticas do mais novo padrão de organização da produção agropecuária, principalmente onde o sindicalismo contaguiano não apresentava soluções aos conflitos sociais. O segundo ponto que Favareto (2001) argumenta, mas não menos importante, foi a influência do trabalho da Igreja Católica, que além de apoiar as ações dos agricultores, apontava uma nova forma de agir coletivamente, com base em novos princípios.

[...] um trabalho molecular nas comunidades eclesiais de base, dos cursos de formação por meio das pastorais rurais e pastorais da juventude, que foram introduzindo novas

questões e novas disposições, em especial entre os jovens, permitindo a crítica às práticas sindicais vigentes e a discussão de alternativas. Para tanto, contribuiu ainda a proliferação de escolas sindicais voltadas para formação de lideranças, que tiveram papel importante na unificação de linguagens políticas e na reconstrução do lugar dos pequenos agricultores (MEDEIROS, 2010, p.08).

A base da porção rural da CUT era formada por produtores familiares do Norte do país, da região amazônica, especialmente do estado do Pará, em grande parte, pequenos agricultores do Sul, do noroeste do Rio Grande do Sul, do oeste de Santa Catarina e do sudoeste do Paraná, que migraram estimulados pelos incentivos de ocupação das fronteiras. O que não reduzia a importância de outras categorias rurais no conjunto de sua representação, ainda que os pequenos agricultores tivessem maior força política e, assim, poder de decisão. Essa participação massiva dos pequenos produtores dentro da CUT foi motivo de intensos debates. Acaloradas discussões teóricas sobre se caberia à CUT, como central sindical operária, herdeira da tradição socialista, abrigar produtores familiares autônomos (FAVARETO, 2001).

Não havia homogeneidade na base cutista. No I congresso do DNTR¹⁵ – Departamento Nacional de Trabalhadores Rurais – em 1990, criado após 3º Concut em 1988, o maior desafio dos trabalhadores do campo que estavam organizados na CUT, segundo as próprias palavras de “Avelino Ganzer”, seria conquistar a unidade na diversidade. Isso era reflexo da diversidade dentro da porção rural da CUT. Nesse mesmo congresso, um dos encaminhamentos foi a criação de secretarias específicas para cada categoria, estimulando assim a criação de organizações diferenciadas no campo. Falava-se nessa ocasião em assalariados, pequenos agricultores, povos das florestas, indígenas, pescadores, entre outras. Um conjunto de categorias que foram sendo incluídas extraoficialmente no conceito de trabalhador rural do ETR.

No que se refere, especificamente, às organizações diferenciadas no campo, podemos destacar a criação dos sindicatos de produtores (ou mesmo por produto), como o sindicato de fumicultores e o sindicato de aves, ambos na região Sul. Foram também criadas organizações sindicais de assalariados como a Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo – a Feraesp. Eram sindicatos que consideraram a especificidade de cada categoria ou ramo da produção. A fundação dessas organizações, entretanto, era encarada pelo sindicalismo oficial como uma ruptura com a categoria trabalhador rural (FAVARETO, 2001).

¹⁵ O Departamento Nacional de Trabalhadores Rurais de CUT foi criado como uma estrutura de representação sindical paralela ao sindicalismo de trabalhadores rurais oficial, ou seja, ao sistema Contag. O departamento adotou uma postura crítica à unicidade sindical, à contribuição sindical obrigatória e ao reconhecimento institucional dos sindicatos por parte do Estado (PICOLOTTO, 2014)

É preciso salientar, contudo, que essa ideia de ruptura com o “sindicalismo contagiano” era relativamente uma estratégia ambígua dentro da CUT. Isso podia ser verificado através da estratégia assumida pelos cutistas de construir uma alternativa a esse sindicalismo rural oficial, sem deixar de reconhecê-lo como estrutura oficial. Em tese, significava organizar os sindicatos já filiados à CUT e conquistar aqueles ainda não ligados à central. Picolotto (2016, p.08) afirma que o DNTR da CUT “passava a adotar uma estratégia híbrida de atuar por dentro e por fora da Contag, iniciando um movimento de mudanças no sindicalismo rural cutista, que reavaliava sua posição de organização paralela ao sistema Contag”.

Esse movimento ficou mais latente a partir do II Congresso do DNTR em 1993. Nele, foram manifestadas tanto posições favoráveis à presença dos dirigentes cutistas na Contag, quanto proposições que entendiam como necessário construir uma nova confederação nacional de trabalhadores rurais, como já se havia criado para os metalúrgicos. É assim que a CUT se transformou no principal expoente das “oposições sindicais”, postura inaceitável por parte da Contag que via, rapidamente, sua categoria trabalhador rural se fragmentando, perdendo então, monopólio da representação sindical rural e, por sua vez, passando a disputar espaços políticos com outros movimentos sociais e organizações sindicais.

3.4.1 Da crise à unificação do sindicalismo rural e a construção do PADRS

O saldo da década de 1980 para o novo sindicalismo foi controverso. Se por um lado a promulgação da Constituição Cidadã de 1988, a possibilidade da eleição pela primeira vez de um sindicalista à Presidência da República, assim como o crescimento da CUT eram vistos como acontecimentos cujo balanço era positivo, por outro a década se encerrava sinalizando o início de uma crise que obrigará uma reorientação do projeto político desse novo sindicalismo. A Constituição de 1988 não conseguiu efetivamente garantir a promoção da reforma agrária, o desfecho conservador com a vitória de Collor na eleição de 1989, além das transformações no mundo do trabalho na década de 1990, apontavam para esse horizonte de crise.

Diante desse cenário de crise que atingiu a classe trabalhadora e afetou diretamente seus órgãos de representação, o setor rural da CUT decidiu no início da década de 1990 se redefinir. Aquela estratégia dúbia de participar da Contag e, ao mesmo tempo, incentivar as organizações específicas e paralelas à estrutura sindical vigente, foi definitivamente abandonada pela CUT.

Foi nesse contexto que a Contag e a CUT resolveram se unificar em 1995. Essa participação da Contag na CUT ocorreu no momento em que o novo sindicalismo procurava se reestruturar para superar a crise de representação pela qual estava passando.

Os dirigentes sindicais cutistas, deste modo, decidiram reconhecer a Contag como única estrutura sindical oficial e, por outro lado, conquistá-la por dentro para transformá-la. O setor rural da CUT foi deixando de lado certas orientações e passou a adotar o Plano Alternativo de Desenvolvimento Rural Sustentável, cujo objetivo era a expansão e o fortalecimento da agricultura familiar como segmento prioritário. Essa inflexão pela participação na Contag começou a ser gestada ainda em 1991 quando a CUT participou do V Congresso Nacional de Trabalhadores Rurais, elegendo dois membros para executiva da Contag. No entanto, é apenas em 1993 na realização da 1ª Plenária Nacional do DNTR, que 90% dos delegados reconheceram a Contag como estrutura “oficial”. Eles propuseram disputá-la para transformá-la de acordo com os princípios do sindicalismo cutista (CUT, s/d).

A afirmação da agricultura familiar como público prioritário, segundo elemento da atualização do projeto sindical cutista no meio rural, sempre aparecia nos documentos sindicais associada a uma certa interpretação do papel do sindicalismo diante da situação agrícola e agrária do Brasil dos anos de 1990. Nessa análise, apareciam com ênfase dois argumentos: a necessidade de dar mais visibilidade e de tratar afirmativamente a diversidade de segmentos que compõem o rural, numa crítica à generalidade da categoria "trabalhador rural", e a busca por um conteúdo mais propositivo, discutindo e propondo um projeto, e não medidas pontuais. Essa leitura incorporava, à sua maneira, o diagnóstico de fragmentação da realidade rural brasileira e as mudanças sociais e político-institucionais que o país vivia com o início da década. A partir desse diagnóstico, a porção rural da CUT afirmava ser sua prioridade a "construção de um Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural" que teria por base o fortalecimento da agricultura familiar e a luta por uma ampla e massiva reforma agrária. Com isso os sindicalistas procuravam uma definição que sinalizasse um projeto mais amplo, de caráter menos reivindicatório e mais afirmativo, onde se buscava equacionar as demandas dos demais segmentos que compõem o rural – agricultores familiares, sem-terras, assalariados, aposentados etc. (FAVARETO, 2006, p. 39).

Do lado da Contag, ela reconheceu o novo sindicalismo como um ator coletivo respeitável e também adotou a agricultura familiar como setor a ser priorizado. De certo modo, isso visava superar o momento de esvaziamento interno de bandeiras de luta, como a reforma agrária que vinha sendo associada ao MST e a defesa dos direitos trabalhistas que aos poucos perdia força. Foi nesse contexto que a Contag optou por se filiar à CUT em 1995¹⁶ (FAVARETO, 2006). Mesmo a CUT tendo maioria dos delegados no congresso de filiação, ela escolheu fazer uma

¹⁶ A filiação ocorreu durante o 6º Congresso da Contag em 1995. Segundo a CUT (s/d) a entrada Contag na CUT foi aprovada por 89,89% dos delegados do congresso.

composição com as forças já presentes na Contag. Esse ato representou a unificação formal do sindicalismo rural. A partir disso, conjuntamente, elas passaram a construir o Plano Alternativo de Desenvolvimento Rural Sustentável – PADRS.

No VII Congresso Nacional de Trabalhadores Rurais, em 1998, a Contag/CUT aprovou os principais elementos balizadores do PADRS. No primeiro ponto, inicialmente, há uma crítica ao conceito de desenvolvimento mais usual, que considera somente o crescimento econômico. A ideia era construir um conceito que não levasse em conta apenas crescimento econômico, mas a justiça, a participação social e a preservação ambiental. Tal empreendimento, no entanto, só era possível, na perspectiva do plano, por meio de uma ampla promoção da reforma agrária; pela valorização da agricultura familiar; pela ampliação dos empregos aos assalariados rurais; pela formulação de políticas sociais às populações do campo e através de uma reflexão sobre as relações de gênero e geração presentes no meio rural.

Ainda nessa época, é lançado o Projeto CUT/Contag de Pesquisa e Formação Sindical, cujos objetivos eram traçar um diagnóstico dos rumos do desenvolvimento rural nacional, além da ação e organização sindical; capacitar dirigentes para propor políticas públicas para o campo e para a estrutura sindical; elaborar uma plataforma nacional de ação e organização sindical em conformidade com as plataformas regionais, estaduais e locais; por fim, atuar no fortalecimento dos atores coletivos representativos de agricultores familiares. Nesse documento ficava claro que o desenvolvimento da agricultura familiar se colocava como principal reivindicação do movimento sindical rural. Publicado em março de 1999, esse projeto afirma, expressamente, que a agricultura familiar é o setor de maior relevância econômica e social do meio rural, como principal agente propulsor do desenvolvimento econômico nas pequenas/médias cidades do interior do país (CUT/CONTAG, 1999). Outra ação em conjunto que marcou os anos iniciais dessa unificação no campo foi a realização dos Gritos da Terra Brasil. O primeiro aconteceu em 1994, rendendo de imediato, a criação de uma linha de crédito de 1,5 milhões de reais destinada à agricultura familiar. Ele se transformou em um instrumento muito importante para reivindicar a implementação do PADRS desde 1998.

Vale salientar, entretanto, que essa unificação formal entre a Contag e a CUT não obteve unanimidade em sua base social. No 7º Congresso Nacional de Trabalhadores Rurais, em 1998, a Contag reconhecia que a criação de secretarias específicas no MSTR não havia sido suficiente para solucionar os problemas relativos à diversidade da categoria. Não se deveria, no entanto, apostar na criação de sindicatos por categoria ou por ramo da produção. Ela entendia que era preciso aprofundar a unidade por dentro de sua base (CONTAG, 1998). Essa preocupação se

verificava em razão do surgimento de organizações específicas tanto de assalariados rurais como de agricultores familiares paralelas à estrutura sindical oficial. Essas tensões e conflitos evoluem no decorrer do tempo, culminando num processo de cisão, cujo marco é a desfiliação da Contag na CUT, em 2009, como veremos no próximo capítulo.

Quadro 2 – Cronograma resumido do Sindicalismo rural da CUT

ANO		ACONTECIMENTO	EFEITO
1983		Fundação da CUT	Uma grande participação de trabalhadores do campo na criação da CUT. Maioria pequenos produtores do Norte e Sul do país. Em muitos estados, o movimento sindical rural foi a base de construção da CUT.
1988		Criação do DNTR/CUT	Organizar os trabalhadores do campo em paralelo à estrutura sindical oficial da época. Autonomia e pluralidade sindical.
1990		I Congresso do DNTR/CUT	Conquistar a unidade na diversidade dos trabalhadores do campo. Postura ambígua do DNTR com propostas de regionalização e diferenciação das organizações sindicais (assalariados, pequenos produtores etc.), mas paralelamente reconhecer os sindicatos da CUT do sistema Contag.
1991		Participação da CUT no 5º Congresso da Contag.	Eleitos 2 dirigentes da CUT para a executiva nacional da Contag. Embora a CUT ainda continuasse a fortalecer o DNTR.
1993		II Congresso do DNTR/CUT e 1ª Plenária Nacional do DNTR	A construção de um plano de lutas em torno da agricultura familiar e o reconhecimento da estrutura sindical oficial e a necessidade de disputá-la para transformá-la por dentro.

1994		1º Grito da Terra Brasil	Articulação de vários movimentos sociais e sindicais com o objetivo de reivindicar a reforma agrária e melhores condições para os pequenos produtores.
1995		6º Congresso da Contag	Unificação “formal” do sindicalismo rural através da filiação da Contag à CUT. Começa a ser elaborado o PADRS como eixo estratégico do MSTR.
1998		7º Congresso da Contag/CUT	Apresentação do PADRS tendo como uns de seus eixos centrais: a reforma agrária e a valorização da agricultura familiar.
1999		Projeto CUT/Contag – Desenvolvimento e Sindicalismo Rural no Brasil	Nesse projeto, elaborado em conjunto pela CUT e a Contag, fica evidente a opção pela agricultura familiar como protagonista do desenvolvimento rural brasileiro.

Tabulação própria.

3.4.2 Agricultura familiar: uma categoria em discussão

O reconhecimento político da agricultura familiar no espaço rural brasileiro contribuiu consideravelmente para a unificação da grande maioria dos movimentos sociais do campo. Esta valorização ocorreu, sobretudo a partir da criação do Pronaf (WANDERLEY, 2003) que representou a legitimação da importância desta categoria socioeconômica – o agricultor familiar (SCHNEIDER, 2003). Quando o Pronaf foi instituído, a agricultura familiar se despreendeu das representações sociais que o termo “camponês” carregava e, ao mesmo tempo, representou o começo da valorização da condição de um tipo produtor rural que se distinguia do produtor do modelo de produção agrícola patronal (cf. WANDERLEY, 2011).

É a partir desse momento que os agricultores familiares passaram a ser percebidos como um ator social importante, enquanto portadores de uma concepção de agricultura diferenciada e alternativa àquela latifundiária e patronal, não mais reconhecidos como “pobres do campo”,

“produtores de baixa renda”, “pequenos produtores” e/ou “agricultores de subsistência” (cf. WANDERLEY, 2000; 2003). Wanderley (2003) salienta ainda que, na maioria dos países onde os efeitos da “agricultura moderna” têm se mostrado perversos às populações do campo, esses agricultores familiares se colocam, em grande medida, como porta-vozes de outro tipo de agricultura moderna e se estabelecem como contraponto ao modelo produtivista de agricultura. É preciso, no entanto, salientar que agricultura familiar apresenta um complexo grau de diferenciação social. Ela vai desde os produtores familiares altamente integrados aos mercados, àqueles que ainda sofrem com a falta de políticas públicas de inclusão produtiva, e como muita dificuldade, têm conseguido erguer seu patrimônio familiar.

De modo geral, esse reconhecimento dos agricultores familiares na sociedade brasileira pode ser compreendido a partir de algumas mudanças no campo das representações sociais e percepções sobre a nossa agricultura. Um primeiro aspecto refere-se à orientação assumida pelos debates acadêmicos no sentido de evidenciar a agricultura familiar como um modelo sustentável de produção e como forma de superar as desigualdades presentes no meio rural. Em seguida, a formulação das políticas públicas de apoio à agricultura familiar demonstrou a incorporação por parte do Estado das demandas dessa categoria. Por fim, não menos relevante, consideramos a centralidade obtida pela agricultura familiar nos movimentos sociais rurais, especialmente, no movimento sindical rural.

Nesse mesmo sentido, Medeiros (2001) afirma que a emergência da agricultura familiar esteve associada, principalmente, ao aumento da relevância dos pequenos produtores no interior do sindicalismo e à formulação de políticas públicas para o segmento. Martins (2003), também nessa mesma linha, ressalta que a década de 1990, de fato, caracterizou-se como momento que estabeleceu novos horizontes à pequena agricultura, destacando o Pronaf como um instrumento de reconhecimento da agricultura familiar enquanto protagonista de um projeto econômico (de desenvolvimento) viável para o espaço rural brasileiro.

É preciso ressaltar que desde muito antes dos anos de 1990, os estudos acadêmicos já sinalizavam para um “reconhecimento” desse tipo de agricultura. Um exemplo é a pesquisa coordenada por José Francisco Graziano da Silva intitulada de “Estrutura agrária e produção de subsistência na agricultura brasileira”. Essa pesquisa, que por sinal, foi uma demanda da Contag aos pesquisadores da UNESP/Botucatu, que, sob a coordenação do professor Graziano, objetivava compreender a importância da pequena produção no quadro de desenvolvimento capitalista daquela época. Ela já deixava evidente a relevância econômica e social da “pequena produção” naquele momento em que uma parte do debate acadêmico acreditava que ela estaria

indubitavelmente condenada ao desaparecimento (SILVA, 1978). Essa referida pesquisa pôde perceber importância da produção camponesa nas faixas de áreas de até 50 hectares.

[...] essa importância se revela em três planos: no número de pessoas envolvidas, tanto pelo seu valor absoluto, como em comparação com o que deveria representar a forma dominante de trabalho sob o desenvolvimento do capital, ou seja, o assalariamento; em termos geográficos, isto é, da ocorrência generalizada dessas formas em praticamente todas as regiões estudadas; e, finalmente, na sua contribuição no produto gerado (SILVA, 1978, p. 240).

Kageyama & Bergamasco (1989), no mesmo sentido, publicaram na década de 1980, um estudo que analisou os resultados do Censo Agropecuário de 1980. Esse estudo apresentou “uma tipologia de unidades produtivas da agricultura brasileira, mostrando suas principais características econômicas e sua importância relativa na produção agrícola nacional” (p. 55). Sua conclusão foi de que os estabelecimentos agropecuários que alocavam a mão de obra familiar correspondiam a 71% dos estabelecimentos rurais do país, a 42% da área total e a 74% do pessoal ocupado no total da agricultura brasileira.

Na década de 1990, com base nos dados Censo Agropecuário do ano de 1996, um estudo de cooperação técnica entre a FAO (Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação) e o MDA, coordenado por Carlos Guanzirolli, apresentou uma nova tipologia de caracterização do perfil da agricultura familiar brasileira. Foram identificados 4.139.369 milhões de estabelecimentos agropecuários familiares, de um total de 4.859.732 milhões, ou seja, pouco mais de 85% dos estabelecimentos eram da agricultura familiar (GUANZIROLLI *et al.*, 2001). Inúmeras outras pesquisas evidenciaram a importância da agricultura familiar como uma forma de produção indispensável à construção de um modelo de desenvolvimento rural que possa superar as desigualdades historicamente existentes no meio rural brasileiro.

O fato é que a agricultura familiar no Brasil tem sido alvo de interesses crescentes, tanto por parte do Estado, através das políticas públicas destinadas ao segmento, quanto da sociedade civil, por meio da ampliação dos órgãos de representação sindical dessa categoria produtiva. Essa situação alcançou ainda mais visibilidade com a promulgação da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, sobre a agricultura familiar, no primeiro Governo do Presidente Luís Inácio Lula da Silva. O agricultor familiar passou a ser definido, pela referida lei, como aquele indivíduo que pratica atividades no meio rural e se enquadre nos seguintes requisitos abaixo:

[...] I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; II - utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento

ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo e IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família (BRASIL, Lei 11.326, 2006).

A partir de então, a discussão que se coloca, refere-se à conceituação da agricultura familiar no contexto das sociedades contemporâneas. Duas compreensões têm sido importantes para este debate. Uma considera que a moderna agricultura familiar é indiscutivelmente uma nova categoria que fora gerada âmbito das transformações experimentadas pelas sociedades capitalistas desenvolvidas. A outra, porém, considera a agricultura familiar como uma categoria em transformação, com rupturas e continuidades em relação ao seu antepassado camponês. Wanderley (1996), discutindo o pensamento de Claude Servolin, a respeito dos países europeus, especialmente a França, afirma que este é um dos que entende a predominância de agricultores familiares como um fenômeno recente, nada tendo de vínculo ou herança com as sociedades camponesas passadas. O que ele classifica de agricultura individual moderna é compreendida como um tipo de agricultura desenvolvida por um personagem inteiramente novo e gerado a partir das iniciativas do Estado. Nesse mesmo sentido, Ricardo Abramovay entende que “uma agricultura familiar, altamente integrada ao mercado, capaz de incorporar os principais avanços técnicos e responder às políticas governamentais, não pode ser nem de longe caracterizada como camponesa” (ABRAMOVAY, 2007, p. 33).

A outra corrente, diferentemente, como bem argumenta Wanderley (1996), compreende que as recentes transformações vividas pelos agricultores familiares não representam, de modo algum, uma completa ruptura com as formas anteriores deste segmento. Ela acredita que elas ainda mantêm profundas continuidades em relação ao passado. Para o caso da nossa agricultura, o pequeno agricultor ainda que moderno (nem todos os segmentos) e inserido aos mercados:

“[...] guarda ainda muitos de seus traços camponeses, tanto porque ainda tem que enfrentar os velhos problemas, nunca resolvidos, como porque, fragilizado, nas condições da modernização brasileira, continua a contar, na maioria dos casos, com suas próprias forças” (WANDERLEY, 1996, p.15).

Uma pesquisa coordenada por Lamarche (1993; 1998) na qual Maria de Nazareth Baudel Wanderley participou, reforça essa última corrente. Os estudos realizados no Canadá, França, Polônia, Tunísia e Brasil revelaram a diversidade das configurações da agricultura familiar nesses diferentes países. Através de uma tipologia apresentada — “empresa”, “empresa familiar”, “agricultura familiar moderna” e “agricultura camponesa” — podemos identificar como, sob a lógica familiar, os estabelecimentos agrícolas podem variar desde aqueles mais autônomos até os mais subordinados aos mercados (LAMARCHE, 1993; 1998).

O reconhecimento da importância da agricultura familiar é um fenômeno mundial. A ONU (Organizações das Nações Unidas) escolheu 2014 como sendo o Ano Internacional da Agricultura Familiar, Camponesa e Indígena. Ela ratificou a agricultura familiar como um modelo de produção sustentável de alimentos que tem contribuído para o alcance das Metas de Desenvolvimento do Milênio, como necessária para extinguir a fome. Para muitos, a agricultura familiar é reconhecida como a mais importante forma de produzir alimentos, capaz de satisfazer às necessidades mais essenciais das populações, como a verdadeira opção protagonista para a construção de uma política orientada para o desenvolvimento rural sustentável.

No Brasil, segundo dados do último Censo Agropecuário de 2006, os estabelecimentos familiares correspondiam a 84,4% (4,3 milhões) dos estabelecimentos agropecuários do país, ocupavam 24,3% do total da área cultivada e empregavam 74,4% da mão de obra (cerca de 12,3 milhões de pessoas) do setor agropecuário, respondendo por 10% do PIB nacional e 38% do PIB agropecuário. Os agricultores e agricultoras familiares produziam 87% da produção nacional de mandioca, 70% da produção de feijão, 46% do milho, 38% do café, 34% do arroz, 58% do leite, 21% do trigo, possuíam 59% do plantel de suínos, 50% do plantel de aves e 30% dos bovinos (IBGE, 2006). A agricultura familiar é responsável por 70% dos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros (MDA, s/d).

4 A CONSTRUÇÃO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL CATEGORIA AGRICULTOR FAMILIAR EM PERNAMBUCO

Poder ter a carta sindical, nos organizar e dizer que não somos uma organização qualquer, e sim uma categoria profissional reconhecida pelo ministério do trabalho, certamente fortalece muito a nossa luta. (Marcos Rochinski, coordenador geral da Fetraf-Brasil)

Este capítulo discorre, especificamente, sobre a representação sindical dos agricultores familiares como uma categoria autônoma, desmembrada, assim, da categoria trabalhador rural, sobretudo, em Pernambuco, através do movimento sindical Fetraf. Primeiro, trazemos algumas impressões acerca da representação da agricultura familiar na Fetape, espaço que desde a sua criação representa o agricultor como incorporado à categoria trabalhador rural, embora desde o começo da Fetape, os “trabalhadores autônomos”, sempre foram uma presença majoritária, inclusive, no quadro de sua direção. Na década de 1990, o agricultor familiar se consolida como principal sujeito de representação sindical da Fetape, como veremos. Nos anos 2000, entretanto, emerge a Fetraf reivindicando a representação da agricultura familiar como uma categoria específica de agricultores. Em Pernambuco, ela surge no ano de 2003, passando a disputar com a Fetape, a representação dos agricultores familiares pernambucanos. Novos conflitos e tensões se instalam no campo sindical rural desse estado, com as movimentações da Fetape e da Fetraf para se colocarem como autênticos representantes desses agricultores.

Com base nos dados construídos a partir do trabalho de campo, através de entrevista e análise de documentos apreciados, apresentamos um panorama da construção da Fetraf em Pernambuco, assim como seus desdobramentos. Nossa pretensão, basicamente, é resgatar como ocorreu a fundação da Fetraf-PE e que tipos de disputas se constroem acerca da representação sindical dos agricultores familiares pernambucanos. Finalizamos o capítulo com a questão da unidade versus pluralidade em relação à organização sindical no campo. Se antes, construiu-se no campo, uma unidade política entre as categorias de trabalhadores, agora essa unidade parece estar cada vez mais fragmentada, suscitando então, um momento de pluralidade política no qual os agricultores têm a possibilidade de escolha de qual movimento deve representá-los. Esse parece ser o mais novo capítulo da história dos movimentos sociais do campo.

4.1 A representação da agricultura familiar na Fetape

Logo nos primeiros anos da década de 1960, os sindicatos de Caruaru, Lajedo, Limoeiro, Vitória de Santo Antão e Timbaúba formaram a FTRP — Federações dos Trabalhadores Rurais de Pernambuco — que, no ano seguinte, em cumprimento à portaria de 1965, aquela que dispôs sobre o “enquadramento sindical rural”, transformou-se na “Fetape”. Nessa ocasião, ela foi articulada por lideranças comunistas e católicas que ocuparam seus cargos de direção (ABREU e LIMA, 2003). A história da Fetape é longa e tratada por diversos outros trabalhos acadêmicos. Por isso dialogaremos apenas com alguns acontecimentos que nos remetam ao nosso foco.

No que se refere à representação sindical dos “pequenos agricultores” dentro da Fetape, ela se manifesta, inicialmente, no conjunto da representação com as demais formas de trabalho. Englobava tanto os pequenos agricultores quanto os assalariados. Os primeiros mais presentes no Agreste e Sertão e os demais mais numerosos na Zona da Mata e na Região Metropolitana. Essas categorias, entretanto, tinham suas peculiaridades como retratamos no primeiro capítulo. Na região canavieira, por exemplo, havia trabalhadores que podiam fazer uso de um pequeno pedaço de terra, nos termos da Lei do Sítio, outros não tinham essa mesma possibilidade.

A importância histórica da Zona da Mata, por causa de sua produção de cana-de-açúcar¹⁷ (FURTADO, 2007), sobrepôs a condição desse trabalhador rural no quadro de representação da Fetape em relação às outras categorias. Essa “visibilidade” social se apresenta, contudo, mais externamente do que mesmo dentro da própria Federação. Desde antes da regulamentação sindical, os sindicatos do Agreste e Sertão, formados por pequenos agricultores, tiveram uma participação relativa no total dos sindicatos existentes no estado. Segundo Maria do Socorro de Abreu e Lima, em 1963 já havia quase 40 sindicatos reconhecidos nessas regiões, enquanto que na Zona da Mata existiam 27 (ABREU e LIMA, 2003).

Outro exemplo é o fato de que os sindicalistas pernambucanos, representantes da Fetape, que assumiram a presidência da Contag, até a década de 1990, eram pequenos produtores. José Francisco da Silva, que ocupou cargos na Fetape e comandou a Contag por 6 mandatos é um bom exemplo disso. Apesar de ele ter sido reconhecido por seu trabalho junto aos trabalhadores

¹⁷ Furtado (2007) verificou que o empreendimento agrícola açucareiro foi o principal responsável por organizar a ocupação do território, a geração da renda nacional e por monopolizar a mão de obra que aqui se empregava. Em Pernambuco, a monocultura da cana-de-açúcar é a atividade agrícola de maior importância desde o período colonial. Entre 1990 e 2005, a agroindústria açucareira situada na Zona da Mata pernambucana foi responsável por quase 90% de toda produção de cana-de-açúcar no estado (GALINDO, 2009). Mais recentemente, em 2013, o cultivo da cana correspondeu a 55% de toda área agrícola colhida no estado. A microrregião da Zona da Mata Sul, por sua vez, representou 40% de toda área colhida de cana em Pernambuco.

canavieiros, era um pequeno arrendatário de Orobó, cidade do Agreste de Pernambuco. Outro exemplo que podemos citar é o de Manuel Francisco da Silva. Ele dirigiu a Fetape entre 1993 a 1998 e depois se elegeu presidente da Contag. Também era um pequeno agricultor do Sertão, da cidade de Serra Talhada. Em dias atuais, contudo, essa realidade não é diferente, inclusive o atual presidente da Contag, Aristides Veras dos Santos¹⁸, é um agricultor familiar, também do Sertão pernambucano, da cidade de Tabira. As tabelas abaixo são um indicativo da presença majoritária de pequenos agricultores nos cargos de direção dos STRs.

Tabela 1 – Sindicatos de trabalhadores rurais, por inserção de diretores na diretoria, por tipo inserção na produção agropecuária, Nordeste. 2001.

	1º		
	Presidente	Secretário	Tesoureiro
Nordeste	1 678	1 678	1 678
Pequeno proprietário	1 131	665	705
Arrendatário	123	463	125
Parceiro	111	166	475
Posseiro ou ocupante	187	212	214
Assalariado	83	116	115
Outro	43	56	44

Fonte: IBGE/Pesquisa sindical 2001. Tabulação própria

Tabela 2 - Percentual do número de trabalhadores e pequenos proprietários em relação ao total de associados existentes, Brasil, Nordeste e Pernambuco. 2001.

	Total	Trabalhadores					Pequenos proprietários				
		Não tem	Até 30%	De 31 a 60%	De 61 a 100%	Sem declaração	Não tem	Até 30%	De 31 a 60%	De 61 a 100%	Sem declaração
Brasil	3 911	324	505	584	2 399	99	452	1 684	743	933	99
Nordeste	1 678	73	138	226	1 172	69	123	930	318	238	69
Pernambuco	176	13	24	38	95	6	16	59	47	48	6

Fonte: IBGE/Pesquisa sindical 2001. Tabulação própria.

Mesmo na região canavieira, havia uma articulação das reivindicações por direitos aos assalariados rurais com as demandas por terra, uma vez que a Fetape exigia o cumprimento da concessão de um pedaço de terra para a subsistência do lavrador. Isso estava previsto desde o

¹⁸ Eleito para o mandato 2017-2021.

Estatuto da Lavoura Canavieira de 1941, mais tarde consolidada pelo Decreto nº 57.020 de 11 de outubro de 1965, conhecido em Pernambuco como a “lei do sítio”.

Art. 1º O trabalhador rural da lavoura Canavieira, com mais de um ano de serviço contínuo, terá direito à concessão a título gratuito, de uma área de terra próxima à sua moradia, suficiente para plantação e criação necessárias à sua própria subsistência e de sua família.

§ 1º A área a que se refere este artigo terá a dimensão de até dois (2) hectares e ficará situada, de preferência, nas proximidades da moradia do trabalhador e em distância não superior a três (3) quilômetros. (BRASIL, Decreto 57.020, Art. 1º, 1965)

Para a Fetape, entretanto, o cumprimento do conjunto de direitos trabalhistas acionados aos trabalhadores rurais tinha um efeito duplo. Na região canavieira, ele garantia direitos aos trabalhadores ao mesmo tempo que acentuava a proletarização de sua base. Esse efeito ocorria porque os proprietários de terras expulsavam os “trabalhadores” de suas propriedades com receio de terem que cumprir com as obrigações trabalhistas, dificultando, então, o processo de sindicalização na região, visto que esses trabalhadores rurais ficavam informais, clandestinos. Essa foi sempre uma região muito sensível à Fetape, que encaminhou várias ações. Sua forte atuação nas greves dos canavieiros e nas campanhas salariais transformou-lhe em uma vitrine política para os movimentos sindicais de outros estados.

No final da década de 1970 e começo dos anos 1980, a Fetape juntamente com os sindicatos da Zona da Mata articularam as maiores greves no campo após o golpe militar de 1964. Sigaud (1980a) relata que na greve de 1979 foram mobilizados cerca de 120 mil trabalhadores. Essa greve vitoriosa rendeu aos trabalhadores rurais um aumento de mais de 50% do salário da região, o cumprimento da cessão da área de 02 hectares de terra (“Lei do Sítio”) e uma tabela indicando os serviços da produção de cana e suas equivalentes remunerações. A Fetape, basicamente, vem a se tornar, então, uma referência no MSTR pela sua atuação na Zona da Mata.

A forte vinculação da luta da Fetape em defesa dos direitos trabalhistas, em benefícios dos trabalhadores rurais da região canavieira, não impedia a permanência da diversidade de sua base, desde o início, formada por assalariados e pequenos agricultores. Esse quadro, entretanto, começa a se modificar a partir da década de 1990 com as ocupações de terras que mais na frente, proporcionaram a ampliação da agricultura familiar na Zona da Mata, como veremos abaixo. No plano nacional, simultaneamente, como bem salientamos com Wanderley (2009; 2011), acontecia o reconhecimento da agricultura familiar, sobretudo a partir da instituição do Pronaf. É nesse contexto, definitivamente, que ocorreu a emergência da categoria “agricultor familiar”

como sujeito prioritário no quadro de representação do movimento sindical de trabalhadores rurais como um todo (cf. MEDEIROS, 2001; 2010).

4.2 A Fetape e a questão das ocupações de terra

Os efeitos do fenômeno da globalização neoliberal (CAVALCANTI, 1995) sentidos a partir dos anos de 1990, ocasionaram profundas mudanças na materialidade produtiva e nas políticas macroeconômicas no Brasil. A diminuição do operariado fabril, a redução de direitos sociais e o crescimento de formas atípicas de empregos foram algumas das metamorfoses que ocorreram no mercado de trabalho brasileiro, afetando a consciência da classe trabalhadora. Os órgãos de representação, como os sindicatos, já não mais se encontravam preparados para as mudanças que atingiram tanto o universo fabril quanto às atividades agrícolas.

A partir dos anos 1990, a globalização neoliberal, deixava suas marcas na agricultura, impulsionadas, progressivamente, pelos processos de industrialização da produção agrícola e pela reorganização dos espaços agrários. Essa industrialização da agricultura se verificava através da desconexão entre a produção, o consumo e as particularidades do tempo e do espaço; pelo distanciamento da produção agrícola das especificidades locais e pelo controle imperioso da produção e do consumo de alimentos (cf. PLOEG, 2008). Já a reorganização da produção agropecuária não se realizava tanto por causa da “desagrarização” – redução dos níveis de produção agrícola em determinadas áreas, mas, pelas próprias estratégias de realocação do capital visando buscar sua reprodução social. As mudanças nos espaços agrários atende às necessidades de um movimento maior e global de reestruturação produtiva. A reprodução do capital no agronegócio ocorre de acordo com sua alocação em espaços atrativos do ponto de vista da disponibilidade de terras, incentivos fiscais, mão de obra, entre outros. Josefa Salete Barbosa Cavalcanti, estudiosa da globalização, salienta que:

[...] a reorganização da produção não é um fenômeno interno, isolado ou restrito a uma área ou região de um país; ela é de fato parte de uma nova dinâmica produtiva associada ao desenvolvimento científico e tecnológico que subverte as tradicionais divisões regionais e delinea novos “lugares”, como espaços propícios ao estabelecimento de novos processos sociais (CAVALCANTI, 1996, p.113).

No campo em Pernambuco, diferentemente do que tinha ocorrido nas décadas de 1970 e 1980, em que houve uma renovação do sindicalismo, como a greve dos 240 mil trabalhadores, ocorria desde a década de 1990, uma redução sem precedentes no quadro de trabalhadores

empregados na atividade canavieira, em razão, sobretudo, da crise do setor sucroalcooleiro e do incremento na exploração da mão de obra no campo (SILVA; SOARES, 2013). A revogação dos subsídios e vantagens destinadas aos produtores de açúcar e álcool no Governo F. Collor incidiu diretamente na diminuição da produção canavieira. Entre as safras de 1986/1987 a 1994/1995 a produção de cana em Pernambuco diminuiu 65% em toneladas (ROSA, 2004). Verificou-se, assim, um quadro de desfiliação sindical e um processo de descrédito da ação dos sindicatos diante do desemprego e das precárias condições de trabalho.

Essa situação desembocou na intitulada “crise do sindicalismo”. Nesse debate, alguns estudiosos têm polemizado a questão afirmando, como Rodrigues (2002), que o movimento sindical não se encontrava em crise, mas em declínio devido à redução de filiados e da perda dos espaços conquistados no pós-guerra.

Os sindicatos, em todo o mundo, vivem hoje uma situação muito difícil, expressada na queda do número e da proporção de trabalhadores filiados e no declínio das taxas de greve, dois fenômenos indicativos do enfraquecimento do sindicalismo como instituição e do poder sindical como ator político. O conjunto de mudanças políticas, econômicas, comerciais, tecnológicas e culturais dos últimos decênios, às vezes designadas pelo controverso termo “globalização” (que não temos a intenção de discutir), atingiu duramente o sindicalismo (RODRIGUES, 2002, p.01).

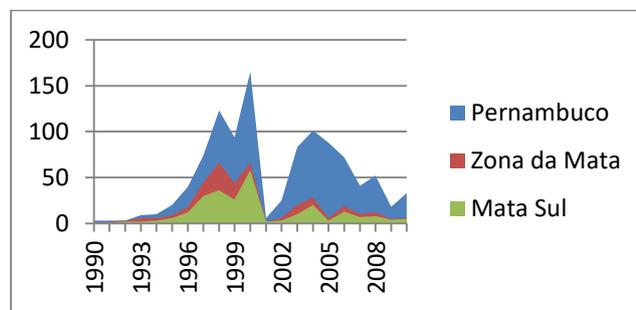
Neste sentido, Santana (2010), aponta alguns caminhos nos quais as estratégias de ação têm se conduzido para superação desse declínio e/ou perda de espaços: se articular em redes de movimentos (terra, moradia, cidadania, justiça e etc.) e a incorporar novos temas e demandas (ambiente, gênero e raça, cidadania, educação do trabalhador). É diante deste contexto, pois, que a Fetape reorienta seu foco de luta e passa a atuar nas “ocupações de terras” como uma das estratégias e alternativas para a retomada da ação sindical.

Apesar de o MST não ter sido responsável pelas primeiras ocupações de terras realizadas em Pernambuco, ele despontou, inicialmente, como principal mobilizador por essas ocupações. A proposta desse movimento era mobilizar os trabalhadores rurais para ocupar os engenhos de cana-de-açúcar que não estivessem produzindo (cf. SIGAUD, 2005). Adiante, o MST mostrou-se solidário com o papel preponderante que os sindicatos rurais poderiam exercer para a melhoria das condições de vida das populações rurais, influenciando-os a “incorporarem” as demandas por reforma agrária como uma das alternativas aos modos tradicionais de luta que já não surtiam mais tanto efeito nos últimos anos (cf. ROSA, 2004).

Foi a partir disso, que a Fetape instituiu uma diretoria específica incumbida da política de reforma agrária e agiu por diversas vezes, em conjunto com MST, reivindicando por desapropriação de terras e assentamentos rurais. Depois de o MST ter conquistado seu espaço

político, sentiu-se independente e os diálogos com a Fetape foram aos poucos diminuindo. A Fetape, entretanto, continuou a ocupar terras, inclusive disputando com o próprio MST o protagonismo dessas ocupações. A partir desse momento abriu-se um novo período para a Fetape que conquistou, definitivamente, a vanguarda do movimento sindical rural, se tornando num dos primeiros sindicatos do país a realizar ocupações de terra. Na época, esse fato, rendeu ao seu presidente, a vitória na eleição para dirigir a Contag (cf. ROSA, 2004). Entre 1995 e 1999, Pernambuco registrou o maior número de ocupações de terras em todo país, totalizando mais 300 ocupações que mobilizavam cerca de 35 mil famílias (cf. SIGAUD, 2005).

Gráfico 1 – Ocupações de Terra em Pernambuco 1990 – 2010.



Fonte: CPT – Comissão Pastoral da Terra. Tabulação própria.

Algumas hipóteses são importantes para a explicação das ocupações na Zona da Mata: 1) o quadro de desemprego provocado pela falência das usinas motivou os trabalhadores a buscarem no acesso à terra um meio de produzirem suas condições materiais de existência; 2) Sigaud (2005) compreende, no entanto, que o desemprego na entressafra da cana sempre existiu e nem por isso os trabalhadores haviam anteriormente colocado as ocupações de terras nos seus horizontes de possibilidades de melhoria de vida. A gênese das ocupações de terras seria então uma demanda criada e incentivada pelos movimentos; 3) Já para Rosa (2004) a inflexão dos sindicalistas constituiu um impulso às ocupações. A Fetape tinha nomeado como um dos seus diretores um jovem sindicalista, João Santos, que influenciado pelos ideais de reforma agrária, passou a incentivar e liderar as ocupações de terra. É preciso considerar, igualmente, que as usinas em processo de falência negociaram pagar as dívidas trabalhistas com a concessão de lotes de terra, tornando os assentamentos rurais um projeto viável para grande parte dos trabalhadores canavieiros desempregados.

É importante ressaltar, entretanto, que a partir dos anos 2000, sobretudo de 2004, a Fetape começou a perder força nas ocupações, reduzindo consideravelmente seu número. Isso

pode ser explicado, em parte, pela saída do grupo liderado por João Santos, que era principal incentivador das ocupações de terra mobilizadas pela Fetape. Ele rompe com a Fetape e funda a OLC – Organização de Lutas no Campo – e depois, mais na frente, no final de 2003, cria a Fetraf em Pernambuco. Assunto que será retomado ainda neste capítulo.

A fixação das “lonas pretas”, ou seja, os acampamentos dos que lutavam pela terra, ocasionou, em seguida, a criação de muitos assentamentos (SIGAUD, 2005). Apenas na Zona da Mata Sul, entre 1990 e 2010, foram criados pelo Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) 83 assentamentos. Eles somavam 8.988 famílias totalizando mais de 72.600 ha de terras. Isso equivale a quase 17% da área de todos os estabelecimentos desta microrregião recenseados em 2006 pelo Censo Agropecuário (IBGE, 2006). Até o ano de 2014 na Zona da Mata Sul, foram 94 assentamentos que beneficiavam mais de 10 mil famílias, representando quase 1/3 de todos assentamentos criados em Pernambuco e metade do número total de famílias assentadas, em uma área total que correspondeu a quase 100 mil hectares, numa média de 9,4 ha por família assentada. A Zona da Mata de Pernambuco é considerada uma das maiores “manchas” de assentamentos de reforma agrária do país (LEITE *et al*, 2004).

O Instituto Nacional da Reforma Agrária (Incra), que até então tinha uma atuação modesta, começou a desapropriar as terras ocupadas e a redistribuí-las entre os acampados, tornando-os parceleiros, isto é, **titulares de uma parcela de terra** (SIGAUD, 2005, p.256, grifo nosso).

Fica evidente que essas ocupações de terras realizadas pela Fetape contribuíram para a ascensão do agricultor familiar na sua base de representação. Muitos dos que eram assalariados na região canavieira conquistaram o acesso à terra, tornando-se parceleiros e/ou agricultores, ampliando, dessa forma, a representação do agricultor familiar na federação. Uma atuação mais eficaz nas frentes de luta pela reforma agrária levaria indubitavelmente a Fetape ao debate sobre as condições de produção em regime familiar. Isto se confirma, uma vez que a federação pernambucana ressalta que a efetivação da agricultura familiar, só é possível com a realização de uma ampla e massiva reforma agrária (FETAPE, 2006). Isso é confirmado pelo ex-dirigente da Fetape, secretário de Reforma Agrária, João Santos.

A Zona da Mata virou agricultura familiar por causa dos assentamentos que a gente construiu, digo a gente, os movimentos do campo, ao longo do tempo. No Agreste e no Sertão sempre foi a agricultura familiar que prevaleceu. Então, o número de agricultores familiares é bem maior nessas regiões e isso reflete também para dentro do sindicato, ou não, pois vai depender da atuação (Santos, entrevista ao autor, 2017).

Se por um lado a criação desses muitos assentamentos intensificou a representação da agricultura familiar na Fetape, à medida que milhares de famílias de trabalhadores obtiveram a posse da terra e se tornaram produtoras diretas das suas condições de vida, por outro na década

de 1990, como já foi dito, ocorreu, de fato, o reconhecimento da agricultura familiar, sobretudo a partir da instituição do Pronaf (cf. WANDERLEY, 2003) que permitiu, efetivamente, regularizar “terras, aportes para assentamentos rurais e, por fim, permitiu-se inscrever no planejamento governamental uma categoria de produtores esquecida e alijada previamente do acesso ao crédito e à assistência técnica” (CAVALCANTI; MOTA, p.3, 2002).

4.3 O surgimento da Fetraf.

Mesmo após a filiação da Contag à CUT, a unificação do sindicalismo rural não foi uma posição unânime entre os sindicalistas cutistas. Os setores que não aceitavam essa deliberação fundaram o MPA (Movimento de Pequenos Agricultores) em 1996, no Espírito Santo e no Rio Grande do Sul. Outra parcela desses sindicalistas cutistas, no Rio Grande de Sul e no Paraná, conseguiram participar das Fetags desses respectivos estados, embora em posição minoritária. Em Santa Catarina, depois de diversas tratativas de composição de chapa com os sindicalistas da Fetaesc, nenhuma delas exitosas, uns dissidentes cutistas fundaram a Fetrafesc (Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Santa Catarina) no ano de 1997, alternativa à Fetaesc (Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina). No VII Congresso de Contag realizado em 1998, a Fetrafesc solicitou sua filiação, mas foi negada. Nele, a chapa com a presença majoritária de cutistas do Sul foi derrotada pela chapa encabeçada por Manoel dos Santos, ex-presidente da Fetape, um pequeno agricultor de Serra Talhada. Essa chapa vitoriosa era formada pelo pessoal histórico da Contag em articulação com outros grupos, inclusive com sindicalistas cutistas de outras correntes sindicais (PICOLOTO, 2011).

Em 1999, foi organizado pelo Fórum Sul — que apoiou a chapa (derrotada) no congresso da Contag um ano antes — o III Encontro da Agricultura Familiar da Região Sul. Nesse encontro criou-se a Frente Sul da Agricultura Familiar (cf. PICOLOTTO, 2014), um espaço que congregava diversas organizações (sindicatos, cooperativas, ONG). O acúmulo de experiências como essas, na construção de uma identidade de agricultor familiar, aliado à evolução das disputas e tensões que se conformavam entre as organizações sindicais da região, levantavam como possibilidade, a formação de um movimento sindical específico de agricultores familiares do Sul. É assim que em 2001, durante o I Congresso Sindical da Agricultura Familiar, realizado entre os dias 28 e 30 de março, em Chapecó-SC, foi fundada a Fetraf-Sul.

A partir disso, diversas outras federações específicas de agricultores familiares foram surgindo, primeiramente no Sudeste e Centro-oeste, depois no Norte e Nordeste. Ganhava força o projeto de se constituir uma “federação nacional”. É nesse embalo que durante o I Encontro Sindical Nacional da Agricultura Familiar, em 2004, cuja participação contou com mais de 2 mil agricultores familiares de todo país, se decidiu por convocar logo para o ano seguinte, o I Congresso Nacional da Agricultura Familiar com objetivo de fundar a Fetraf-Brasil/CUT. Esse congresso ocorreu em Goiás com a presença de 1200 delegados sindicais, entre inúmeros convidados e autoridades, entre eles: o Presidente Lula, Ministros de Estado, o presidente da CUT, professores universitários como Ricardo Abramovay e Leonilde Medeiros. A Fetraf nasce com representação em 22 estados e cerca de 1000 sindicatos, com mais de 500 mil famílias de agricultores fazendo parte da sua base (cf. FETRAF-Brasil, 2005).

4.3.1 A criação da Fetraf em Pernambuco

Como assinalamos antes, um dos fatores, decerto, que motivou a Fetape a ocupar terras, foi a inflexão de seus dirigentes sindicais. Eles colocaram um jovem sindicalista, João Santos, oriundo do STR de Vitória de Santo Antão e filho de um importante líder sindical das décadas de 1960 e 1970 na secretaria específica de Reforma Agrária, incumbida das ocupações de terras. João Santos, antes de assumir como secretário na Fetape, havia sido eleito para o STR de sua cidade e organizado a primeira ocupação de terra nos anos de 1990, realizada por um sindicato sem a colaboração efetiva do MST, embora ele tivesse sido influenciado pelo movimento.

Ao assumir a secretaria de Reforma Agrária, ele despontou como liderança dentro da Fetape na questão da luta pela terra, constituindo um grupo político, o que serviu de alerta ao grupo histórico da Fetape, formado pelos dirigentes cujo foco da ação sindical era, basicamente, as campanhas salariais, aquelas responsáveis pelas grandes mobilizações nas décadas passadas. Apesar desses dirigentes sindicais terem apoiado a criação da secretaria de reforma agrária, eles não participavam efetivamente das ocupações de terras mobilizadas por João Santos.

Marcelo Rosa é um dos que melhor descreve essa situação de conflito geracional dentro da Fetape, marcado, de um lado, pela ascensão de dirigentes mais jovens que tinha as ocupações de terra como principal forma de encaminhar a luta política, de outro, pelos sindicalistas mais velhos que foram protagonistas nas greves e campanhas salariais das décadas de 1970 e 1980.

Eles entendiam que as ocupações de terras não estavam em conformidade com o referencial de legalidade que historicamente a Fetape prezava. Os jovens sindicalistas, entretanto, acusavam os sindicalistas tradicionais de quererem conservar as posições de dirigente (cf. ROSA, 2004).

De acordo com Marcelo Rosa, os debates internos, sucessivamente, eram marcados pela polarização entre as campanhas salariais e a reforma agrária como questões da agenda sindical. Reforçando os direitos trabalhistas estavam os sindicalistas tradicionais que lideraram a greve dos canavieiros de 1979 bem como as campanhas salariais da década de 1980. Eles ressaltavam essas formas de reivindicação e pediam a continuidade delas. Os diretores mais jovens, porém, rechaçavam essas estratégias, apontados seus limites naquela época. Eles entendiam que a luta por direitos trabalhistas deveria ser repensada, articulada com as novas necessidades que se instalavam no contexto de crise do setor sucroalcooleiro (ROSA, 2004).

Esse conflito dentro da Fetape foi se intensificando com o passar dos anos, chegando a uma cisão definitiva que culminou numa disputa pelo controle político da federação, na ocasião de uma eleição para a sua diretoria executiva.

Entre 2001 e 2003, acompanhei uma série de eventos públicos e privados envolvendo sindicalistas de todas as idades. Os mais velhos, sempre que tinham oportunidade, reafirmavam a importância das greves e da mesa de negociação como meios adequados para resolver os principais conflitos com o governo e com as entidades patronais. Ao mesmo tempo, criticavam os mais jovens pela falta de temperança, pela forma dita aventureira e individualista como conduziam as mobilizações por reforma agrária. Por outro lado, os sindicalistas envolvidos com as ocupações de terra acusavam seus predecessores de não gostarem de conflitos e de estarem interessados apenas na manutenção de suas posições. Criticavam ainda o grupo *histórico* por não permitir a ascensão de sindicalistas mais jovens aos postos mais importantes da federação, ou seja, por ter monopolizado as posições de maior prestígio e poder [...] as diferenças entre os históricos e o grupo ligado à Secretaria de Reforma Agrária foram se acentuando a cada reunião da federação. Em determinado momento do mandato iniciado em 1999, as ocupações de terra ou de prédios públicos já não contavam com o apoio irrestrito da direção histórica da FETAPE (ROSA, 2004, p.487-488).

Para essa eleição da diretoria da Fetape foram registradas duas chapas. Uma formada pelo grupo histórico composto pelos sindicalistas mais velhos, outra articulada por João Santos, composta pelas lideranças mais jovens. O tom dessa disputa mais uma vez ocorreu acerca da polaridade entre as lutas “salariais” e pela “terra”. O grupo histórico venceu a eleição, obtendo uma votação menos expressiva do que em pleitos anteriores. De acordo com João Santos, caso vencessem essa eleição, a intenção seria de fortalecer a luta pela reforma agrária e transformar a Fetape em uma federação só da agricultura familiar. Com a derrota, o grupo dos mais jovens resolveu sair da Fetape e criar uma organização própria.

Quando a gente disputou a Fetape, quando éramos dirigentes da Fetape, a gente teve que deixá-la porque não concordávamos com a política que o pessoal encaminhava. Tinha uma discussão interna de que se gente ganhasse a eleição transformávamos a Fetape em uma federação da agricultura familiar, o que jamais a cúpula da Fetape iria admitir. A gente entrando na Fetape a ideia seria fortalecer a luta pela reforma agrária, fazer mais do que fazíamos, pois tínhamos limitações. Os dirigentes não vestiam a camisa da reforma agrária e, então, essa missão era nossa (Santos, entrevista ao autor, 2017).

A partir disso, com a saída da Fetape, o grupo de João Santos criou a OLC – Organização da Luta no Campo – para dar continuidade às ocupações de terras. Logo de início, eles assumem o protagonismo pelas ocupações no estado. Em 2003, o segundo ano de atuação da OLC, foram registradas 39 ocupações, seguidas de 26 do MST e 6 da “Fetape” (CPT, 2004). Visivelmente, a Fetape perdia força na mobilização pelas ocupações de terras, não só estatisticamente, mas também por meio de uma mudança de postura. Esse fato está implícito no discurso de um dos dirigentes da Fetape que, no momento de uma ocupação, justificou a “não” ocupação da fazenda e a opção por acampar ao lado dessa propriedade, como forma de agir com prudência, dentro dos limites da lei, em conformidade com uma Medida Provisória, que à época, proibia vistoria em áreas ocupadas pelos movimentos sociais.

Depois que sair da Fetape, primeiro a gente criou a OLC, que foi uma organização de luta no campo, justamente para continuar a luta da gente pela reforma agrária porque a gente sabia que fora da Fetape não tínhamos a estrutura e não íamos ter a força mesmo para fazer. A gente criou a OLC para manter o grupo que saiu dos sindicatos, dos STRs com a gente, saiu do conluio da cúpula da Fetape e ficou com a gente (Santos, entrevista ao autor, 2017).

Nos anos seguintes, sobretudo em 2004, 2005 e 2006, a OLC também começa a perder força nas ocupações de terras. O MST assume novamente a liderança na mobilização por elas e a Fetape continua a realizar poucas ocupações. Essa perda de espaço da OLC aconteceu por causa da debandada de uns de seus sindicatos que voltaram para a Fetape. Apesar de o rompimento de João Santos com a Fetape ter sido “ideológico”, nem todo seu grupo foi, segundo ele. Em depoimento, ele explicou que “o pessoal que estava me acompanhado não era ideológico, era momentâneo, de fazer aquela luta que estava dando certo, é tanto que depois o pessoal voltou para a base da Fetape” (SANTOS, entrevista ao autor, 2017).

Segundo João Santos, em depoimento, o fato de que, a reforma agrária ser uma condição necessária para a ampliação da agricultura familiar, naturalmente, o aproximava das lideranças que estavam constituindo o movimento Fetraf no Sul do país. Com o enfraquecimento da OLC, ele iniciou então uma articulação com Tortelli, do Rio Grande do Sul, cutista, deputado do PT (Partido dos Trabalhadores), para trazer a Fetraf para Pernambuco. Altemir Tortelli foi um dos responsáveis pela construção do novo sindicalismo no campo. Ele foi vice-presidente da CUT,

secretário geral do DNTR e coordenador da Fetraf-Sul. Sempre defendeu a transformação da Contag em uma confederação nacional da agricultura familiar. É assim que João Santos funda a Fetraf em Pernambuco, uma organização exclusiva de agricultores familiares.

Então Tortelli foi um dos que me incentivou muito para a gente ampliar para o Nordeste a luta pelo novo sindicalismo no campo que é a Fetraf. Primeiro, criamos alguns sindicatos da base da agricultura para poder ter sustentação a fundação (da Fetraf), depois convocamos um congresso da agricultura familiar e fizemos a fundação da Fetraf (Santos, entrevista ao autor, 2017).

Antes, propriamente, da fundação da Fetraf, em âmbito estadual, foram fundados alguns sindicatos municipais para dar sustentação a sua criação. Em 4 de dezembro de 2003 é criada a Fetraf-PE na ocasião de seu congresso de fundação. A base social da Fetraf-PE é composta apenas de agricultores familiares. Ela tem representação em 157 municípios do estado com mais de 100 mil filiados sócios e também não sócios. Quase todos os sindicatos da Fetraf, atualmente, são regionais, abrangendo vários municípios, denominados de Sintraf. Essa foi uma forma que a federação encontrou para legalizar seus sindicatos, já que não é possível, mais de um sindicato em uma mesma base territorial, ou seja, em um mesmo município. Tem Sintraf que representa 28 municípios, como o Sintraf de Garanhuns, outro com 23, como o da Mata Sul.

4.3.2 A disputa entre a Fetraf e a Fetape

Desde a regulamentação do sindicalismo rural, o MSTR tem sido o movimento sindical mais representativo da classe trabalhadora rural, obtendo um reconhecimento incontestável. Entretanto, atualmente, o que se percebe, é uma mudança na correlação de forças no campo sindical rural com a emergência dos agricultores familiares como uma *categoria autônoma*. Atualizando a discussão a respeito do lugar que o agricultor familiar como um sujeito político específico deveria ocupar nos espaços políticos de representação. A difusão do movimento específico de agricultores familiares, a Fetraf, tem representado uma ruptura na hegemonia que o movimento sindical de trabalhadores rurais exercia historicamente sobre a organização sindical entre as mais diversas categorias de trabalhadores do campo.

Como consequência disso, vem ocorrendo, entre os dois movimentos, em nível nacional, a Contag e a Fetraf, e no plano estadual, a Fetape e a Fetraf, bem como entre os sindicatos locais, uma disputa pela representação sindical da categoria agricultor familiar. Em Pernambuco, essa contenda se verifica desde o momento de fundação da Fetraf. Logo no começo do movimento

fetrafião no estado, após a criação de sindicatos de agricultores familiares, a Fetape acionou a Justiça do Trabalho, visando impedir a fundação dessas organizações exclusivas de agricultores familiares, argumentando que o agricultor familiar faz parte da categoria trabalhador rural.

Enquanto a gente fazia assembleias de fundação com 500 ou 600 agricultores, eles nos cercavam pela Justiça para tentar derrubar. Inclusive, conseguiram eliminar um monte de sindicatos nossos, assim, de CNPJ, pois eles entraram na Justiça, a gente se defendia, mas não teve jeito, os juízes ainda todos novos, a Justiça sem saber como é que era, então, acabou que perdemos um monte de sindicatos que eram individuais. Quando a gente viu sindicatos de um polo inteiro, cerca de uns 15 sindicatos todos com CNPJ perdidos, resolvemos fazer uma plenária para mudar a estratégia (Santos, entrevista ao autor, 2017).

Os processos impetrados pela Fetape contra os sindicatos municipais da base da Fetraf sustentavam que não era possível haver mais de uma entidade representando uma só categoria. A Fetraf, perdendo os registros de seus sindicatos locais, mudou então de estratégia. Ela decidiu por criar sindicatos de abrangência “regional” cuja representação não está nos limites de uma determinada base territorial — de um município. Uma estratégia que já tinha sido adotada pelas organizações diferenciadas incentivadas pela CUT, conforme Favareto (2001) nos demonstrou. É através dessa estratégia que a Fetraf-PE vem conseguindo formar sua base. A fundação de sindicatos regionais — os Sintraf — que abrangem mais de uma cidade, tem sido, efetivamente, um meio de a Fetraf conseguir não ser contestada judicialmente pelo movimento de trabalhadores rurais. O depoimento do coordenador da Fetraf, João Santos, demonstra isso:

Então vamos driblar a Justiça e criar os sindicatos regionais. Todo mundo achou que aquele era o caminho, então começamos a criar os sindicatos regionais. Criava o CNPJ e continuava todo aquele trabalho, aquela luta. Hoje temos, quase todos, cerca de 80% dos sindicatos nossos são regionais. Fortalecemos os sindicatos e os trabalhadores. Até certo ponto a Justiça e eles não conseguiram derrubar mais (Santos, entrevista ao autor, 2017).

Compreendemos que, o movimento sindical de agricultores familiares aproveitou o status que a agricultura familiar assumiu nas últimas décadas. Ele passou a questionar a legitimidade do movimento sindical de trabalhadores rurais na representação dessa categoria. Embora seja preciso reconhecer que os decretos, as portarias e as leis que foram reconfigurando o “nomos” do campo político do sindicalismo rural — as regras e leis que constituem o *modus operandi* de um campo social (BOURDIEU; EAGLETON, 1996, p.148) — tem favorecido o movimento de agricultores familiares a acumular os capitais que lhes proporcionam galgar posições superiores na estrutura desse campo político. Entretanto, a resposta do sindicalismo de trabalhadores rurais tem sido a de mobilizar instrumentos políticos, jurídicos e econômicos disponíveis para conservar sua posição que ainda lhe confere o protagonismo da representação no campo.

Isto pode ser compreendido quando analisamos os autos de um processo judicial que envolve o litígio entre os movimentos Fetape e a Fetraf, em que a primeira pleiteou a nulidade de representação da segunda, assim como o cancelamento de seu registro. A Fetape alegou que a criação da Fetraf em Pernambuco afrontava o princípio consagrado da “unicidade sindical”, disposto pelo art. 8º, inciso II, da Constituição Federal, além de não ter cumprido as exigências das Portarias de N° 343/2000 e 86/2008 do MTE em relação ao registro de entidades sindicais. A Fetraf, por sua vez, sustentou a tese do “desmembramento sindical”, argumentando que os trabalhadores rurais “assalariados” e os trabalhadores em regime de “economia familiar” são categorias diferenciadas. Segundo o despacho da Juíza do Trabalho:

[...] Se obtivesse a Federação demandada (Fetraf) o registro sindical perante o Ministério do Trabalho e Emprego, entendo que não haveria óbice à criação de Federação autônoma e distinta para a defesa da categoria profissional dos trabalhadores em agricultura familiar, cujos interesses, objetivos e condições de trabalho diferem daqueles da categoria profissional dos trabalhadores rurais assalariados [...] A categoria dos trabalhadores em agricultura familiar é um segmento profissional específico, o que autoriza o desmembramento da categoria dos trabalhadores rurais assalariados em geral (Processo de n° 015080-72.2009.5.06.0021, TRT 6ª Região, 4º Vara do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes, 2009, p.02-03, ANEXO A).

A Fetape somente venceu a referida causa trabalhista porque a Fetraf (ainda) não possuía registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego. A Juíza, proferindo a sentença, alegou nos autos, que a Lei n° 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, definiu em seu art. 3º, os “conceitos” de agricultor familiar e empreendedor familiar rural, sendo assim, torna legal a tese de que os agricultores familiares estão submetidos a um regime jurídico diferente dos trabalhadores rurais assalariados.

A categoria dos trabalhadores em agricultura familiar é um segmento profissional específico, o que autoriza o desmembramento da categoria dos trabalhadores rurais assalariados em geral. Não se trata de afronta ao princípio constitucional da unicidade sindical, mas da criação de uma entidade representativa de classe mais específica. (Processo de n° 015080-72.2009.5.06.0021, TRT 6ª Região, 4º Vara do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes, 2009, p.02-03)

Entre os sindicatos municipais, essa disputa pela representação da categoria agricultor familiar não tem sido muito diferente. Em 2014, no Sertão pernambucano, o Sintraf (Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Vale do São Francisco) convocou assembleias nas cidades de Orocó, Floresta, Belém do São Francisco, Cabrobó, Lagoa Grande e Petrolina, com objetivo de colocar em discussão o desmembramento sindical da agricultura familiar dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais desses respectivos municípios.

A titularidade do assentamento de Umburama no município de Águas Belas no Agreste pernambucano também foi alvo de disputa entre a Fetape e a Fetraf. Conforme o despacho de arquivamento do Ministério Público Federal (MPF): “visando por fim as discórdias entre os dois grupos, o Comitê Interinstitucional de Reforma Agrária e Combate à Violência no Campo, da Ouvidoria Agrária no Estado de Pernambuco, no dia 15 de maio de 2005, decidiu pela permanência da FETAPE”. Esse acordo, porém, entre a Fetape, a Fetraf e o Incra mediado pelo MPF, instituiu que “as obrigações do citado acordo, o INCRA comprometeu-se a agilizar o assentamento dos trabalhadores rurais vinculados à FETRAF em outra propriedade, inclusive, de desapropriar três imóveis, bem como fornecer cesta básicas a todas as famílias ligadas à FETRAF” (PIXANANÃ, SERROTA e PEDRA DO BOI. Ver ANEXO B).

Mais um tipo de disputa que pudemos verificar foi aquela por filiados, isto é, fazer o trabalho de base para aumentar o número de filiados, ou mesmo, tirar um filiado de um sindicato para associá-lo em outro sindicato. De acordo com uma dirigente do STR de Rio Formoso, a Fetraf tentou articular algumas reuniões no município em busca de filiar os agricultores familiares da cidade, mas conforme as próprias palavras dessa diretora desse STR, que é ligado à Fetape: “a gente colocou eles para correrem”.

Essa disputa, entretanto, não ocorre apenas no plano jurídico, mas também no ideológico, na concepção de qual projeto de agricultura familiar é melhor para o campo. Isso pode ser compreendido a partir das disputas entre as duas federações por “lugar” e “voz” nos espaços de discussão e formulação das políticas públicas para o campo, como os Conselhos e os Colegiados Territoriais. Esses espaços sociais são locais indispensáveis para pôr em prática um projeto de desenvolvimento rural que tenha a agricultura familiar como sua base.

A disputa também se dá nesses espaços. Nos espaços dos territórios, nos colegiados nas regiões, disputa pelos espaços dos Conselhos Municipais. Inclusive, é uma guerra. Tem lugar que não tem problema, tem lugar que os dois sindicatos se entendem, a briga fica por conta de alguém da estadual ou por algum outro dirigente de outro município. Mas na maioria dos casos é uma disputa ferrenha para o nosso pessoal entrar no Conselho. Tem lugar que as reuniões do Conselho são dentro do STR. Isso, inclusive, atrapalha a nossa relação com o Conselho. Mas a nossa orientação é justamente para os nossos sindicatos fazerem a disputa. Até porque somos legítimos, a questão da legalidade é reconhecida. No próprio Pro-rural há uma orientação disso, falam do STR e do Sintraf. Mas a briga continua. No Conselho Estadual a gente passou mais de 3 anos para entrar, tínhamos até pensando em ocupar lá para pressionar. Vamos quebrar tudo lá para eles saberem que a gente existe. A Contraf (Fetraf-Brasil) é membro do Conselho Nacional, então o que nos impedem nos conselhos estaduais e municipais? Não existe isso, só na cabeça de alguns dirigentes do movimento. Aí ocorreu um momento em que Eduardo Campos quando era governador determinou para o secretário de agricultura na época, que a gente entrasse no conselho, dizer o que a gente estava reivindicando e que tinha que colocar a Fetraf no conselho. Estamos no conselho estadual e só não estamos nos municipais aonde não acordaram (Santos, entrevista ao autor, 2017).

Niederle (2014) é um dos autores que compreendem que os Conselhos Municipais são um passo importante à medida que ajudam a limitar o uso clientelista dos recursos públicos, rompendo com as estruturas personalistas que alimentam a pobreza e as desigualdades encontradas historicamente no meio rural brasileiro. Os espaços de governança e discussão das políticas públicas podem proporcionar a articulação de segmentos da agricultura familiar para enfrentarem as intempéries colocadas pelas relações personalistas do poder local. Para Cavalcanti (2014), os territórios através de seus mecanismos de participação social constituem espaços de contestação de projetos não sustentáveis de desenvolvimento.

A participação nesses espaços é estratégica para o movimento sindical exercer seu protagonismo, não apenas pela representação do agricultor, mas também pela afirmação da agricultura familiar como um projeto viável de desenvolvimento. Cavalcanti (2014, p.149) refletindo através do pensamento de Bourdieu compreende que “é através das associações entre novos capitais: simbólicos, social, além do econômico, que os territórios rurais vêm ganhando popularidade na atualidade”. Essas ideias de Cavalcanti (2014) nos remetem a pensar que para além das disputas entre os movimentos sociais do campo, os territórios rurais são, antes de tudo, espaços de manifestação das relações de poder das quais são portadoras das contradições mais gerais da sociedade brasileira. Então, assim, como há disputas entre os movimentos sindicais rurais, existem alianças e articulações para promover a agricultura familiar como um modelo que questiona uma agricultura alicerçada na grande propriedade, “cuja expressão mais recente – a partir da segunda metade do século XX – é a modernização conservadora da agricultura” (WANDERLEY, 2014a, p.79). O coordenador geral da Fetraf, João Santos, acredita que essa disputa é salutar, ela é boa para o movimento. Embora ele tenha ressaltado que essas disputas devem acontecer na base, ou seja, pelos agricultores, não pela Justiça.

Não obstante, na maioria dos casos, a disputa entre as vertentes sindicais desaguou para o campo jurídico. Não apenas em Pernambuco, mas em outros estados, como São Paulo, Santa Catarina, Ceará e outros. No caso da região Sul, em 2003, se verificou que as três Fetags dessa mesma região, impetraram um Mandato de Segurança contra a Fetraf-Sul, solicitando a exclusão dessa federação e dos seus sindicatos como organizações credenciadas pelo MDA para emitir as Declarações de Aptidão do Pronaf. Em Santa Catarina, numa ação semelhante com aquela que ocorreu em Pernambuco, a Fetaesc pediu nulidade e cancelamento das atividades da Fetraf. Em todas as regiões país, é possível encontrar diversas ações judiciais contra os sindicatos “específicos” de “agricultores familiares”. Os movimentos sindicais que já estão estabelecidos utilizam da força do “campo jurídico” sobre a vida social, como meio de impedir

a atuação dos movimentos sindicais que ainda procuram se firmar no campo sindical rural (PICOLOTTO; MEDEIROS, 2016).

Percebemos, portanto, uma concorrência no “campo político” (BOURDIEU, 2011, p.195) do sindicalismo rural brasileiro, por posições que legitime o monopólio e/ou protagonismo da representação sindical da categoria do agricultor familiar e a definição do projeto de construção desse ator sociopolítico que essas federações vislumbram. Compreendemos, neste sentido, que Fetape e Fetraf, competem pela representação sindical do agricultor familiar para obterem a legitimidade e/ou respaldo para falarem ou agirem em nome do grupo social dos agricultores familiares pernambucanos como um todo.

O que não significa dizer, entretanto, que ambas as organizações sindicais estarão constantemente em competição, ao contrário, podem até mesmo em determinados momentos imporem tréguas e atuarem em conjunto. Essa possibilidade se verifica ao refletirmos o discurso proferido por um dos líderes da Fetraf-Brasil no ato de sua fundação, ao afirmar que a federação disputaria espaços com a Contag, mas que também estariam unidas para minar a representação sindical dos pequenos produtores pela CNA. Em Pernambuco, a Fetraf e a Fetape já realizaram ocupações de terra em conjunto, como a ocupação do engenho da Usina Salgado em 2007.

4.4 Unidade versus Pluralidade

Como já assinalamos antes, ao longo do tempo, o MSTR se legitimou como representante da diversidade de categorias do campo. Embora esse reconhecimento, em certa parte, tenha sido conquistado a partir das delimitações da regularização da organização sindical e depois pelo enquadramento sindical rural em duas categorias — o “trabalhador rural” e o “empregador rural”. A portaria que tratou da regulamentação do sindicalismo permitiu apenas um sindicato por base territorial em obediência à “unicidade sindical”. Princípio que fundamenta o nosso sistema de organização sindical. Ele se estrutura a partir de uma única categoria profissional ou econômica nos limites mínimos de um determinado município. Com isso, hipoteticamente, a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 8º, inciso II, que versa a obrigatoriedade da “unicidade sindical”, impede a fragmentação de uma categoria. A portaria de nº 75 de 1965, por sua vez, incorporada posteriormente pelo Decreto-Lei nº. 1.166/71, permitiu que a organização sindical no campo devesse ser exercida por sindicatos que congreguem tanto os

trabalhadores assalariados rurais, quanto os trabalhadores autônomos em regime de economia familiar.

Posto isso, com efeito, o princípio da unicidade sindical e o enquadramento sindical rural em duas categorias indubitavelmente favoreceram que a representação no campo se constituísse em torno de um processo de unificação. A categoria trabalhador rural, por força da legislação, passou a representar diversas situações concretas de trabalho e vida rurais. Apesar de que essa unificação mais formal aparentemente não significasse naturalmente uma unidade política entre as categorias no interior de uma categoria genérica. Manter essa unidade dentro do sindicalismo de trabalhadores rurais foi uma conquista do próprio MSTR, sendo cultivada durante esse tempo como um patrimônio político intransferível.

Em 2006, com a Lei da Agricultura Familiar, atualizou-se novamente, a discussão sobre a representação sindical dos agricultores familiares. A alegação, principalmente, por parte dos dirigentes das organizações específicas de agricultores familiares, é que a partir da referida lei, o agricultor familiar tornou-se oficialmente uma categoria específica — econômica e profissional — submetida a um regime diferente do trabalhador rural, entendido este como sinônimo de assalariado rural. Sendo assim, é plausível, então, a construção de sindicatos exclusivos de agricultores familiares ou mesmo o desmembramento da agricultura familiar do MSTR. O desmembramento ou dissociação é permitido por lei, embora seja necessário partir do próprio sindicato requerente e seguir alguns trâmites, como votação em assembleia e outros processos.

Além disso, o fato de não se permitir “dois sindicatos” em uma mesma “base territorial”, não deixa de ocasionar interpretações controversas. Pois, segundo o desembargador aposentado José Antônio Pancotti, “nada impede, porém, que a ‘base territorial’ se estenda por vários municípios contíguos de uma mesma região, ou que abranja todos os municípios de um Estado da Federação, nem mesmo que haja sindicato nacional”. Nesse sentido, a Fetraf, argumenta que são legais, portanto, os seus sindicatos, pois eles se estabelecem para além dos limites de uma base territorial, ou seja, abrangem mais de um município.

Diante desse “vácuo” jurídico, o próprio MTE se viu, portanto, imerso numa complexa situação concreta que se intensificava, pelos entendimentos, muitas vezes, diferentes, a respeito da possibilidade de autorizar ou não, os pedidos de sindicatos de categorias mais específicas, como agricultores familiares e assalariados rurais. Nesse momento, diversas entidades sindicais diferenciadas se firmavam no cenário sindical, quer por força de decisões judiciais, na maioria dos casos, impulsionadas pela interpretação da lei — a exemplo da Lei da Agricultura Familiar

de 2006 — quer por força do seu capital político. Presenciando a emergência desse conflituoso cenário, não ocasionalmente, o MTE recorria aos órgãos consultivos e/ou com prerrogativa de arbitrar conflitos, como a AGU – Advocacia-Geral da União. Exemplar disso é que ele solicitou consultoria jurídica à AGU, no que se refere à criação de categorias específicas (no campo), pelo menos, em duas ocasiões, em 2003 e 2009. Na primeira vez, antes Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, um parecer (JND/CONJUR/MTE/004/2003) recomendou a impossibilidade de criação de categoria específica de agricultor familiar. No segundo, em 2009, então, já depois da lei da agricultura familiar, o parecer desse mesmo órgão tem um posicionamento diferente do parecer de 2003. Ela remete ao MTE os seguintes esclarecimentos:

a) a possibilidade jurídica da criação de entidade sindical específica para representar a categorias dos agricultores familiares e empreendedores rurais familiares; b) a aplicabilidade, no caso, do princípio da liberdade sindical, que pressupõe liberdade de associação para criar sindicato que melhor represente a categoria econômica ou profissional; e c) revisão do PARECER/JND/CON-JUR/TEM/004/2003, haja em vista que os trabalhadores rurais em geral não se caracterizam como categoria profissional diferenciada. (AGU, on-line, 2009, PARECER/CONJUR/MTE/Nº 296/2009, ANEXO C)

Em que pese o poder dessas interpretações jurídicas, muitas vezes, divergentes, em que não parece haver, nem mesmo, um consenso institucional, as vertentes sindicais articulam seus diferentes capitais simbólicos para se firmarem diante desse imbróglio. Essa complexa situação impeliu o MTE a constituir um GT — “Grupo de Trabalho” — conjuntamente com as entidades sindicais interessadas (Contag, Fetraf e Feraesp) em estabelecer parâmetros mais claros para resolver essa situação de conflito por registro de entidades mais “específicas”, quer agricultores familiares, quer assalariados rurais. O referido grupo, convocado pela Portaria 005/2013, visava balizar critérios que pudessem desobstruir os inúmeros pedidos de registro sindicais dessas categorias específicas. Nele foram apresentados dados do “Cadastro Nacional de Entidades Sindicais” que apontaram esse conflito em curso pela dissociação da categoria (eclética) *trabalhador rural*. Sabe-se, a partir disso, que existiam mais de 200 pedidos de registros. Todos eles referentes às categorias específicas, portanto, nenhum ligado às entidades de trabalhadores rurais, mas sim, associados à agricultura familiar e aos assalariados. Esse número aumentou em 2014 para 600 pedidos (CONTAG, 2016a) e os dados revelaram ainda que já havia 117 sindicatos de assalariados e 16 sindicatos (regionais) de agricultores familiares, todos esses com cartas de registro sindical, obtidas, em grande parte, pelas medidas judiciais.

Com base nas proposições apresentadas, ocorreu, em 2015, uma reedição da Portaria 326/2013 do Ministério do Trabalho e Emprego, que em síntese, autorizava que a Lei 11.326 de 2006 que tratou da criação da categoria Agricultura Familiar, também passasse a valer para

o registro de entidades sindicais. Embora essa lei reconhecesse o agricultor familiar como uma categoria profissional específica, ela não especificava se era possível criar sindicatos apenas de agricultores familiares. Com a portaria, ficou possível estabelecer a organização sindical em categorias diferenciadas: assalariados rurais e agricultores familiares. Para um dirigente da Fetraf “isso é fruto da organização política, agora também permitirá que os agricultores e assalariados possam escolher quem os representa”. A referida portaria traz como novidades algumas mudanças em relação ao registro sindical, inclusive os termos que orientam o processo de desmembramento/dissociação sindical para criação de um “novo” sindicato mais específico, além de medidas que visavam a desburocratizar os pedidos de registro de entidades sindicais¹⁹. Marcos Rochinski, coordenador da Fetraf-Brasil, falou a respeito dessa conquista:

Vínhamos em negociação com o Ministério do Trabalho durante a semana. Sem dúvida, ter a portaria assinada e publicada no diário oficial da união fecha com “chave de ouro” a XI jornada de lutas. Existem regras gerais para todas as categorias, dentro de um contexto em que foi apenas revisada. A portaria foi publicada em função de uma conjuntura que se criou no espaço rural ao “forçar” o MTE a reconhecer que temos categorias diferenciadas. Temos uma diferença entre assalariados rurais e agricultores familiares. Poder ter a carta sindical, nos organizar e dizer que não somos uma organização qualquer, e sim uma categoria profissional reconhecida pelo ministério do trabalho, certamente fortalece muito a nossa luta (FETRAF/BRASIL, on-line, 2015).

Essa medida coloca em discussão a organização dos trabalhadores conforme a construção de um campo político sindical por meio de uma unidade entre as categorias ou da pluralidade, várias categorias cada uma com seu sindicato específico. Se antes a unidade na diversidade dos trabalhadores do campo foi conquistada no interior da categoria trabalhador rural, hoje com a possibilidade de organizar os agricultores familiares em sindicatos específicos, levantamos a discussão de uma organização sindical “plural”, ou seja, da existência de mais de um sindicato representando uma mesma categoria. Um exemplo disto, é que um agricultor familiar pode se sindicalizar tanto no STR de seu município quanto no Sintraf de sua região. Caso ainda ele possua um estabelecimento entre 3 e 4 módulos fiscais, poderá se filiar ao “sindicato patronal”. Sendo assim, a unicidade é mantida e a unidade política é fragmentada. Ela é mantida porque continua a existir um sindicato para cada município, mas a unidade é fragmentada ao passo que é possível estabelecer uma organização em categorias diferenciadas, com a coexistência de um STR local e um Sintraf regional. Em nível local, isto é, no município, essa unidade também

¹⁹ A portaria atualizada sob o nº 671/2015, descentraliza a análise de pedido de registro sindical do MTE para as SRTes (Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego). Além disso, ela passou a exigir a realização de assembleia para que os trabalhadores decidam se desejam criar um novo sindicato (de categoria específica) ou optem por permanecer no atual (Diário Oficial da União, 2015).

pode ser quebrada, caso seja aprovado no STR o desmembramento/dissociação para a fundação de um novo sindicato de categoria mais específica.

Essa possibilidade de escolha entre um sindicato ou outro tem suscitado novos rumos aos movimentos sociais do campo. Exemplar disso é que no ano de 2015, a Fetape por meio de um comunicado oficial informou que entrou com um pedido junto ao “Ministério do Trabalho”, de registro de um novo instrumento de luta aos assalariados rurais. A federação comunicou que ficará apenas com a representação da agricultura familiar enquanto que a FETAEPE — Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Pernambuco — criada recentemente, ficará com a representação sindical dos trabalhadores assalariados rurais. Em setembro de 2016, a FETAEPE obteve o registro sindical reconhecido pelo MTE. Ela foi fundada pelo grupo de dirigentes (representantes dos assalariados rurais) da Fetape.

Em 31 de outubro de 2015, foi fundada a Contar (Confederação dos Trabalhadores Rurais Assalariados). Ela representará os assalariados rurais em nível nacional, enquanto que a Contag só responderá pela agricultura familiar. A vice-presidente da CUT, à época, afirmou que:

Foi um longo processo de debate e de amadurecimento no sentido de construir uma nova organização para os assalariados e assalariadas rurais e, enquanto isso, a Contag, as Federações e os Sindicatos cumpriram seu papel na defesa dos assalariados no Brasil. A CONTAR nasce a partir do protagonismo dos próprios assalariados e assalariadas rurais e esse é um importante passo para o avanço da luta da classe trabalhadora (CUT, on-line, s/d).

A criação de uma estrutura sindical exclusiva para os assalariados rurais parece ser uma estratégia do MSTR em não perder a representação sindical da agricultura familiar para a Fetraf, uma vez que isso, de fato, dificulta o desmembramento/dissociação da agricultura familiar do movimento sindical de trabalhadores rurais, já que ele, em tese, seria um movimento mais específico, não necessitando, pois, de outra representação mais peculiar. A categoria trabalhar rural se transforma, portanto, apenas em uma ilustração gráfica. Apesar do nome trabalhador rural para categorizar esse movimento — o “sistema Contag” — tão somente os “agricultores familiares” são representados no interior desse sindicalismo.

O próprio regimento interno para o XII Congresso da Contag, realizado em março de 2017 demonstra bem isso. No seu Art. 1º, inciso III, o referido congresso tem como atribuição: “analisar a situação política, social e econômica da categoria **trabalhadora rural agricultora familiar**” (CONTAG, 2016, p.06, grifo nosso). Como podemos perceber, a categoria trabalhador rural passa, então, a ser complementada com o termo agricultora familiar. Ela não é mais somente trabalhador rural, mas **trabalhador rural agricultor familiar**. A Contag também teve seu nome alterado, passando a chamar-se Confederação Nacional dos

Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, a sigla, porém, continua a mesma: Contag. É uma tentativa de desvincular-se da representação sindical dos assalariados rurais para construir uma representação exclusiva à agricultura familiar, utilizando o termo trabalhador rural como forma de se colocar como herdeira da história que essa categoria sindical carrega. Na posse da direção da Contag, o presidente empossado, Aristides Veras dos Santos, pequeno agricultor da cidade de Tabira, Sertão pernambucano, colocou como um dos desafios da Contag “resolver que agricultura familiar queremos representar, fazer a transição do trabalho de representação com os assalariados com a CONTAR”.

O que percebemos, portanto, é que ainda que o princípio da “unicidade sindical” seja resguardado pelo Art. 8, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, os movimentos sindicais que conformam o campo político sindical rural, se estabelecem como se estivessem orientados pelo princípio da pluralidade sindical. Embora Batalha afirme (1994, p.83) que essa pluralidade sindical só ocorre quando há permissão para “entidades, na mesma base territorial, exercerem a representação da mesma categoria, disputando-se qual o sindicato mais representativo, ou as condições para uma participação proporcional na representação da categoria”.

Para além do plano local, ou seja, municipal, é possível que ocorra, de certa forma, uma organização sindical nos termos da “pluralidade sindical”. Pois existem duas lei que tipificam o agricultor familiar: a lei de 1971 para efeito de enquadramento sindical e a lei da agricultura familiar de 2006. No Decreto Lei nº 1.166/1971, no Art. 1º, Inciso II, o trabalhador rural é

[...] quem, proprietário ou não, trabalhe individualmente ou *em regime de economia familiar*, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com ajuda eventual de terceiros. (BRASIL, 1971, Decreto-lei 1.166, grifo nosso)

A partir dessa lei supracitada, interpretamos, pois, que há um trabalhador rural agricultor familiar, como bem está expresso no mais novo nome da Contag – Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares. Embora para ser um trabalhador agricultor esse teria que possuir dois ou menos módulos fiscais da região, porque seu oposto, no campo das relações sindicais, encontra no empregador e/ou empresário rural, aquele:

[...] quem, proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, explore imóvel rural que lhe absorva toda a força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico em área **superior a dois módulos rurais da respectiva região** (BRASIL, 1971, Decreto-lei 1.166, grifo nosso).

Mas há o agricultor familiar nos termos da Lei Nº 11.326, de 24 de julho de 2006, mais conhecida como a Lei da Agricultura Familiar. Essa lei, inclusive, tem sido objeto de decisões

judiciais para argumentar que o “agricultor familiar” é uma “categoria específica”. Ela tem sido utilizada pela Fetraf como ponto chave para justificar o desmembramento sindical da categoria trabalhador rural ou a criação de sindicatos exclusivos de agricultores familiares. Mas diferente do Decreto-lei N° 1.166 de 1971, no qual o agricultor familiar é aquele trabalhador rural que possui “dois ou menos módulos fiscais”, na Lei N° 11.326 de 2006, o agricultor familiar é quem possui até “quatro módulos fiscais”. Está expresso no seu Art. 3°: “I - não detenha, a qualquer título, área maior do que **4 (quatro) módulos fiscais** (BRASIL, 2006 Lei N° 11.326, Art. 3°, Inciso I, grifo nosso). Nesse contexto, podemos perceber que a Contag tem se colocado como representante do agricultor familiar nos termos do Decreto-lei N° 1.166 de 1971, isso, inclusive, consta em seu mais recente estatuto social:

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, integram a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares àqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, **nos termos do Decreto Lei nº 1.166/1971, em área igual ou inferior a dois módulos rurais**, em todo território nacional (CONTAG, 2016, p.32, grifo nosso).

A Fetraf, por sua vez, sustenta sua categoria nos termos da “Lei N° 11.326 de 2006”. Em tese, um agricultor familiar com até dois módulos fiscais pode ser representado tanto na Contag como na Contraf (Antiga Fetraf-Brasil). O fato é que ambas essas organizações sindicais estão procurando se adequar formalmente às orientações dessas sucessivas “leis” e “portarias”. Elas estão numa corrida pelos registros de entidades sindicais cujo resultado parece apontar para uma reestruturação do campo sindical rural.

Quadro 3 – Cronograma resumido sindicalismo da agricultura familiar e do sindicalismo de trabalhadores assalariados rurais

Ano	Acontecimento	Efeito
1995	Criação do Pronaf	Política Pública de fomento à agricultura familiar.
1997	Fundação da Fetrafesc/CUT	Em Santa Catarina é fundada a primeira organização exclusiva de representação sindical de agricultores familiares.
2001	Fundação Fetraf-Sul	A fundação da Fetraf-Sul, a federação da agricultura familiar da região Sul do país, é considerada como o grande impulso para a disseminação das organizações específicas de agricultores familiares.

2003	Criação da Fetraf-PE	A criação da Fetraf em Pernambuco ocorreu em dezembro de 2003. Ela foi articulada por João Santos, ex-dirigente da Fetape.
2004	I Encontro Nacional da Agricultura Familiar	Nesse encontro nasceu a decisão de criar uma estrutura em âmbito nacional para organizar exclusivamente os agricultores familiares, a Fetraf-Brasil/CUT.
2005	Fundação da Fetraf-Brasil/CUT	Criação da Fetraf-Brasil/CUT, a federação nacional de agricultores familiares. Seu congresso de fundação contou com a participação do ex-presidente Lula, além de diversos ministros, senadores e deputados.
2006	Lei N° 11.326, de 24 de julho de 2006	É sancionada a lei da agricultura familiar, especificando em seu Art. 3º, o agricultor familiar conforme alguns requisitos.
2009	Desfiliação da Contag à CUT	A Contag se desfiliou da CUT alegando que a central tem incentivado à criação de organizações da agricultura familiar.
2015	Portaria N° 671, de 20 de maio de 2015	Estabelece os requisitos para registro de entidade sindicais de 1º grau. Permite a dissociação e/ou desmembramento sindical para a constituição de um novo sindicato de categoria específica, caso seja decido, em assembleia, pela desvinculação de categoria mais genérica.
2015	Fundação da Fetaepe	Em 25 de maio é fundada a Federação dos Trabalhadores Rurais Assalariados de Pernambuco, reconhecida em setembro de 2016 pelo MTE.
2015	Criação da Contar	Durante o Congresso Extraordinário dos Assalariados e Assalariadas Rurais nos dias 30 e 31 de outubro, foi aprovada a fundação da Confederação de Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais. Ela conta com 7 federações estaduais.
2016	Transformação da Fetraf-Brasil/CUT na Contraf	Em 24 de maio foi aprovado o processo de transformação da Fetraf Brasil em Contraf - Confederação Nacional dos

		Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar
--	--	--

Tabulação própria.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho, antes de tudo, pretendeu compreender como os agricultores familiares se constituíram como um personagem político específico na cena do movimento sindical rural, especialmente no estado de Pernambuco, sobretudo através da Fetraf. A representação sindical dessa categoria se manifestava, inicialmente, unicamente no interior da categoria trabalhador rural, por meio do movimento sindical de trabalhadores rurais. Mais recentemente, contudo, os agricultores familiares emergem como um sujeito político autônomo, desmembrado, assim, dessa categoria trabalhador rural. Esse processo começa na década de 1990, impulsionado, entretanto, somente nos anos 2000, momento em ocorre a difusão das organizações específicas de agricultores familiares, incentivada, sobretudo pelo movimento sindical Fetraf.

Para compreender esse processo, porém, é preciso resgatar, ao longo do tempo, a história do próprio do sindicalismo rural. Este começa em meados na década 1960, com a instituição da categoria trabalhador rural nos termos do ETR de 1963, evoluindo para a unificação de diversas formas de vida e trabalho rurais no interior dessa categoria, na ocasião da Portaria de nº 71 de 1965, incorporada pelo Decreto-Lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, reconhecendo apenas duas categorias para efeito do “enquadramento sindical” – o trabalhador rural e o empregador rural. A partir disso, construiu-se, portanto, uma unidade no campo, entre os “assalariados” e todos aqueles que de alguma forma possuíam “acesso à terra”, tendo como elo de unificação entre eles, sem dúvidas, a luta pela terra, todos potenciais beneficiários da reforma agrária.

Essa unidade foi cuidadosamente preservada pelo movimento de trabalhadores rurais, haja em vista as tendências que se esboçavam, tanto para transferir a categoria dos pequenos produtores para o sindicalismo patronal, como criar uma organização própria para eles, essa última partia, principalmente, de uns sindicalistas da região Sul. Porém, em meados da década de 1970, apareceram as “oposições sindicais”, com uma postura crítica ao MSTR. Elas tiveram a CUT como principal referência à construção de um “novo sindicalismo” no campo. Entre as categorias de trabalhadores que marcaram presença na fundação dessa central, os trabalhadores do campo, em sua maioria, pequenos agricultores, do Sul e Norte, esses últimos, também, em grande medida, emigrantes do Sul, que se embelezaram nas fronteiras agrícolas dessa região, impulsionadas pelos projetos de colonização, foi a categoria com o maior número de delegados, inclusive ultrapassando os trabalhadores urbanos.

Apesar dessas disputas que se conformavam no interior do movimento sindical rural, sinalizando uma ruptura na hegemonia da organização sindical no campo, que há décadas estava sob o controle do MSTR, o caminho que se trilhou, pelo menos, não imediatamente, foi o de unificação no campo – em referência à entrada da Contag na CUT. É a partir disso, que o termo agricultura familiar foi sendo incorporado pela Contag, sobretudo depois da sua filiação à CUT, em 1995, termo que já vinha sendo debatido pela CUT, muito por causa da presença majoritária de pequenos produtores dentro dessa central. Ao mesmo tempo, ocorria a instituição do Pronaf, no ano de 1996, uma conquista, sem dúvidas, do movimento sindical rural, que representou o reconhecimento da agricultura familiar como um modelo de produção social merecedor de políticas públicas de desenvolvimento rural.

Essa aliança entra a “Contag” e “CUT”, no entanto, não foi referendada por todas as “correntes sindicais” presentes dentro dessa central. Como consequência disso, começaram a aparecer os primeiros movimentos sindicais exclusivos de agricultores familiares que estiveram na base do surgimento do movimento sindical Fetraf no país. Ele se inicia na região Sul, depois se constitui em estados do Sudeste e Centro-oeste, até chegar no Norte e Nordeste. Em 2005, esse projeto político ganha força com a fundação da Fetraf em nível nacional. Um movimento que vem conquistando espaços e estreitando os laços com as instâncias públicas e privadas que se destinam a pensar e a formular projetos e políticas para o campo. A partir disso, verifica-se um processo de disputa em andamento pela representação da categoria agricultor familiar entre o sistema Contag e a Fetraf. Em Pernambuco, inclusive, como bem constatamos, essa disputa desaguou para o campo jurídico. A Fetape tem utilizado seus diferentes capitais simbólicos para impedir de a Fetraf se capilarizar no estado. A Fetraf, por sua vez, tem traçado estratégias para conseguir se firmar e buscar o protagonismo na representação do agricultor familiar.

A evolução desse processo tem ocasionado, conseqüentemente, numa pulverização da categoria trabalhador rural, dividindo-se em duas categorias mais específicas – dos assalariados e dos agricultores familiares. Ela perde, então, seu poder de síntese, uma vez que se começa a se desenvolver a dissociação sindical do grupo social dos agricultores, buscando se expressar por meio de uma categoria mais específica, como porque, ela decide, mais recentemente, em representar, oficialmente, somente os agricultores familiares. Essa última situação se confirma quando o MSTR através da Contag e suas Fetags, decidiu criar uma estrutura própria para os assalariados rurais – a Contar no plano nacional e a Fetaepe em Pernambuco – e representar apenas a categoria agricultor familiar, como indicam seus estatutos sociais.

Embora tenhamos entrevistado apenas um dirigente sindical, (não por falta de pretensão, mas pelas dificuldades encontradas durante a pesquisa, não raro foram as viagens perdidas, os sindicalistas estavam sempre ocupados, fato que é perfeitamente compreensível) conseguimos entrevistar em mais de uma ocasião, o principal sujeito da pesquisa: o atual coordenador geral e fundador da Fetraf, também ex-diretor da Fetape, João Santos. Nessas entrevistas realizadas, pudemos depreender algumas questões acerca do cenário que se instala em Pernambuco. Uma delas é que apesar haver uma disputa entre a Fetape e a Fetraf pela representação da categoria agricultor familiar, seus projetos de agricultura, ao que parece, pouco se diferem um do outro. Evidentemente, não podemos generalizar isso para todos os contextos, mas pelo menos, para o caso de Pernambuco, essa foi a nossa impressão.

Durante o trabalho de campo, não houve qualquer menção de que a Fetraf se constituiu em razão de lacunas deixadas pela Fetape, no que se refere à representação dos agricultores. Ficou evidente que as divergências ocorreram ainda dentro da Fetape, quando o seu ex-diretor de Reforma Agrária, João Santos, atual coordenador da Fetraf, enfrentava dificuldades para capitanear apoio entre os dirigentes históricos da Fetape para realizar as “ocupações de terra”. É neste sentido, portanto, que a explicação do surgimento da Fetraf em Pernambuco, também tem sua gênese nos conflitos políticos que se conformaram dentro da Fetape. Esses podem ser, inclusive, muitas vezes, de natureza pessoal. É um possível desdobramento deste trabalho: se voltar para Fetape para entender melhor a Fetraf.

Outro possível desdobramento é compreender os movimentos sindicais a partir de sua base, percebendo o que os agricultores pensam sobre a Fetape e a Fetraf, bem como entender quem são esses agricultores sindicalizados em ambos os movimentos, trata-se de um olhar mais específico para o interior dessas duas organizações. Além disso, do mesmo modo, a categoria “assalariado rural” necessita de um aprofundamento maior em relação às pesquisas. Pois assim como sabemos que existe uma diferenciação social dentro da agricultura familiar, o trabalho assalariado rural também esconde profundas diferenças. Buscar entender como se manifesta na representação sindical dessa categoria, as diversas formas de trabalho assalariados, entre elas: os trabalhadores registrados, os que trabalham parcialmente, até mesmo as formas enquadradas no trabalho escravo; esse último, certamente, pouco estudado.

Outras questões apareceram durante a construção deste trabalho, mas os caminhos nos levaram a centrá-lo, sobretudo, no processo de disputa pela representação dos agricultores entre ambos os movimentos sindicais discutidos, escamoteando, portanto, algumas questões de fundo maior referentes à atualidade da agricultura familiar: quais são as particularidades desse setor

em Pernambuco para a Fetraf? O que esta pensa a respeito do que está acontecendo hoje com a agricultura familiar a partir da mudança de conjuntura política? Exemplar disso, sem dúvidas, são as transformações em andamento, como a reforma da previdência, principal bandeira do atual governo, que atinge, sem precedentes, os agricultores familiares. Essas são algumas questões que podem orientar novas pesquisas. Por fim, o tema deste trabalho é atual, então, ainda pouco discutido, necessitando, pois, de mais pesquisas que tragam à tona, novos olhares sobre mais esse capítulo da história dos movimentos sociais do campo.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, R. **Paradigmas do Capitalismo Agrário em Questão**. São Paulo: Edusp, 2007.

ABREU e LIMA, M. do. S. **Revisitando o campo: lutas, organização, contradição — Pernambuco 1962 –1987**. Tese de Doutorado. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2003.

_____. **Construindo o Sindicalismo Rural: Lutas, partidos, projetos**. Recife: Editora da UFPE, 2005.

ANDRIOLLI, C. S; SILVA, M. A. M. de. De fazenda de Café à Área de Preservação: a dissolução do colonato na Fazenda Jatahy (SP). In: NEVES, D.P.; SILVA, M. A. M de. (orgs.). **Processos de Constituição e Reprodução do Campesinato no Brasil**. Formas tuteladas de reprodução camponesa. História Social do Campesinato. São Paulo, Brasília: Editora UNESP/NEAD. Vol. I, p. 185-204, 2008.

ANDRADE, M. C. de; MADUREIRA, S. B. de. **Produção do espaço e regionalização em Pernambuco**. Recife: UFPE/MDU, 1981. Texto para discussão.

AUED, B. W. Nos caminhos da cisão, 1969. In: STÉDILE, J. P. (Org.) **História e Natureza das Ligas Camponesas, 1954-1964**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

BASTOS, E. R. **As Ligas Camponesas**. Petrópolis: Vozes, 1984.

BATALHA, W. de S. C.; BATALHA, S. M. L. **Sindicatos, sindicalismo**. 2 ed. São Paulo: LTr, 1994.

BOURDIEU, P; EAGLETON, T. “A Doxa e a vida cotidiana: uma entrevista”. In: ZIZEK, Slavoj (Org.). **Um mapa da ideologia**. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

BOURDIEU, P. **A Distinção: crítica social do julgamento**. Porto Alegre: Editora Zouk, 2007.

_____. **O campo político**. Revista Brasileira de Ciência Política. Brasília, n. 5, p. 193-216, Julho, 2011.

BRASIL. Decreto-Lei n. 3855, de 21 de novembro de 1941. Estatuto da Lavoura Canavieira. **Lex**: Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 21 de nov. 1941.

_____. Decreto-Lei n. 5.453, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Lex**: Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 09 de ago. 1943.

_____. Lei n. 4.214, de 2 de março de 1963. Dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural. **Lex**: Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 de mar. 1963.

_____. Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. **Lex**: Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 de nov. 1964.

_____. *Decreto n. 57.020*, de 11 de outubro de 1965. Dispõe sobre a concessão de terra ao trabalhador rural da lavoura canavieira e dá outras providências. **Lex:** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 de out. de 1965.

_____. Decreto-Lei n. 1.166, 15 de abril de 1971. Dispõe sobre enquadramento e contribuição sindical rural. **Lex:** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 de abr. de 1971.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

_____. Lei n. 9.701, 17 de novembro de 1998. Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. **Lex:** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 de nov. 1998.

_____. Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. **Lex:** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 de jul. 2006. Seção I, p. 1.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Resolução da Câmara dos Deputados n. 55, de 1961. **Lex:** Diário do Congresso Nacional, Seção 1, Brasília, 19/7/1961, p. 4923 (Publicação Original).

CANDIDO, A. **Os parceiros do Rio Bonito**. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1964. (Coleção Documentos Brasileiros),

CARVALHO, A. V. de; D'INCAO, M. C. da. (orgs.) **Reforma Agrária: significado e viabilidade**. Petrópolis: Vozes, 1982.

CARDOSO, A. M. **A Construção da Sociedade do Trabalho no Brasil: Uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades**. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

CAVALCANTI, J. S. B. Globalização e agricultura: processos sociais e perspectivas teóricas. Estudos de Sociologia, **Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFPE**, v. 1, n. 2, p. 105-118, jul./dez. 1995.

_____. Globalização, novas regiões de produção agrícola e desigualdade social. **Caderno CRH**, n.24/25, p.109-121, jan./dez. 1996.

_____. Resignificação dos territórios em um contexto de globalização. In: CAVALCANTI, J. S. B; WANDERLEY, M. N. B; NIEDERLE, P. A. **Participação, Território e Cidadania: um olhar sobre a política de desenvolvimento territorial no Brasil**. Recife: Editora UFPE, 2014.

CAVALCANTI, J. S. B; MOTA, D. M. Trabalhadores Rurais no Fim do Milênio. **Cadernos de Estudos Sociais**, Recife, v. 18, n.2, p. 153-169, 2002.

CONTAG. Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura. Telegrama enviado às autoridades. [S/d, S/L].

_____. Do conceito de trabalhador rural. Rio de Janeiro. 04.11.1966. In: I ENCONTRO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO NORDESTE. Conclusões do Plenário. Carpina. 26.01.1968.

_____. Anais do III CONGRESSO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS. Brasília, 1973.

_____. Anais do VII CONGRESSO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS. Brasília, 1998.

_____. CONTAG, 40 anos de luta ao lado do homem e da mulher do campo. *Revista 40 anos*, Brasília, 2003.

_____. Regimento Interno do 12º CNTTR/Estatuto da Contag. Brasília, 2016.

_____. Texto Base do XII CONGRESSO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES. Brasília, 2016a.

CPT – Comissão Pastoral da Terra. **Conflitos no campo no Brasil** (2003). Goiânia: CPT, 2004.

CUT – Central Única dos Trabalhadores. *Resoluções do I CONGRESSO DA CUT/CONCUT*. Anais. São Paulo, São Bernardo do Campo, 1984.

_____. CONTAG. **Desenvolvimento e sindicalismo rural no Brasil**. São Paulo: Projeto CUT/CONTAG, 1999.

_____. **Assalariados rurais fundam confederação com apoio da CUT**. [s/1], 03/11/2015 (online).

_____. **Ação e organização sindical da CUT para o setor rural e a construção de um projeto alternativo de desenvolvimento rural**. São Paulo, [s/d].

Declaração do I CONGRESSO NACIONAL DOS LAVRADORES E TRABALHADORES AGRÍCOLAS SOBRE O CARÁTER DA REFORMA AGRÁRIA. Belo Horizonte, 1961. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/tematica/1961/11/17.html>>. Acesso em:

D'INCAO, M. C. da. **O bóia-fria, acumulação e miséria**. Petrópolis: Vozes, 1975.

BRASIL. Portaria nº 671, de 20 de maio de 2015; n. 95. **Lex**: DOU – Diário Oficial da União, 21 de maio de 2015, Seção 1/p.111, 2015.

FAVARETO, A. **Agricultores, trabalhadores: estudo sobre a representação sindical dos agricultores familiares brasileiros organizados na CUT**. Dissertação de Mestrado. Campinas: Programa de Pós-Graduação em Sociologia, UNICAMP, 2001.

_____. Agricultores, trabalhadores: os trinta anos do novo sindicalismo rural no Brasil. *RBCS. Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo: v. 21, n. 62, p. 27-44, out/2006.

FETAPE – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco. **4 Décadas de lutas**. Recife, 2006.

FETRAF/BRASIL — Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar. Resoluções do I CONGRESSO DA FETRAF. Goiás, 2005.

_____. Portaria que reconhece o agricultor familiar como categoria profissional foi publicada no Diário Oficial da União. [s/l], 21/05/2015 (on-line).

_____. FETRAF/CUT. Quem somos nós. [s/l], [s/d], (on-line).

FLICK, U. *Uma Introdução à Pesquisa Qualitativa*. 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FURTADO, C. **Dialética do desenvolvimento**. 2 ed. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1964.

_____. **Formação Econômica do Brasil**. 34 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GALINDO, O (org.). **Desemprego Sazonal na Atividade Açucareira Pernambucana**: zona da mata e região metropolitana do Recife. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Massangana, 2009.

GARCIA Jr., A. Libertos e Sujeitos: sobre a Transição para Trabalhadores Livres do Nordeste. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo, v.3, n. 7, p.5-41, jun., 1988.

_____. **A sociologia rural no Brasil**: entre escravos do passado e parceiros do futuro. *Sociologias*, Porto Alegre, PPGS, ano 5, pp.154-189, jul/dez. 2003.

GLOBO. CNA e agricultores brigam por R\$80 milhões. **Jornal O Globo**. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2007.

GUANZIROLI, C. et al. **Agricultura familiar e reforma agrária no século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2001.

GUIMARÃES, A. P. **Quatro Séculos de Latifúndio**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Agropecuário (1960)**. Brasília, [s/d].

_____. **Censo Agropecuário (2006)**. Brasília, [s/d].

JULIÃO, F. **Que são as Ligas Camponesas**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1962.

_____. Ligas Camponesas. Entrevista de Julião ao jornal **O Pasquim**, edição 12/01/1997, [s/l], 1997. Disponível em: <www.pe-az.com.br/editorias/biografias/f/712-francisco-julião>.

KAGEYAMA, A; BERGAMASCO, S. M. P. **A Estrutura da produção no campo em 1980**. *Perspectivas*, São Paulo, 12/13: 55-72, 1989.

LAMARCHE, H. (Coord.). **A agricultura familiar**: comparação internacional. Uma realidade multiforme. Campinas: Editora da Unicamp, 1993 (v.I).

_____. (Coord.). **A agricultura familiar**: comparação internacional, do mito à realidade. Campinas: Editora da Unicamp, 1998 (v. II).

LEITE, S. et al. **Impactos dos assentamentos**: um estudo sobre o meio rural brasileiro. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

MARTINS, H. H. T. de S. **Metodologia qualitativa de pesquisa**. Educ. Pesqui., São Paulo, v. 30, n. 2, p. 289-300, ago. 2004.

MARTINS, J. S. de. **O cativo da terra**. São Paulo: Ed. Ciências Humanas, 1979.

_____. **O poder do atraso**. Ensaios de Sociologia da história lenta. São Paulo: Hucitec, 1994. (Coleção Ciências Sociais).

_____. **O sujeito oculto**: ordem e transgressão na reforma agrária. Porto Alegre: UFRGS, 2003.

MARX, K. **O capital**: crítica da economia política. Livro I: O processo de produção do capital. Tradução: Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário. Plano Safra da Agricultura Familiar fortalece e amplia políticas públicas. Brasília, [s/d].

MEDEIROS, L. S. **História dos movimentos sociais no campo**. Rio de Janeiro: FASE, 1989.

_____. **Lavradores, trabalhadores agrícolas, camponeses**: os comunistas e a constituição de classes no campo. Tese de Doutorado. Campinas: Programa de Doutorado em Ciências Sociais, UNICAMP, 1995.

_____. **Trabalhadores rurais, agricultura familiar e organização sindical**. São Paulo em Perspectiva. São Paulo: v. 11, n.2, p. 65-72, 1997.

_____. “Sem terra”, “assentados”, “agricultores familiares”: considerações sobre os conflitos sociais e as formas de organização dos trabalhadores rurais brasileiros. In: GIARRACCA, N. (org.). **¿Una nueva ruralidad en América Latina?** Buenos Aires: CLACSO, 2001.

_____. Agricultura familiar no Brasil: Aspectos da formação de uma categoria política. In: Mabel Manzanal; Guillermo Neiman. (Org). **Las agriculturas familiares del Mercosur**. Trayectorias, amenazas y desafíos. Bueno Aires: Ciccus, 2010.

MINAYO, M. C. de S. (org). **Pesquisa Social**: Teoria, Método e Criatividade. 6 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1996.

MORAIS, C. S. de. História das Ligas Camponesas do Brasil, 1969. In: STÉDILE, J. P. (Org.) **História e Natureza das Ligas Camponesas, 1954-1964**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

NEVES, D. P. Formas tuteladas de condição camponesa: colonato e morada na agroindústria exportadora. In: NEVES, D. P.; SILVA, M. A. M. de (Org.). **Processos de constituição e reprodução do campesinato no Brasil**: formas tuteladas de condição camponesa. São Paulo/Brasília: UNESP/NEAD, v. 1, p. 137-161, 2008.

NIEDERLE, P. A. Política local e a trama das relações de poder no desenvolvimento territorial. In: CAVALCANTI, J. S. B; WANDERLEY, M. N. B; NIEDERLE, P. A. **Participação, Território e Cidadania**: um olhar sobre a política de desenvolvimento territorial no Brasil. Recife: Editora UFPE, 2014.

OLIVEIRA, F. de. **Crítica à razão dualista**. O ornitorrinco. São Paulo: Boitempo, 2003.

OLIVEIRA, F. de. O vício da virtude: autoconstrução e acumulação capitalista no Brasil. **Novos estudos** - CEBRAP, São Paulo, n. 74, p. 67-85, mar., 2006.

PAGE, J. A. O caos no campo, 1972. In: STÉDILE, J. P. (Org.) **História e Natureza das Ligas Camponesas**, 1954-1964. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

PALMEIRA, M. **Casa e trabalho**: nota sobre as relações sociais na plantation tradicional. *Contraponto*, 2, 2: 103-114, 1977.

_____. A diversidade da luta no campo: luta camponesa e diferenciação do campesinato. In Paiva, Vanilda (org.). **Igreja e questão agrária**. São Paulo: Loyola, 1985.

_____. **Modernização, Estado e questão agrária**. *Estud. av.* [on-line], v. 3, n.7, p.87-108, 1989. Acesso em:

PRADO JR, C. **A Revolução brasileira**. 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 1966.

PICOLOTTO, E. A. A emergência da categoria “agricultor familiar” como sujeito de direitos na trajetória do sindicalismo rural brasileiro. In: CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E SOCIOLOGIA RURAL, XLVI, 2008, Rio Branco. *Anais*. Rio Branco, 2008.

_____. **As Mãos que Alimentam a Nação**: agricultura familiar, sindicalismo e política, 2011. 289 f. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2011.

_____. A formação de um sindicalismo de agricultores familiares no Sul do Brasil. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 16, n. 35, p. 204-236, jan/abr de 2014.

_____; MEDEIROS, L. S. A representação política no sindicalismo rural: antigos e novos atores. In: 40º ENCONTRO NACIONAL DA ANPOCOS, 2016. *Anais*. Caxambu, MG.

PLOEG, J. D. van der. **Camponeses e impérios alimentares**: lutas por autonomia e sustentabilidade na era da globalização. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008.

POUPART, J. A entrevista do tipo qualitativo: considerações epistemológicas, teóricas e metodológicas. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa**. Enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 215-253.

QUEIROZ, M. I. P. de. Uma categoria rural esquecida. **Revista Brasiliense**, n. 45. São Paulo, 1963.

_____. **O campesinato brasileiro**: ensaios sobre civilização e grupos rústicos no Brasil. Petrópolis, Vozes; São Paulo, Ed. da Universidade de São Paulo, 1973.

RICCI, R. **Qual é o problema da estrutura sindical no campo?** São Paulo: [S.n], 1992 (mimeogr.).

_____, **Terra de ninguém**: representação sindical rural no Brasil. Campinas: Ed. UNICAMP, 1999.

RODRIGUES, L. M. **Destino do sindicalismo**. 2 ed. São Paulo: EDUSP: Fapesp, 2002.

ROSA, M. As Novas Faces do Sindicalismo Rural Brasileiro: A Reforma Agrária e as Tradições Sindicais na Zona da Mata de Pernambuco. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 47, n.3, 2004, p. 473 a 503.

SAINT, W. S. **Mão-de-obra volante na agricultura brasileira**: uma revisão bibliográfica. Pesquisa e Planejamento Econômico, Rio de Janeiro, 10 (2): 1980.

SANTANA, M, A. O mundo do trabalho em mutação: memórias, identidades e ações coletivas. In: MARQUES, Antonio José, STAMPA, Inez Terezinha (Orgs). **O Mundo dos Trabalhadores e seus Arquivos**. 2 ed. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional; São Paulo: Central Única dos Trabalhadores, 2010.

SCHNEIDER, S. Teoria social, agricultura familiar e pluriatividade. *RBCS, Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 18, n. 51, Fev/2003.

SIGAUD, L. **Os clandestinos e os direitos**. São Paulo: Duas Cidades, 1979.

_____, A Nação dos Homens **Anuário Antropológico**, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1980, n. 78, p. 13-114.

_____, **Greve nos engenhos**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980a.

_____, As condições de possibilidade das ocupações de terra. **Tempo Social. Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 255-280, jun/2005.

SILVA, J. F. G. da. (Coord.). **Estrutura agrária e produção de subsistência na agricultura brasileira**. São Paulo: HUCITEC, 1978. (Estudos Rurais).

SILVA, M. A. M. de. **Errantes do fim do século**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

SILVA, O. H. da. **A Foice e a Cruz**: comunistas e católicos na história do sindicalismo dos trabalhadores rurais do Paraná. Curitiba: Rosa de Bassi Gráfica e Editora, 2006.

SILVA, T. A. A. da, SOARES, L. F. Sindicato, meio ambiente e o papel do sindicalismo de trabalhadores rurais. In: CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE SOCIOLOGIA - ALAS, XXIX, 2013, Santiago. *Anais*. Santiago, 2013.

STEIN, L. M. **Trabalhismo, círculos operários e política**: a construção do sindicato de trabalhadores agrícolas no Brasil (1954 a 1964). São Paulo: Annablume; Fapesp, 2008.

THOMAZ JUNIOR, A. O sindicalismo rural no rastro dos antecedentes. **Scripta**: Revista Eletrônica de Geografia y Ciência Sociais, Universidad de Barcelona, n. 15, 15 de enero 1998.

WANDERLEY, M. N. B. **Capital e propriedade fundiária**: suas articulações na economia de Pernambuco. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

_____. O camponês: um trabalhador para o capital. **Cadernos de Ciências & Tecnologia**. Brasília, v. 2, n.1, jan/abr, 1985.

_____. Raízes históricas do campesinato brasileiro. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, XX, 1996, Caxambu – MG. *Anais*. Caxambu: ANPOCS, 1996, p. 01-19.

_____. A modernização sob o comando da terra: os impasses da agricultura moderna no Brasil. **Ideias**, v. 3, 1996a, p. 25-54.

_____. A valorização da agricultura familiar e a reivindicação da ruralidade no Brasil. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 2, pp. 29 a 37, 2000.

_____. Agricultura familiar e campesinato: rupturas e continuidades. *Estudos Sociedade e Agricultura*. Rio de Janeiro, n. 21, 2003.

_____. **O mundo rural como um espaço de vida**: reflexões sobre a propriedade da terra, agricultura familiar e ruralidade/Maria de Nazareth Baudel Wanderley. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

_____. **Um saber necessário**: os estudos rurais no Brasil. Campinas: Unicamp, 2011. 152p.

_____. O campesinato brasileiro: uma história de resistência. **Rev. Econ. Sociol. Rural**, [LOCAL], v. 52, suppl.1, 2014.

_____. Gênese da abordagem territorial no Brasil. In: CAVALCANTI, J. S. B; WANDERLEY, M. N. B; NIEDERLE, P. A. **Participação, Território e Cidadania**: um olhar sobre a política de desenvolvimento territorial no Brasil. Recife: Editora UFPE, 2014a.

WELCH, C. A; CAVALCANTI, J. S. B; MALAGODI, E; WANDERLEY, M. N. B. (Orgs.). **Camponeses brasileiros: leituras e interpretações clássicas**. V.1. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009.

WOORTMANN, E. “O sítio camponês”. **Anuário Antropológico**, v. 81, p. 164-203, 1983.

ANEXO A – PROCESSO JUDICIAL



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE**PROC. 015080-72.2009.5.06.0021****REQUERENTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE****REQUERIDO: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO****SENTENÇA**

Vistos, etc.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE, qualificada nos autos, ajuizou ação declaratória de nulidade de representação de categoria profissional contra **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, conforme inicial de fls. 02/32. Juntou os documentos de fls. 33/146.

Recusada a primeira proposta de acordo, a requerida apresentou defesa conforme argumentos de fls.150/169, acompanhada dos documentos de fls.170/186.

Alçada fixada conforme a inicial.

As partes apresentaram outros documentos e se pronunciaram sobre a documentação acostada aos autos.

Nada mais requerido, encerrada a instrução.

Razões finais remissivas.

O Ministério Público do Trabalho emitiu parecer às fls. 224/236.

É o relatório.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Da preliminar de ilegitimidade *ad processum* arguida pela ré

Requer a demandada a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do CPC, sob a alegação de que é parte ilegítima para compor o pólo passivo da presente ação, em razão da inexistência de personalidade jurídica federativa/sindical, ante a ausência de registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Rejeito a preliminar. O fato de não possuir registro sindical ou personalidade federativa/sindical não enseja a extinção do processo sem resolução de mérito, como pretende a ré, quando a matéria discutida nesta ação é, justamente, a legitimidade ou a possibilidade da entidade ré representar a categoria dos trabalhadores em regime de agricultura familiar.

A representatividade da FETRAF/PE, a possibilidade de desmembramento da categoria, o preenchimento dos requisitos para a efetiva representação, são matérias que exigem uma análise meritória e assim serão apreciadas.

Mérito

A presente ação foi ajuizada pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FETAPE contra a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FETRAF/PE, postulando a declaração de nulidade de representação de categoria profissional da federação ré no âmbito do Estado de Pernambuco, além do cancelamento do registro em cartório e a inscrição no CNPJ perante a Receita. Requer, ainda, a declaração judicial de que cabe à FETAPE a legítima representação dos agricultores familiares do Estado de Pernambuco.

Alega a autora (FETAPE) que a criação da Federação ré (FETRAF) afronta o princípio da unicidade sindical consagrado pelo art. 8º, inciso II, da Constituição Federal. Argumenta que a ré também não cumpriu as disposições das Portarias 343/2000 e 186/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego no tocante à

fundação de entidade sindical, principalmente o disposto no art. 2º, §1º, incisos I a V e art. 20, §1º da Portaria 186/08.

A defesa da demandada (FETRAF) sustenta a tese da possibilidade de desmembramento ante a comprovada distinção entre trabalhadores rurais assalariados e trabalhadores em regime de agricultura familiar.

A parte ré admite e a prova dos autos confirma que a reclamada FETRAF/PE não possuiu registro sindical junto ao órgão competente, o Ministério do Trabalho e Emprego, o que acarreta, indubitavelmente, a sua impossibilidade de atuar como entidade de classe representante da categoria dos trabalhadores na agricultura familiar.

Concordo integralmente com o parecer do Ministério Público do Trabalho e reporto-me à fundamentação exposta pelo Parquet como razões de decidir. Se obtivesse a Federação demandada o registro sindical perante o Ministério do Trabalho e Emprego, entendo que não haveria óbice à criação de Federação autônoma e distinta para a defesa da categoria profissional dos trabalhadores em agricultura familiar, cujos interesses, objetivos e condições de trabalho diferem daqueles da categoria profissional dos trabalhadores rurais assalariados.

A Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, definiu em seu art. 3º os conceitos de agricultor familiar e empreendedor familiar rural, confirmando a tese de que esses profissionais estão submetidos a regime jurídico distinto dos trabalhadores rurais assalariados.

A categoria dos trabalhadores em agricultura familiar é um segmento profissional específico, o que autoriza o desmembramento da categoria dos trabalhadores rurais assalariados em geral. Não se trata de afronta ao princípio constitucional da unicidade sindical, mas da criação de uma entidade representativa de classe mais específica.

Neste sentido o acórdão proferido no **PROC. Nº TRT- 00028-2008-351-06-00-7(RO)**, tendo como Relatora a Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo:

“01 – Ação versando sobre representação sindical insere-se na competência da Justiça do Trabalho, conforme artigo 114, inciso III, CF, com a redação dada pela EC nº 45/2004.

02 – A hipótese versa sobre criação de sindicato de categoria mais específica, correspondendo à figura do desmembramento, não violando o princípio da unicidade sindical. *Todavia, não se pode reconhecer a representatividade e legitimidade do novel ente sindical, porquanto sequer há prova de que requereu o seu registro junto ao Ministério do Trabalho, etapa imprescindível, a teor da Súmula nº 677, do STF, e OJ nº 15, do SDC, do TST, não sendo suficiente*

a comprovação de sua constituição, enquanto pessoa jurídica, associação civil”.

No mesmo sentido o acórdão proferido nos autos do **Proc. 00541-2007-351-06-00-7**, da lavra do Desembargador Valdir Carvalho, *in verbis*:

“O caso dos autos consiste em postulação de desmembramento sindical por integrantes de categoria (agricultores familiares) equiparada a Trabalhadores rurais, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Pertinente se faz esclarecer que cinco são as hipóteses de criação de sindicato, admitidas pelo ordenamento jurídico, a saber: 1) fundação originária; 2) fundação por transformação de associação profissional ou não em sindicato; 3) fundação por desmembramento de categoria; 4) fundação por divisão de base territorial; e 5) fundação por fusão de sindicatos.

A disputa judicial, em concreto, diz respeito ao desmembramento sindical de membros de categoria equiparada a trabalhador rural (pequeno agricultor) com o propósito de constituir um sindicato específico, em face de o sindicato preexistente representar o universo dos trabalhadores rurais. Viável, portanto, do ponto de vista constitucional e legal, a cisão sindical voluntária, uma vez que o princípio da unicidade sindical não impede a criação de novo sindicato, nesta hipótese, incluídas, obviamente, as categorias diferenciadas e as profissões liberais, observada a base territorial mínima correspondente a um município.

Nesse sentido a firme, atual e iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

“SINDICATO. UNICIDADE. DESMEMBRAMENTO. Não se tratando de categoria profissional diferenciada, submetida a um único estatuto, possível é o desmembramento de segmentos agrupados, agindo os integrantes com a liberdade mitigada do inciso II do art. 8º da Constituição Federal. Precedentes: Recurso em Mandado de Segurança nº 21.305/DF, por mim relatado, e Mandado de Segurança nº 20.829/DF, relatado pelo Ministro Célio Borja, com acórdãos publicados na Revista Trimestral de Jurisprudência nºs. 137/1131 e 129/1045, respectivamente” (RE nº 172.293/RJ, Relator Ministro Marco Aurélio).

SINDICATO. CRIAÇÃO DE FEDERAÇÃO ESPECÍFICA A PARTIR DE FEDERAÇÃO GENÉRICA. CISÃO. PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL. Não ofende o princípio da unicidade sindical (CF, art. 8º, II: “é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores e empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município”) a criação na mesma base territorial de federação específica, por desmembramento da federação preexistente, genérica. Com esse entendimento a Turma manteve acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul que entendera legítima a criação da Federação dos trabalhadores das Indústrias do Calçada a partir do desmembramento da Federação dos trabalhadores na Indústria do Calçado e Vestuário, tendo em vista a diversidade de interesses econômicos entre as duas espécies de trabalhadores envolvidos” (RE nº 217.328/RS, relator Ministro Octavio Galloti).

“REPRESENTAÇÃO SINDICAL. TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (“FRENTISTAS”). ORGANIZAÇÃO EM ENTIDADE PRÓPRIA, DESMEMBRADA DA REPRESENTATIVA DA CATEGORIA DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO. ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL. Improcedência da alegação, posto que a novel entidade representa categoria específica que, até então, se achava englobada pela dos empregados congregados nos sindicatos filiados à Federação Nacional dos trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de petróleo, hipótese em que o desmembramento, contrariamente ao sustentado no acórdão recorrido, constituía a vocação natural de cada classe de empregados, de per si, havendo sido exercida pelos “frentistas”, no exercício da liberdade sindical consagrada no art. 8º, II, da Constituição” (RE nº 202.907-SP, relator Ministro Ilmar Galvão).

Apesar da possibilidade de criação de entidade sindical mais específica, decorrente do desmembramento de uma categoria profissional bem mais ampla, a Federação ré (FETRAF) não detém a legitimação de sua personalidade

jurídica sindical, por não possuir o registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Inteligência da OJ nº 15 da SDC do TST, que assim dispõe:

“Sindicato. Legitimidade Ad Processum. Imprescindibilidade do Registro no Ministério do Trabalho. A comprovação da legitimidade ad processum da entidade sindical se faz por seu registro no órgão competente do Ministério do Trabalho, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988”.

A Súmula 677 do Supremo Tribunal Federal é no mesmo sentido:

“Até que lei venha a dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade”.

Inquestionável, portanto, que para a legítima representação sindical da categoria profissional a entidade de classe necessita do competente registro perante o Ministério do Trabalho. E a Federação demandada (FETRAF/PE) não o possui, como admite em sua defesa.

Aliás, não há prova sequer da publicação do Edital de Convocação dos membros da categoria para a assembleia geral de fundação ou ratificação da fundação da entidade no Diário Oficial e em jornal de grande circulação diária da base territorial, como previsto nas Portarias 343/2000 e 186/2008 do Ministério do Trabalho.

Dessa forma, não é possível reconhecer a Federação reclamada como legítima representante da categoria dos trabalhadores em agricultura familiar no Estado de Pernambuco pelo fato de não possuir, até o momento, registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

Quanto ao cancelamento do registro da Federação ré no Cartório de Títulos e Documentos e da sua inscrição no CNPJ, atos administrativos para a constituição formal de uma pessoa jurídica, acolho o parecer do Ministério Público do Trabalho, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide este Juízo julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente reclamação trabalhista para declarar que a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO não possui legitimidade para representar a categoria dos trabalhadores em agricultura familiar no Estado de Pernambuco, em face da ausência de registro sindical perante o Ministério do Trabalho e Emprego; e declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho

para processar e julgar o pedido de cancelamento do registro da FETRAF/PE no Cartório de Títulos e Documentos e sua inscrição no CNPJ, de acordo com a fundamentação supra que integra este dispositivo como se nele estivesse transcrita.

Custas pela ré no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado para fins de direito.

Intimem-se.

Recife, 24 de agosto de 2010

Juliana Lyra

Juíza do Trabalho

ANEXO B – ARQUIVAMENTO DE CONFLITO



MPF
MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL

PROCURADOR
IA
DA
REPÚBLICA
EM CARUARU

ÚNICO N^o /2015/MPF/PRM/CARUARU/PE/LAMAS
IC N^o 1.26.002.000199/2009-31

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CÍVEL N^o 97/2015 – CRU

POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM ASSENTAMENTOS PROMOVIDOS PELO INCRA. INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA AUTARQUIA AGRÁRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DO REPRESENTANTE NA CONTINUIDADE DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTATO.

Trata-se de Inquérito Civil (IC) instaurado a partir de declarações veiculadas pelo Diretor da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (FETRAF), em 18/09/2009, noticiando possíveis irregularidades em assentamentos promovidos pelo INCRA.

Aduziu o referido Diretor que o INCRA teria dado preferência aos membros do MST nos assentamentos feitos na Fazenda Santo Antônio e na Fazenda Lagoa Azul, localizadas respectivamente em Altinho e em Caruaru-PE. Teria a FETRAF sido prejudicada por tal conduta.

À fl. 04, termo de declarações no qual o Diretor da FETRAF destacou que, apesar de suposto acordo em reunião de 15/05/2006 com o INCRA e outras entidades, o INCRA teria assentado famílias do MST.

A FETRAF juntou os documentos de fls. 05/57.

À fl. 59v, despacho, datado em 01/03/2010, no qual a Procuradora da República Roberta Lima Bonfim determinou que o INCRA fosse oficiado para se manifestar sobre os fatos.

À fl. 61, certidão de representação da Associação dos Pequenos Agricultores da Fazenda Varamé II, destacando possíveis irregularidades em ata da Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco, solicitando o cancelamento da ATA, acusando o senhor João Santos da Silva de Falsidade Ideológica (fls. 62/79), mas sem qualquer relação com os fatos em análise.

Às fls. 85/86, ofício INCRA/SR-03/GAB/D/Nº 2241/2010, do INCRA, explicando o processo de seleção de famílias ao Programa de Reforma Agrária. Destacou que o INCRA se emite na posse do imóvel, cria o Projeto de Assentamento e cadastra as famílias de trabalhadores rurais, priorizando aqueles que tinham vínculo com a propriedade e aqueles que reivindicam a desapropriação.

Alegou, ainda, o INCRA, por seu então superintendente regional em Pernambuco, Abelardo Sandes Siqueira, que a seleção se deu obedecendo aos critérios previstos nos normativos do INCRA, de modo que se encontram assentadas nos Projetos de Assentamento Lago Azul, Caruaru, 20 famílias e em Santo Antônio, Altinho, 17 beneficiários.

Às fls. 88/89, converteu-se, então, o presente procedimento em Inquérito Civil Público (ICP).

Às fls. 93/94, solicitou-se, em 14/05/2012, ao INCRA a relação dos projetos de assentamentos realizados no Estado de Pernambuco, no período de 2007 a 2012, indicando-se a que movimento pertenciam os beneficiários.

Às fls. 95/98, resposta do INCRA, com tabela referindo cada assentamento a cada movimento social, sublinhando que a FETRAF se encontra atualmente ligada ao movimento Organização Luta no Campo – OLC, bem como destacando os assentamentos sem vinculação a movimentos.

Às fls. 99/100, em 31/05/2013, despacho do Procurador da República Bruno Galvão Paiva observando a divergência entre o número de assentamentos destinados ao MST e o número de assentamentos relacionados à FETRAP.

Na oportunidade, determinou-se que o INCRA explicasse quais foram os critérios obedecidos para promover a seleção do MST em relação aos assentamentos feitos na Fazenda Santo Antônio e na Fazenda Lagoa Azul, bem como em relação ao motivo de existir considerável divergência entre o número de assentamentos destinados ao MST em relação aos destinados à FETRAP.

Às fls. 105/106, ofício INCRA/GAB/T/SR-03/Nº 1332/2013, resposta do INCRA destacando que os processos de assentamento não são destinados a movimentos sociais, mas permanecem sob administração do INCRA até a total titulação. Sublinhou-se, ainda, que as famílias candidatas ao Programa Nacional de Reforma Agrária são selecionadas de acordo com os normativos internos e legitimadas

em reunião onde participam todos os interessados.

Às fls. 110, novo despacho, determinando a reiteração de ofício questionando-se o INCRA acerca dos critérios obedecidos em relação ao PE 0319000 PA Lago Azul e sobre o PA Santo Antônio II (fls. 111/113), em 16/05/2015.

Às fls. 115/118, ofício INCRA-PE/G/T/Nº 777/2014, do INCRA, datado em 10/06/2014, informando que em relação ao PA Lago Azul, este foi criado em novembro de 2005, com capacidade para 15 famílias. Mas, em 07/10/2005 foi pleiteado, por ofício do MST-PE, aumento da capacidade de famílias assentadas, de modo que houve a retificação para 20 famílias.

Já o PA Santo Antônio II foi criado pela Portaria nº 31 de 10/08/2006 para 15 famílias, sendo sua capacidade retificada para 17 famílias em 01/11/2006. Destaca-se que, obedecendo a capacidade do assentamento, houve a substituição de famílias ligadas à FETRAF, que não permaneciam no local por motivos diversos como divergências e conflitos entre os movimentos sociais, precária estrutura e falta de recurso para sobrevivência, legitimando-se 14 novas famílias que, segundo equipe do INCRA em Caruaru, eram as únicas famílias que continuavam morando e produzindo no local.

O INCRA juntou a documentação constante das fls. 119/126.

Às fls. 128/129v, despacho saneador, datado em 03/08/2015, no qual elencou-se:

[...] Preliminarmente, verifico que o documento de fls. 62/79 não apresentam qualquer relação com o presente procedimento, de modo que sua juntada aos presentes autos ocorreu por provável equívoco. Trata-se de representação que deve ser, apesar do longo tempo já decorrido, **desentranhada dos presentes autos e autuada de modo vinculado à 2ª CCR para regular processamento**. Deve constar da autuação cópia do presente despacho, para que se saiba a razão de não se ter processado anteriormente a referida representação. É o que determino de modo preliminar.

Considerando o longo tempo decorrido entre a representação e a presente data, sem que haja nos autos maiores evidências de qualquer desvio por parte do INCRA no cadastramento das famílias na região, determino o seguinte:

- Oficie-se ao movimento social representante para, FETRAF, ou eventualmente por nova nomenclatura atual, que se manifeste sobre a resposta do INCRA às fls. 115/118, bem como

para que traga aos autos, em 15 dias, declaração ou documentos que eventualmente sustentem o alegado em 2009.

Deve o ofício seguir com cópia da representação e do presente despacho. [...] (grifo nosso).

À fl. 132, certidão informando o cumprimento do despacho acima transcrito em relação ao desentranhamento da documentação acostada às fls. 62/79.

À fl. 133, consta cópia de ofício expedido à Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar em Pernambuco, em 04/08/2015. Junto ao ofício fora acostada a documentação de fls. 134/136v.

Contudo, à fl. 137, consta devolução da carta direcionada à FETRAF, em face de mudança de endereço, segundo os Correios.

À fl. 140, consta o Relatório de Pesquisa ASSPA nº 2477/2015, cujo resultado foi negativo em relação à qualificação e endereço da pessoa jurídica Organização Luta no Campo (OLC).

À fl. 141, nova cópia de ofício expedido por este Órgão Ministerial direcionado à FETRAF, desta feita com novo endereço.

Porém, à fl. 147, verifica-se nova devolução de carta, em face, neste caso, da ausência do destinatário, conforme observado pelos Correios.

Às fls. 149/151, despacho, datado em 09/11/2015, elencando:

[...] Com efeito, observa-se que apesar das tentativas deste Órgão em entrar em contato com o representante da FETRAF, verifico que os ofícios acima mencionados e já encaminhados não foram direcionados ao endereço constante no termo de declarações de fl. 04, qual seja, Rua Dr. Carlos Chagas, nº 165, Santo Amaro, Recife/PE.

Ademais, também não consta nos autos certidão de possível contato telefônico com o respectivo diretor da FETRAF, em que pese também constar, à fl. 04, o contato do respectivo dirigente.

Desse modo, determino seja expedido novo ofício ao Diretor da FETRAF, nos mesmos termos dos ofícios já encaminhados, direcionado ao endereço constante de fl. 04, bem como determino seja realizado contato telefônico (número à fl. 04) pelo Técnico vinculado a este gabinete do MPF com o respectivo representante, com o mesmo intento dos ofícios mencionados.
[...]

À fl. 154, carta direcionada ao Diretor da FETRAF devolvida pelos Correios.

À fl. 155, certidão evidenciando impossibilidade de contato telefônico com o Diretor da FETRAF.

É o que se tem nos autos. Passo ao encaminhamento necessário.

Observa-se, a partir dos elementos coligidos nos autos, bem como em face das últimas diligências efetivadas, que, apesar das diversas tentativas deste Órgão Ministerial em entrar em contato com o representante da FETRAF, todas as diligências foram inefetivas, seja em face de retorno dos ofícios encaminhados seja em razão da impossibilidade de contato telefônico com o Diretor da FETRAF, conforme certidão de fl. 155.

Destarte, verifico que o INCRA explicou, devidamente (documentação acostada às fls. 119/126), os critérios estabelecidos no âmbito daquele Órgão para promover a seleção de famílias vinculadas ao MST em relação aos assentamentos da Fazenda Santo Antônio e da Fazenda Lagoa Azul, bem como em relação ao motivo de existir considerável divergência entre o número de assentamentos destinados à famílias vinculadas ao MST em relação aos destinados às famílias vinculadas à FETRAF.

Nesse sentido, o INCRA destacou que os processos de assentamento não são destinados a movimentos sociais, mas permanecem sob administração do INCRA até a total titulação. Elencou, na ocasião (fls. 105/106), que as famílias candidatas ao Programa Nacional de Reforma Agrária são selecionadas de acordo com os normativos internos e legitimadas em reunião onde participam todos os interessados.

Em continuidade, o INCRA também aduziu que em relação ao PA Lagoa Azul, este foi criado em novembro de 2005, com capacidade para 15 famílias. Mas, em 07/10/2005 foi pleiteado, por ofício do MST-PE, aumento da capacidade de famílias assentadas, de modo que houve a retificação para 20 famílias (fls. 115/118).

Já no que concerne ao PA Santo Antônio II, por sua vez, foi criado pela Portaria nº 31 de 10/08/2006 para 15 famílias, sendo sua capacidade retificada para 17 famílias em 01/11/2006. Aduziu, na oportunidade, que houve a substituição de famílias ligadas à FETRAF, que não permanecerem no local por motivos diversos como divergências e conflitos entre os movimentos sociais, precária estrutura e falta de recurso para sobrevivência, legitimando-se 14 novas famílias que, segundo equipe do INCRA em Caruaru, eram as únicas famílias que continuavam morando e produzindo no local.

Aqui, enfatize-se que o INCRA não só justificou as medidas questionadas por este *Parquet* Federal, como também juntou documentação de modo a

consubstanciar suas alegações.

Gize-se, ainda, que, apesar da notória e constante busca de informações em face do Diretor da FETRAF, observa-se um certo desinteresse deste representante na continuidade do presente feito. Veja-se que foram diversas as tentativas de contato com tal representante, seja por meio telefônico seja por meio postal.

Nesse sentido, ressalte-se que as últimas informações trazidas à baila pela FETRAF no presente procedimento se relacionam à própria representação, datada em 18/09/2009, ou seja, há mais de 06 (seis) anos, não havendo sequer consulta por parte daquele Diretor em relação aos fatos objetos do presente procedimento.

Dessa forma, levando em consideração às informações trazidas à baila pelo INCRA, bem como a ausência de interesse na continuidade do feito por parte do representante, não há outra medida a ser tomada senão o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 9º, *caput*, da Lei n.º 7.347/85 e do art. 17, *caput*, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Deixa-se de cientificar o representante da presente informação considerando a impossibilidade de contato apontada acima.

Remetam-se os autos à 5ª CCR, para o exame desta promoção de arquivamento, na forma do art. 62, IV da Lei Complementar n.º 75/93, art. 9º, § 1º, da lei n.º 7.347/85 e do art. 17, § 2º, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Cumpra-se.

Caruaru-PE, 04 de dezembro de 2015

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

ANEXO C - PARECER DE CONSULTORIA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CONSULTORIA JURÍDICA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sala 547.:. CEP: 70.059-900.:. Brasília-DF

Tel.: (61) 33176411 e (61) 33176074. Fax: (61) 33176254 conjur@mte.gov.br

PARECER/CONJUR/MTE/Nº 296/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46246.001042/2008-41

EMENTA: Registro sindical. Agricultores familiares e empreendedores familiares rurais. Inteligência da Lei nº 11 .326, de 2006.

Possibilidade jurídica da criação de entidade sindical específica para representar a categoria dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais. Revisão do PARECER/ JND/CONJUR/MTE/004/2003, tendo em conta que os trabalhadores rurais não se enquadram como categoria profissional diferenciada.

I - RELATÓRIO

Por meio do MEMO nº 262/SRT/MTE, de 14 de julho de 2009, a Secretaria de Relações do Trabalho - SRT/MTE reencaminha os autos em epígrafe a esta Consultoria Jurídica solicitando, desta feita, manifestação acerca da possibilidade da concessão de registro a entidade sindical de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, tendo em conta o advento da Lei nº 11 .326 de 24 de julho de 2006. Indaga, ainda, se a tese esposada no

PARECER/CONJUR/MTE/Nº 370/2003 ainda vigora.

2. Trata-se de consulta originária da Secretaria de Relações do Trabalho, no sentido de avaliar a viabilidade jurídica da criação de entidade sindical representativa dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, tendo em conta edição da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

3. Por intermédio da NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT /Nº 09/2009, às fls. 68/70, a SRT assevera, em síntese, que, "com o advento da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, os agricultores familiares passaram a pertencer a uma categoria específica, diferente das categorias tanto dos empregados quanto dos empregadores rurais previstas na Lei nº 5.886, de 1973, dado que lhes foi dado tratamento especial, diverso do dado pela lei dos trabalhadores e empregadores rurais em geral".

4. Argumenta, outrossim, que dentre os fundamentos que norteiam a Lei 11.326/2006 destaca-se o incentivo ao cooperativismo e ao associativismo, razão pela qual entende que seria possível a sindicalização, de maneira específica, dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais.

5. Sobre o tema, esta Consultoria Jurídica, antes do advento da multicitada Lei nº 11.326, de 2006, emitiu o PARECER/JND/CONJUR/MTE/004/2003, sustentando a impossibilidade da criação de entidade específica legitimada para a representação dos trabalhadores rurais familiares, já que, com base na Lei nº 5.889/73, os trabalhadores rurais em geral é que se caracterizariam como categoria profissional diferenciada.

6. Na aludida manifestação asseverou-se:

"Pelo exposto, os trabalhadores rurais enquadram-se na definição supra

[categoria profissional diferenciada¹, tendo em vista que estão regidos por estatuto próprio, ou seja, a Lei nº 5.889/73, de 08 de junho de 1973, razão pela qual somos pela inexistência de categoria profissional de trabalhadores na agricultura familiar"(destacamos).

7. Contudo, quando do PARECER/CONJUR/MTE/Nº 237/2009, a CONJUR/MTE procedeu a revisão do PARECER/JND/CONJUR/MTE/004/2003, ao concluir que os trabalhadores rurais em geral não são categoria diferenciada.

8. É a síntese do necessário.

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

9. Antes de adentrarmos no mérito da demanda, entende-se necessário tecer breves linhas a respeito do modelo de organização sindical em vigor no Brasil.

10. Arrimada no disposto no Título V, da Consolidação das Leis do Trabalho, a organização sindical brasileira ganhou, com o advento da nova ordem constitucional, novos contornos, de forma a compatibilizar o princípio da liberdade sindical (art. 8º, caput, da CF/88) com o da unicidade sindical (art. 8º, inciso 11, da CF/88).

11. Com efeito, é entendimento majoritário que o nosso ordenamento jurídico adotou, como regra, a organização de sindicatos por categorias, sendo vedada, por exemplo, a criação de sindicatos por empresas ou por segmento de atividade.

12. Sobre o tema, leciona Gustavo Filipe Barbosa Garcia :

"A categoria pode ser definida como sendo o conjunto de pessoas com interesses profissionais ou econômicos em comum, decorrentes de Identidade

de condições ligadas ao trabalho ou à atividade econômica desempenhada.

É uma forma de organização do grupo profissional ou econômico.

(...)

Desse modo, a categoria profissional (ou seja, de empregados) é a 'expressão social elementar', integrada pela 'similitude' de condições de vida oriunda da profissão ou do trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas (§ 2º, do art. 5J J).

Para que o empregado integre a categoria profissional, basta prestar serviços a empregador, que é uma empresa cuja atividade esteja inserida em certo setor da economia, independentemente da função, especificamente desempenhada (a não ser que se trate de categoria profissional diferenciada) ".

13. No mesmo sentido, citamos a doutrina de Maranhão e Sussekind:

"A base do enquadramento sindical é a categoria que corresponde a uma unidade sociológica resultante da atividade comum empreendida pelos diferentes agrupamentos de empresas (categoria econômica) e de trabalhadores (categoria profissional) (SUSSEKIND. MARANHÃO, p. 219, v. VII)

14. Todavia, a própria legislação trabalhista consolidada admite a criação de sindicatos específicos com o intuito de representar trabalhadores que, por terem estatuto profissional próprio ou condições de vida singulares, são agrupados em categorias diferenciadas. Confira-se o disposto no art. 511, § 3º, da CLT, verbis:

"Art. 511. (...)

§ 3º Categoria profissional diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares.

15. Sobre as categorias diferenciadas, leciona Mauricio Godinho Delgado:

"Esse tipo de associação tem recebido o epíteto de sindicatos horizontais, porque se estendem no mercado de trabalho em melo a várias e distintas empresas, atingindo apenas certos trabalhadores dessas entidades econômicas, exatamente aqueles que guardam e exercem a mesma profissão. Sua extensão no mercado laborativo é horizontal em relação aos inúmeros empregadores existentes, uma vez que, raramente, eles abrangem todos os trabalhadores de uma mesma empresa ou estabelecimento.

16. Por outro lado, é amplamente aceito que as categorias profissionais e econômicas ecléticas possam se dissociar das categorias originárias (categoria ampla), surgindo daí sindicatos com representatividade específica para cada atividade. Confira-se:

"MS 6533 / DF J 999/0077845, Relator Ministro GARCIA VIEIRA. DJ 04.06.200J p. 50 SINDICATO CRIAÇÃO DESMEMBRAMENTO DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGAL - BASE TERRITORIAL - DEFINIÇÃO.

Não pode o Poder Público estabelecer condições ou restrições para se criar uma associação sindical. A base territorial de um sindicato não é mais estabelecida e delimitada pela lei, pelo Estado ou pelas associações sindicais, e sim pelos próprios interessados. "

" MS 4477 / ES J 996/00 J 5598-4, Relator Ministro MILTON LUIZ PEREIRA. DJ 17. J 1. J997 p. 59397 (J097) MANDADO DE SEGURANÇA. SINDICATO. LIBERDADE SINDICAL. PRINCIPIO DA UNICIDADE. CF/1988, ART. 8., li. CC, J8. LEI6.0J5/1973,

ART. J J9. J. A liberdade de associação profissional e sindical está erigida como significativa realidade constitucional, favorecendo o fortalecimento das

categorias profissionais (ART. 8., CF/1988). 2. O princípio da unicidade não significa exigir apenas um sindicato representativo de categoria profissional. com base territorial delimitada. Tem a finalidade de impedir que mais de um sindicato represente o mesmo grupo profissional. O desmembramento e desfiliação de profissionais de conglomerados associados, mesmo conflitante com o desejo de reforçar as atividades, organizando específico sindicato com categorias profissionais ou econômicas bem definidas é consequência da liberdade sindical".3. No caso, os sindicatos interessados propõem-se a representar categorias econômicas diversas e de perfil profissional definido, sendo defeso ao estado intervir sobre a conveniência ou oportunidade da criação de mais de uma organização sindical, portanto, não podendo forçar a filiação conglomerada no mesmo sindicato. Veda-se-lhe definir impositivamente as categorias profissionais ou econômicas para a integração associativa. 3. Precedentes da Jurisprudência. 4. Segurança denegada (destacamos).

17. Feito este introito, passa-se ao mérito da demanda.

III - DA POSSIBILIDADE JURIDICA DE DISSOCIAÇÃO DA CATEGORIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS

18. É importante ressaltar que a Constituição, ao regular a criação dos sindicatos, não restringiu o seu alcance aos sindicatos representativos de categorias profissionais e econômicas no meio urbano, aplicando-se também, à formação dos sindicatos no meio rural, por disposição expressa constante no Parágrafo único do art. 8º da Constituição.

19.0 art. 19 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, por sua vez, declara que o enquadramento sindical rural continua a ser regido pela lei em vigor. A norma em questão era o Decreto-Lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971. Entretanto, o enquadramento sindical obrigatório desapareceu do ordenamento jurídico pátrio a partir da Constituição de 1988, por incompatibilidade.

20. Nesse sentido, em relação à organização dos sindicatos rurais, no que tange à organização das categorias profissionais e econômicas, existe um vácuo legal.

21. Esse vácuo, no entanto, não é absoluto. Na verdade, ao adotar o critério da organização sindical por categorias, a Constituição acabou por recepcionar a definição de categoria dada pela CLT. Portanto, na organização sindical rural devem ser observadas as disposições legais contidas na CLT, relativas à definição legal de categoria econômica e profissional.

22. Por sua vez, a Lei nº 5.889, de 1973, em seus artigos 2º e 3º, caput, traz a definição de empregado e empregador rural, respectivamente. Confira-se:

Art. 2º Empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.

Art. 3º - Considera-se empregador rural, para os efeitos desta Lei, a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividade agro-econômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados.

23. Conforme ensina Sebastião Saulo Valerian⁰⁵, "o trabalho rural envolve diferentes tipos de relações. Trabalhador rural pode ser: o empregado rural, o empreiteiro, o produtor rural, o meeiro, etc."

24. De outra feita, o art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, trouxe a definição legal do que seria agricultor familiar e empreendedor familiar rural. Leia-se:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais:

II- utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento:

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

25. Percebe-se que com a edição dos supracitados comandos normativos o legislador listou critérios objetivos capazes de diferenciar o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural.

26. Cuida-se, portanto, de regra jurídica específica cujo intento é dar tratamento particular aos agricultores e empreendedores familiares rurais e que realça a solidariedade de interesses econômicos desses agricultores.

27. Nessa toada, o art. 3º, da Lei nº 11.326/2006, ao reconhecer as peculiaridades da atividade que regula, possibilita a criação de entidades sindicais representativas de categoria específica.

28. Deve-se registrar que a existência de solidariedade de interesses, vínculo social básico da categoria (art. 511, § 1º, da CLT), no caso examinado, é matéria de cunho jurídico e técnico.

29. Jurídico, porque mereceu regulação por Lei específica (Lei nº 11.326, de 2006), mediante a especificação desses agricultores e empreendedores rurais familiares; técnico, porque demanda conhecimento sobre a realidade dessa atividade.

30. Portanto, no que toca à categoria relativa à agricultura familiar, não se aplica o óbice apontado pelo PARECER/JND/CONJUR/MTE/004/2003, que apontou a existência de uma categoria profissional diferenciada dos rurais em geral.

31. Tal exegese, em nosso sentir, amolda-se ao sistema constitucional em vigor, notadamente ao princípio da liberdade sindical, insculpido no art. 8º, caput, da Carta da República.

32. Nas palavras de José Cláudio Monteiro Brito Filho, citado na obra de Gustavo Filipe Barbosa Garcia⁶, essa liberdade é definida como sendo o "direito de trabalhadores (em sentido genérico) e empregadores de constituir as organizações sindicais que reputarem convenientes, na forma que desejarem, ditando suas próprias regras de funcionamento e ações que devam ser empreendidas, podendo nelas ingressar ou não, permanecendo enquanto for sua vontade".

33. Ademais, tem-se que dentre os princípios que norteiam a Lei nº 11.326/2006, encontram-se o cooperativismo e associativismo (art. 4º, inciso IX). Busca o legislador, destarte, uma forma de incentivar o agrupamento da categoria em prol de uma mais eficaz defesa de seus interesses coletivos e individuais.

34. Neste contexto, justifica-se a revisão do PARECER/JND/CONJUR/MTE/004/2003, porque, como frisado no PARECER/CONJUR/MTE/Nº 237/2009, os trabalhadores rurais em geral não se caracterizam como categoria diferenciada. Aplicam-se a estes as normas ordinárias que disciplinam a organização de sindicatos no Brasil, sendo, em tese, possível a dissociação de categoria específica.

IV - CONCLUSÃO

35. Nesse contexto, sustenta-se:

a) a possibilidade jurídica da criação de entidade sindical específica para representar a categoria dos

agricultores familiares e empreendedores familiares rurais;

b) a aplicabilidade, no caso, do princípio da liberdade sindical, que pressupõe liberdade de associação para a criação do sindicato que melhor represente a categoria econômica ou profissional; e

c) a revisão do PARECER/JND/CONJUR/MTE/004/2003, haja vista que os trabalhadores rurais em geral não se caracterizam como categoria profissional diferenciada.

36. São estas as considerações que, se aprovadas, se propõe sejam encaminhadas à Secretaria de Relações do Trabalho, em atenção ao MEMO nº 262/SRT/MTE.

À consideração superior.

Brasília, 16 de julho de 2009.

ALEXANDRE GOMES MOURA

Advogado da União

De acordo. À consideração do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 16 de julho de 2009.

JULIANA MOREIRA BATISTA

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos de Direito Trabalhista-Substituta

DESPACHO/CONJUR/MTE/Nº 772/2009

Aprovo a PARECER/CONJUR/MTE/Nº 296/2009. Encaminhe-se

como proposto.

Brasília, 16 de julho de 2009.

JERÔNIMO JESUS DOS SANTOS

Consultor Jurídico/MTE

*** Este texto não substitui a publicação oficial.**